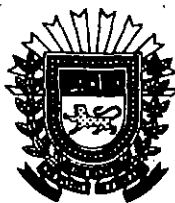


D.A.A.
maio
1980

Dr. Vilton	21/05
Dr. Taira	
Dr. Juiz	
Dr. Liany	



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II nº 333

CAMPO GRANDE, MS - QUARTA FEIRA, 07 DE MAIO DE 1980

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 540, de 06 de maio de 1980

Dispõe sobre o Grupo Polícia Civil do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO GRUPO

Art. 19 - O Grupo Polícia Civil, a que se refere o artigo 59, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, identificado pelo código POC-300, compreende categorias funcionais constituídas de cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades relacionadas com a função policial, de ação preventiva e repressiva, de apuração e processamento dos crimes previstos no Código Penal, bem como das infrações capituladas na Lei de Contravenções Penais e leis especiais, e ainda com a direção, execução, fiscalização e orientação dos serviços cartoriais, de perícia criminal e os referentes à técnica papiloscópica.

Art. 29 - As classes das categorias funcionais do Grupo Polícia Civil distribuir-se-ão em 12 (doze) posições hierárquicas, com as seguintes características:

I - Posição 12 - Atividades de nível superior, de natureza complexa, envolvendo planejamento, supervisão, coordenação, no mais alto nível, bem como direção de unidades da mais elevada linha hierárquica da organização policial, referentes a:

- trabalhos de combate aos crimes, assim de finidos no Código Penal e leis especiais, ressalvada a competência específica da esfera federal, bem como de prevenção e repressão às contravenções previstas na Lei de Contravenções Penais, inclusive a instauração e direção de inquéritos policiais e processos contravencionais;
- trabalhos relacionados com a perícia criminalista;

II - Posição 11 - Atividades de nível superior, envolvendo co-

ordenação, orientação, controle e execução especializada, em grau de complexidade mediana, referentes aos trabalhos indicados na Posição 12;

III - Posição 10 - Atividades de nível superior, de pouca complexidade, envolvendo execução qualificada, sob supervisão, referentes aos trabalhos indicados na Posição 12;

IV - Posição 9 - Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução especializada, de maior complexidade, referentes a:

- trabalhos de cumprimento das formalidades legais necessárias aos inquéritos e demais serviços cartoriais;
- trabalhos de planejamento, em grau auxiliar, relacionados com operações policiais e investigações, bem assim de direção de equipes auxiliares;

V - Posição 8 - Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação, controle e execução qualificada, em grande complexidade mediana, referentes aos trabalhos indicados na Posição 9;

VI - Posição 7 - Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo execução qualificada, de pouca complexidade, dos trabalhos indicados na Posição 9, bem como o controle das tarefas executadas por equipes auxiliares;

VII - Posição 6 - Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo pesquisas preliminares, com vistas ao planejamento, bem como a supervisão, coordenação e execução, em grau de maior complexidade, referentes aos trabalhos:

- de operações policiais, inclusive na condução de fotografia policial, bem como assistência a autoridades superiores, na área policial;
- relacionados com a técnica papiloscópica de coleta, análise, classificação e perícia, bem como assistência técnica às autoridades policiais superiores;
- relacionados com o controle e a perícia, em grau auxiliar e operacional, de acidentes de trânsito;

VIII - Posição 5 - Atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo execução, em grau de complexidade mediana, em relação aos trabalhos indicados na Posição 6, bem como orien-

tação e controle de execução de tarefas de equipes auxiliares;

IX - Posição 4 - Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo execução simples, de pouca complexidade, referentes aos trabalhos indicados na Posição 6;

X - Posição 3 - Atividades de nível elementar, envolvendo trabalhos de execução, de natureza auxiliar operacional, em grau de maior complexidade, em laboratórios, necrotérios e outras dependências policiais ligadas à medicina legal e à perícia criminal, bem como serviços de vigilância interna e externa de estabelecimentos penais, a escolta de detentos, nos seus deslocamentos externos, e ainda a direção de veículos motorizados, inclusive de tipos especiais, empregados em operações policiais;

XI - Posição 2 - Atividades de nível elementar, envolvendo tarefas de execução, em grau de complexidade mediana, referentes aos trabalhos indicados na Posição 3;

XII - Posição 1 - Atividades de nível elementar, envolvendo tarefas de execução simples, de pouca complexidade, referentes aos trabalhos indicados na Posição 3.

Art. 39 - O Grupo Polícia Civil é constituído pelas categorias funcionais a seguir indicadas:

- Código POC-301 - Delegado de Polícia;
- Código POC-302 - Perito Criminal;
- Código POC-303 - Inspetor de Polícia Civil;
- Código POC-304 - Agente de Polícia;
- Código POC-305 - Agente Auxiliar de Polícia;
- Código POC-306 - Escrivão de Polícia;
- Código POC-307 - Datiloscopista Policial;
- Código POC-308 - Agente de Tráfego.

Parágrafo único - As classes das categorias funcionais de que trata este artigo distribuem-se pela escala de Posições do Grupo na forma do Anexo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 49 - As categorias funcionais compreendidas no Grupo Polícia Civil deverão atender, nas respectivas áreas de atuação, à demanda de recursos humanos necessários ao desempenho das atividades do Estado relacionadas com a segurança pública, no tocante à Polícia Civil.

Art. 59 - Poderão integrar as categorias funcionais a que se refere o artigo 39 deste Decreto, mediante transposição ou transferência, os servidores, cujas atribuições guardem identidade ou correção com as

atividades descritas no artigo 19, observado o seguinte critério:

- I - na categoria funcional de Delegado de Polícia, os ocupantes de cargos de Delegado de Polícia, Delegado de Menores, Delegado Distrital de Polícia, Delegado Municipal de Polícia, Delegado Regional de Polícia, Comissário e Comissário de Polícia, que sejam portadores de diploma de Bacharel em Direito;
- II - na categoria funcional de Perito Criminal, os servidores que, possuindo diploma de um dos cursos superiores indicados no artigo 14, inciso II, exerciam, comprovadamente, em 31 de dezembro de 1978, atividades de Perito Criminal;
- III - na categoria funcional de Inspetor de Polícia Civil, os servidores que, desempenhando as atividades indicadas no artigo 29, inciso IV, alínea b, possuam escolaridade equivalente ao 29 grau completo e os ocupantes dos cargos relacionados no inciso I deste artigo que não sejam portadores de diploma de Bacharel em Direito, bem como os ocupantes de cargos de Inspetor de Menores;
- IV - na categoria funcional de Agente de Polícia, os servidores que, exercendo as tarefas descritas no artigo 29, inciso VII, alínea a, possuam escolaridade equivalente ao 19 grau completo e os ocupantes dos cargos de Investigador;
- V - na categoria funcional de Agente Auxiliar de Polícia, os ocupantes de cargos de Carcereiro, Carcereiro de Delegacia, Guarda Civil, Ex-Guarda Civil, Guarda Noturno e Motorista, estes últimos em exercício na área da Polícia Civil;
- VI - na categoria funcional de Escrivão de Polícia, todos os servidores que, exercendo as atividades indicadas no artigo 29, inciso IV, alínea a, possuam escolaridade equivalente ao 29 grau completo e os ocupantes dos cargos de Escrivão e Escrivão de Polícia e Escrivão de Crime;
- VII - na categoria funcional de Datiloscopista Policial, os ocupantes de cargos de Datiloscopista e Identificador;
- VIII - na categoria funcional de Agente de Tráfego, os ocupantes de cargos de Perito e outros que exerçam atividades previstas na alínea c, inciso VII, do artigo 29.

Parágrafo único - Somente serão transpostos ou transferidos para as categorias do Grupo Polícia Civil os servidores lotados em dependências da Secretaria de Segurança Pública que estavam exercendo, comprovadamente, em 31 de dezembro de 1978, atividades de natureza e conteúdo policial.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 69 - Enquadramento é a passagem de servidores do Quadro Provisório para o Quadro Permanente e sua investidura em cargos integrantes das categorias funcionais de que trata o artigo 39 deste Decreto.

§ 19 - O enquadramento far-se-á por meio de transposição ou transferência.

§ 29 - Transposição é a forma do enquadramento da clientela originária, constituída esta pelos funcionários efetivos que ingressaram no

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, 1451
79.100 Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

PREÇOS:

- Assinatura anualCr\$ 3.000,00
- Assinatura semestralCr\$ 1.500,00
- Número AvulsoCr\$ 15,00
- Publicação-em de coluna de 15,5Cr\$ 67,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (BEMAT), por ordem de pagamento ou cheque visado, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)
Conta nº: 0428 Agência: Campo Grande - MS
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas que somente poderão ser tomadas em nossa agência.

IMPrensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Serviço Público do Estado de Mato Grosso mediante habilitação em concurso público ou prova pública, de caráter competitivo, e cujos cargos, pelo conteúdo, pela natureza e pelas atribuições, se identifiquem com os do Quadro Permanente em que deverão ser enquadrados.

§ 3º - O enquadramento das clientelas secundária e geral, assim definidas nos §§ 2º e 3º do artigo 85 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, far-se-á por transferência.

§ 4º - Para as categorias funcionais do Grupo Polícia Civil, só se admitirá opção, como clientela geral, em relação a funcionário que, lotado em dependência da Secretaria de Segurança Pública, se encontrava, comprovadamente, em 31 de dezembro de 1978, no exercício de atividades policiais.

Art. 7º - Será precedido de treinamento orientado o processo seletivo, na forma do disposto no Capítulo IV deste Decreto, o enquadramento por transferência.

Art. 8º - O enquadramento será feito exclusivamente na referência inicial da classe A de cada categoria funcional, salvo nos casos em que ocorrer a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Quando a parcela da retribuição, legalmente percebida pelo servidor, a ser absorvida pelo novo vencimento, em decorrência do seu enquadramento, for superior ao valor da referência inicial da classe A da categoria funcional em que deva ser incluído, a transposição ou transferência será feita para a referência, dentro da classe A, de valor mais próximo daquela parcela.

Art. 9º - No enquadramento, a clientela originária precederá a secundária, esta à geral e, em qualquer hipótese, os funcionários estarão aos demais servidores.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS SELETIVOS

Art. 10 - Os critérios seletivos, para efeito de enquadramento dos servidores, objetivando comprovar a capacidade potencial de cada um, com vistas ao desempenho das atividades inerentes às categorias funcionais do Grupo Polícia Civil serão, basicamente, os seguintes:

- I - ter o funcionário ingressado no Serviço Público do Estado de Mato Grosso em virtude de aprovação em concurso público ou prova pública, de caráter competitivo, o que o habilita, na qualidade de clientela originária, a ser enquadrado, mediante transposição, em categoria funcional de atribuições idênticas às do seu cargo no Quadro Provisório, observada a habilitação exigida;
- II - ser o servidor, não compreendido no item anterior, submetido a processo seletivo, segundo critérios práticos e objetivos, compatíveis com a natureza e a especialidade das atribuições da respectiva categoria funcional, a serem estabelecidos em ato do Secretário de Estado de Administração.

Parágrafo único - Os servidores estáveis não estão sujeitos ao processo seletivo de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 11 - O processo seletivo, de caráter não eliminatório, terá por objetivo, além da aferição da capacidade de cada servidor, para o bom desempenho de suas atividades, estabelecer a classificação dos servidores, para efeito de enquadramento.

Art. 12 - Em caso de empate no conceito final obtido pelo servidor, nas provas do processo seletivo, o desempate será feito, sucessivamente, pelo:

- I - maior tempo de serviço, até 31 de dezembro de 1978:
 - a) no cargo efetivo ou emprego ocupado nessa data;
 - b) na atividade policial;
 - c) prestado ao Estado;
- II - mais idoso.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO

Art. 13 - O ingresso nas categorias funcionais do Grupo Polícia Civil, uma vez concluído o enquadramento previsto no Capítulo III, dar-se-á na referência inicial da respectiva classe A e, ressalvado o disposto no artigo 17 deste Decreto, será precedido de habilitação dos candidatos em concurso público de provas ou, quando for o caso, de provas e títulos, observada a classificação dos aprovados.

§ 1º - O concurso a que se refere este artigo, a ser planejado, organizado e executado pela Secretaria de Administração, em articulação com a de Segurança Pública, constará de duas etapas, na seguinte forma:

- I - na primeira etapa, será feita, através de provas, na forma do caput deste artigo, a seleção dos candidatos inscritos no concurso;
- II - na segunda etapa, os candidatos habilitados na primeira, uma vez nomeados, serão submetidos a curso específico de treinamento, de duração e nível variáveis, segundo as atribuições e responsabilidades da respectiva categoria funcional.

§ 2º - O candidato que, nomeado, após aprovação na primeira etapa, não obtiver, no curso de treinamento, o aproveitamento desejado, não poderá ser tido como aprovado no estágio probatório e será exonerado, na forma do disposto no § 4º do artigo 32 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

§ 3º - As nomeações para a categoria funcional de Delegado de Polícia serão feitas sempre para as Delegacias de Polícia de menor hierarquia e os ocupantes de cargos desta categoria funcional somente poderão ser lotados em Delegacias de hierarquia superior, mediante ascensão funcional, ressalvada a hipótese do § 4º deste artigo.

§ 4º - Quando não houver funcionário, ocupante de cargo da categoria funcional de Delegado de Polícia, pertencente à classe correspondente à hierarquia da Delegacia em que existir claro de lotação a ser preenchido, tal preenchimento poderá ser feito com o ocupante, mais antigo, e de maior referência, da classe imediatamente inferior.

Art. 14 - Somente poderá inscrever-se em concurso público, com vistas ao provimento de cargos das categorias funcionais do Grupo Polícia Civil, quem possuir:

- I - diploma de Bacharel em Direito, para a categoria funcional de Delegado de Polícia;
- II - diploma de um dos cursos superiores de Química, Física, Engenharia, Ciências Contábeis, Biologia, Mineralogia ou Farmácia, para a categoria funcional de Perito Criminal, observada a respectiva especialidade;
- III - certificado de conclusão de curso do 2º grau ou ciclo colegial, para as categorias funcionais de Inspetor de Po-

lícia Civil e Escrivão de Polícia;

- IV - certificado de conclusão de curso do 1º grau ou ciclo ginasial, para as categorias funcionais de Agente de Polícia, Agente de Tráfego e Datiloscopista Policial;
- V - comprovante de haver concluído a 4ª série do 1º grau, para a categoria funcional de Agente Auxiliar de Polícia.

Parágrafo Único - O limite de idade, para o ingresso em qualquer das categorias funcionais do Grupo Polícia Civil, mediante nomeação, é de 35 (trinta e cinco) anos.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO, DA ASCENSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Da Progressão Funcional

Art. 15 - A progressão funcional nas categorias funcionais do Grupo Polícia Civil, na forma prevista nos artigos 95, e seus §§, e 96, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, obedecerá à regulamentação geral a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Seção II

Da Ascensão Funcional

Art. 16 - A ascensão funcional nas categorias funcionais do Grupo Polícia Civil, de conformidade com o disposto no artigo 97, e seus §§, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, será disciplinada em regulamentação geral a ser baixada pelo Governador, mediante ato específico.

Seção III

Da Transferência

Art. 17 - Uma vez completada a implantação do Plano de Classificação de Cargos, no que diz respeito ao Grupo Polícia Civil, com o enquadramento dos servidores do Quadro Provisório, na forma prevista nos artigos 6º a 9º deste Decreto, 50% (cinquenta por cento) das vagas remanescentes ou que ocorrerem, na classe A de cada categoria funcional que o compõe, exceto quanto à de Delegado de Polícia, serão reservadas para serem providas, mediante transferência ou ascensão funcional, por funcionários ocupantes de cargos de outras categorias funcionais do mesmo Grupo, que atendam aos requisitos indicados no artigo 101, incisos III, IV e V, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980 e na regulamentação própria.

§ 1º - Para as categorias funcionais do Grupo Polícia Civil, a transferência prevista neste artigo só será permitida a funcionários ocupantes de cargos compreendidos em outras categorias funcionais do mesmo Grupo, não se admitindo o ingresso, por essa forma, em tais categorias funcionais, de titulares de cargos integrantes de outros Grupos.

§ 2º - A transferência de que trata este artigo não poderá ocorrer para a categoria funcional de Delegado de Polícia.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os ocupantes de cargos compreendidos nas categorias funcionais do Grupo Polícia Civil são sujeitos ao regime de dedicação integral e exclusiva ao exercício das respectivas atividades, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, não lhes sendo permitido acumular cargo, emprego ou função de qualquer natureza, quer na atividade pública ou em empresa privada.

Parágrafo Único - A proibição de ocupar cargo, emprego ou função em empresa privada não impede o funcionário de exercer, na qualidade de autônomo, qualquer atividade que não interfira nem prejudique o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 19 - O regime jurídico dos ocupantes de cargos compreendidos nas categorias funcionais do Grupo Polícia Civil é exclusivamente o estatutário.

Art. 20 - Enquanto houver remanescentes no Quadro Suplementar, da área policial civil, até 25% (vinte e cinco por cento) das vagas destinadas a provimento por concurso público, nas categorias funcionais do Grupo Polícia Civil, serão reservadas para serem providas, mediante transferência, por funcionários que se encontrarem no referido Quadro.

Parágrafo Único - No processamento da transferência prevista neste artigo, serão observados os mesmos ritos e procedimentos estabelecidos para o enquadramento, por transferência, de funcionários do Quadro Provisório, no Quadro Permanente.

Art. 21 - Haverá rodízio constante entre os ocupantes de cargos da categoria funcional de Delegado de Polícia, de modo que nenhum titular desses cargos permaneça, na mesma Delegacia, por mais de 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 22 - Os ocupantes de cargos compreendidos nas categorias funcionais do Grupo Polícia Civil são obrigados a apresentar declaração de bens, anualmente, até 31 de janeiro, perante a Secretaria de Administração.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de maio de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

JOÃO BATISTA PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

A. F. F. U.
(Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 540, de 08/05/80)
GRUPO: POLÍCIA CIVIL
(Cargos: 100-1 a 100-14)

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	100-1	100-2	100-3	100-4	100-5	100-6	100-7	100-8	100-9	100-10	100-11	100-12	100-13	100-14
Delegado de Polícia	101.C 101.B 101.A	43-44-45	43-44-47	51-52-53											
Perito Criminal	102.C 102.B 102.A	48-51-53	43-44-47	51-52-53											
Inspetor de Polícia Civil	103.C 103.B 103.A				28-29-30	33-34-35	30-31-32								
Agente de Polícia	104.C 104.B 104.A						27-28-29	24-25-26	21-22-23						
Agente Auxiliar de Polícia	105.C 105.B 105.A								18-19-20	15-16-17	12-13-14				
Escrivão de Polícia	106.C 106.B 106.A				27-28-29	33-34-35	30-31-32								
Datiloscopista Policial	107.C 107.B 107.A						27-28-29	24-25-26	21-22-23						O
Agente de Tráfego	108.C 108.B 108.A						27-28-29	24-25-26	21-22-23						

DECRETO Nº 541, DE 06 DE maio DE 1980.

Dispõe sobre o Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul.
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO GRUPO

Art. 19 - O Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização previsto no artigo 39 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, identificado pelo código TAF-200, compreende categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades relacionadas com a administração tributária, envolvendo planejamento, organização, coordenação, avaliação, controle e execução, referentes à fixação, arrecadação e fiscalização de tributos, na área de competência do Estado.

Art. 20 - As classes integrantes das categorias funcionais do Grupo de que trata este Decreto distribuir-se-ão em 8 (oito) posições hierárquicas, com as seguintes características, dentro da respectiva área de atuação:

I - Posição 8 - Atividades de nível superior, de natureza complexa, envolvendo planejamento, supervisão e coordenação, no mais alto nível, bem como direção de unidades da mais elevada linha hierárquica, na área de atividade fazendária, referentes:

- a) a trabalhos, estudos e pesquisas relacionados com a fixação, lançamento e arrecadação dos tributos estaduais;
- b) a estudos, assimilação e interpretação, em caráter permanente, da legislação tributária, fiscal e fazendária;
- c) a trabalhos, projetos e estudos relacionados com a fiscalização da arrecadação dos tributos estaduais.

II - Posição 7 - Atividades de nível superior, envolvendo orientação, controle e execução qualificada, em grau de complexidade mediana, relacionados com os trabalhos, estudos e projetos indicados na Posição 8.

III - Posição 6 - a) atividades de nível superior, envolvendo execução qualificada, sob supervisão, dos trabalhos, estudos e projetos indicados na Posição 8, bem como orientação e controle dos trabalhos de equipes auxiliares;
b) atividades de nível médio, de natureza complexa, envolvendo supervisão, coordenação, orientação, controle e execução qualificada, em grau de maior complexidade, relacionadas com a arrecadação de tributos estaduais, através das Exatorias e dos Postos Fiscais, bem como a direção e o perfeito funcionamento das Exatorias.

IV - Posição 5 - Atividades de nível médio, envolvendo orientação, controle e execução especializada, em grau de complexidade mediana, sob supervisão, dos trabalhos indicados na Posição 6, alínea b.

V - Posição 4 - Atividades de nível médio, de natureza simples, envolvendo execução, em grau de pouca complexidade, sob supervisão, dos trabalhos indicados na Posição 6, alínea b, bem como orientação dos trabalhos de equipes auxiliares.

VI - Posição 3 - Atividades de nível médio, de natureza mais complexa, envolvendo supervisão, controle, orientação e execução qualificada, em grau de maior complexidade, relacionadas com o funcionamento e operacionalização dos Postos Fiscais, bem assim com a fiscalização de mercados, produtos e respectiva documentação, em trânsito pelos referidos Postos e, ainda, com as medidas e providências legais necessárias a que sejam sanadas as irregularidades encontradas.

VII - Posição 2 - Atividades de nível médio, envolvendo orientação, controle e execução especializada, sob supervisão, em grau de complexidade mediana, referentes aos trabalhos indicados na Posição 3.

VIII - Posição 1 - Atividades de nível médio, envolvendo execução simples, sob orientação e controle, referentes aos trabalhos indicados na Posição 3.

Art. 39 - O Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização é constituído pelas categorias funcionais a seguir indicadas:

- Código TAF-201 - Fiscal de Rendas;
- Código TAF-202 - Exator;
- Código TAF-203 - Agente Fazendário.

Parágrafo Único - As classes das categorias funcionais de que trata este artigo distribuem-se pela escala de Posições do Grupo, na forma do Anexo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 40 - As categorias funcionais compreendidas no Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização deverão atender, nas respectivas áreas de atuação, à demanda de recursos humanos necessários ao desempenho das atividades do Estado, relacionadas com a política tributária e fazendária do Governo.

Art. 50 - Poderão integrar as categorias funcionais a que se refere o artigo 39 deste Decreto, mediante transposição ou transferência, os servidores cujas atribuições guardem identidade ou correlação com as atividades indicadas no artigo 19, observado o seguinte critério:

- I - na categoria funcional de Fiscal de Rendas, os ocupantes de cargos de Agente Fiscal de Tributos Estaduais;
- II - na categoria funcional de Exator, os ocupantes de cargos de Exator, Exator-Chefe (os estáveis), Inspetor de Exatorias, Escrivão de Exatoria e os servidores que, comprovadamente, exerciam, em 31 de dezembro de 1978, atividades de Exator;
- III - na categoria funcional de Agente Fazendário, os ocupantes de cargos de Guarda Fiscal e Inspetor de Posto Fiscal.

CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO

Art. 6º - Enquadramento é a passagem de servidores do Quadro Provisório para o Quadro Permanente, e respectiva investidura em cargos integrantes das categorias funcionais de que trata o artigo 3º.

§ 1º - O enquadramento dar-se-á por meio de transposição ou de transferência.

§ 2º - Transposição é a forma do enquadramento da clientela originária constituída pelos funcionários efetivos que ingressaram no Serviço Público do Estado de Mato Grosso em virtude de aprovação em concurso público ou prova pública de habilitação, de caráter competitivo, e cujos cargos, pelo conteúdo, pela natureza e pelas atribuições, se identifiquem com os do Quadro Permanente em que deverão ser enquadrados.

§ 3º - O enquadramento das clientela secundárias e geral, assim definidas nos §§ 2º e 3º do artigo 85 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, far-se-á por transferência.

§ 4º - Para as categorias funcionais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, só se admitirá opção, como clientela geral, em relação ao funcionário que, lotado em unidade da Secretaria de Fazenda, se encontrava, comprovadamente, em 31 de dezembro de 1978, no exercício de atividades compreendidas no artigo 1º.

Art. 7º - Será precedido da aplicação de treinamento orientado e de processo seletivo, na forma do disposto no Capítulo IV deste Decreto, o enquadramento por transferência, salvo quanto aos funcionários estáveis.

Art. 8º - O enquadramento será feito exclusivamente na referência inicial da classe A de cada categoria funcional, salvo quando ocorrer a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Quando a parcela da retribuição, legalmente percebida pelo servidor, a ser absorvida pelo novo vencimento, em decorrência do seu enquadramento, for superior ao valor da referência inicial da classe A da categoria funcional em que deva ser incluído, a transposição ou transferência dar-se-á, dentro da classe A, na referência de valor mais próximo daquela parcela.

Art. 9º - No enquadramento, a clientela originária precederá a secundária, esta à geral e, em qualquer hipótese, o funcionário estável aos demais.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS SELETIVOS

Art. 10 - Os critérios seletivos, para efeito de enquadramento dos servidores, objetivando comprovar a capacidade potencial de cada um, com vistas ao desempenho das atividades inerentes às categorias funcionais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, serão, basicamente, os seguintes:

- I - ter o funcionário ingressado no Serviço Público do Estado em virtude de aprovação em concurso público ou prova pública de habilitação, de caráter competitivo, o que o credencia, na qualidade de clientela originária, a ser enquadrado mediante transposição, em categoria funcional de atribuições idênticas às do seu cargo no Quadro Provisório;

- II - ser o servidor, não compreendido no inciso anterior, submetido a processo seletivo, segundo critérios práticos e objetivos, compatíveis com a natureza e a especialidade das atribuições da respectiva categoria funcional, estabelecidos em ato a ser expedido pelo Secretário de Estado de Administração.

Parágrafo único - Os funcionários estáveis não estão sujeitos a qualquer tipo de processo seletivo.

Art. 11 - O processo seletivo, de caráter não eliminatório, terá por objetivo, além da aferição da capacidade de cada servidor, para o bom desempenho de suas atividades, estabelecer a classificação dos concorrentes, para efeito de enquadramento.

Art. 12 - Em caso de empate na nota final obtida pelo servidor, nas provas de processo seletivo, o desempate será feito sucessivamente:

- I - pelo maior tempo de serviço em 31 de dezembro de 1978:
 - a) no cargo efetivo ou emprego;
 - b) na carreira;
 - c) no Serviço Público do Estado;
 - d) no serviço público;
- II - pelo mais idoso.

Parágrafo único - Carreira, para efeito deste artigo, entender-se-á como sendo o conjunto de cargos efetivos ou empregos, da mesma denominação e de iguais atribuições, escalonados em níveis salariais diferentes.

CAPÍTULO V DO INGRESSO

Art. 13 - O ingresso nas categorias funcionais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, uma vez concluído o enquadramento previsto no Capítulo IV, dar-se-á na referência inicial da respectiva classe A e, ressalvado o disposto no artigo 1º deste Decreto, será precedido de habilitação dos candidatos em concurso público de provas ou provas e títulos, observada a classificação dos aprovados.

§ 1º - Na primeira etapa, será feita a seleção dos candidatos inscritos no concurso, através de provas escritas.

§ 2º - Na segunda etapa, os candidatos que, aprovados na primeira, tiverem sido nomeados, serão submetidos a curso de treinamento, de duração e nível variáveis, segundo as atribuições e responsabilidades de cada categoria funcional, bem como o grau de conhecimentos exigidos para o seu desempenho.

§ 3º - O candidato que não obtiver, na segunda etapa do concurso, o aproveitamento mínimo previsto na sua programação, não poderá ser tido como aprovado no estágio probatório e será exonerado, na forma do disposto no § 4º do artigo 32 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Art. 14 - Somente poderá inscrever-se em concurso público, com vistas ao provimento de cargos das categorias funcionais compreendidas no Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, quem possuir:

- I - diploma, devidamente registrado no órgão competente, de conclusão de curso superior de graduação ou habilitação legal equivalente, para a categoria funcional de Fiscal de Rendas;
- II - certificado de conclusão de curso do 2º grau ou ciclo co-

legial completo, para a categoria funcional de Exator;
 III - certificado de conclusão de curso de 1º grau ou ciclo ginasial completo, para a categoria funcional de Agente Fazendário.

CAPÍTULO VI

DA PROGRESSÃO, DA ASCENSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Seção I

Da Progressão Funcional

Art. 15 - A progressão funcional nas categorias funcionais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de conformidade com o disposto nos artigos 95, e seus §§, e 96, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, obedecerá à regulamentação geral, sobre a matéria, a ser baixada mediante ato do Governador.

Seção II

Da Ascensão Funcional

Art. 16 - A ascensão funcional nas categorias funcionais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, na forma prevista no artigo 97, e seus §§, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, será disciplinada em regulamentação geral própria, a ser baixada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A classe A da categoria funcional de Fiscal de Rendas constitui linha de ascensão dos ocupantes de cargos da classe B da categoria funcional de Exator, na forma a ser definida na regulamentação específica.

Seção III

Da Transferência

Art. 17 - Uma vez completada a implantação do Plano de Classificação de Cargos e Empregos, no que se refere ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, com o enquadramento, no Quadro Permanente, dos servidores integrantes do Quadro Provisório, na forma prevista nos artigos 6º a 9º deste Decreto, 50% (cinquenta por cento) das vagas remanescentes ou que ocorrerem, na classe A da categoria funcional de Exator, serão reservadas para serem providas, mediante transferência, por funcionários ocupantes de cargos compreendidos na categoria funcional de Agente Fazendário, do mesmo Grupo, que possuam os requisitos indicados no artigo 101, incisos III, IV e V, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980.

Parágrafo Único - Para as categorias funcionais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, a transferência prevista neste artigo só será permitida a funcionários ocupantes de cargos de outras categorias funcionais do mesmo Grupo, não se admitindo o ingresso, por essa forma, em tais categorias funcionais, de titulares de cargos compreendidos em outros Grupos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os ocupantes de cargos compreendidos nas categorias funcionais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização são sujeitos a jornada de trabalho a ser estabelecida pelo Secretário de Estado de Fazenda, com um total semanal mínimo de 40 (quarenta) horas.

Art. 19 - O regime jurídico dos ocupantes de cargos integrantes das categorias funcionais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização é exclusivamente o estatutário.

Art. 20 - Enquanto houver remanescentes no Quadro Suplementar, da área fazendária, até 25% (vinte e cinco por cento) das vagas destinadas a provimento por concurso público, nas categorias funcionais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, serão reservadas para serem providas, mediante transferência, por funcionários que se encontrem no referido Quadro.

Parágrafo Único - No processamento da transferência prevista neste artigo, observar-se-ão os mesmos ritos e procedimentos estabelecidos para o enquadramento, por transferência, de funcionários do Quadro Provisório, no Quadro Permanente.

Art. 21 - Haverá rodízio constante e permanente, nos 10 (dez) primeiros anos de exercício, entre os ocupantes de cargos das categorias funcionais de Fiscal de Rendas e Agente Fazendário do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, de modo que nenhum titular de tais cargos permaneça, na mesma Unidade, por mais de 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo Único - O rodízio será feito de forma que os funcionários lotados em determinada Unidade, ao serem remanejados, passem a ter exercício em Unidades diferentes, entre si.

Art. 22 - Os ocupantes de cargos compreendidos nas categorias funcionais integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização são obrigados a apresentar declaração de bens anualmente, até o dia 31 de janeiro, perante a Secretaria de Administração.

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de maio de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

A N E X O
 (Parágrafo Único do art. 3º do Decreto nº 541, de 06/05/80)
 GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 CÓDIGO: TAP-200

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	PERÍODO 1	PERÍODO 2	PERÍODO 3	PERÍODO 4	PERÍODO 5	PERÍODO 6	PERÍODO 7	PERÍODO 8	PERÍODO 9	PERÍODO 10
Fiscal de Rendas	201.C 201.B 201.A	35-40-47	42-43-44	45-46-41							
Exator	202.C 202.B 202.A		38-39-40	35-36-37	32-33-34						
Agente Fazendário	203.C 203.B 203.A					27-28-29	24-25-26	21-22-23			

DECRETO Nº 542, de 06 de maio de 1980

Cria funções de confiança no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Social de

Mato Grosso do Sul - PREVISUL e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 2º, do artigo 3º, do Decreto-lei nº 115, de 30 de julho de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas, conforme Anexos I e II, deste Decreto, as funções de confiança de direção e assessoramento superiores e de assistência direta e imediata necessárias à implantação e operacionalização do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL.

Art. 2º - A remuneração das funções de confiança criadas por este Decreto, corresponderá ao disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 223, de 30 de agosto de 1979, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 453, de 1º de fevereiro de 1980.

Art. 3º - A alínea a, do inciso IV, do artigo 5º, do Decreto nº 375, de 3 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

IV -

a) Diretoria de Administração e Finanças:

1 - Divisão de Administração

2 - Inspetoria Seccional de Finanças"

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 27, do Decreto nº 375, de 03 de dezembro de 1979, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de maio de 1980

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

(Decreto nº 542, de 06 de maio de 1980)

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIORES DO PREVISUL**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	Nº DE FUNÇÕES
FCS-1	Diretor-Geral	1
FCS-3	Diretor de Previdência e Assistência Social	1
FCS-3	Diretor de Assistência Médico-Odontológica	1
FCS-3	Diretor de Administração e Finanças	1
FCS-4	Procurador-Chefe	1
FCS-4	Assessor I	1
FCS-5	Chefe de Gabinete	1
FCS-5	Inspetor Seccional de Finanças	1
FCS-5	Diretor de Divisão de Administração	1
FCS-5	Assessor II	3
FCS-6	Chefe de Escritório	3

ANEXO II

(Decreto nº 542, de 06 de maio de 1980)

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA DIRETA
DO PREVISUL**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	Nº DE FUNÇÕES
FCA-1	Assistente Técnico	2
FCA-2	Assistente I	1
FCA-3	Secretário I	1
FCA-5	Secretário III	3
FCA-6	Secretário IV	2

Decreto nº 543 de 06 de maio de 1980

*Autoriza o adiantamento de recursos à
conta de Transferências de ICM ao Muni-
cípio de Rio Verde de Mato Grosso.*

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto-Lei nº 1,
de 1º de janeiro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Fazenda autorizada a efetivar o repasse de recursos do Tesouro do Estado, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, a título de adiantamento de receita, por antecipação de transferências relativas às cotas-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), destinadas àquele Município, observado o disposto no Decreto nº 142, de 31 de maio de 1979.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de maio de 1980.

MARCELO MIRANDA SOARES

Hugo José Bomfim

Paulo de Almeida Fagundes

**Secretaria de
Planejamento e Coordenação Geral**

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Dia 28 de abril de 1.980

Processo nº 497/80.

Dia 02 de maio de 1.980

Processos nºs 12/80 e 513/80

Dia 30 de abril de 1980

- Processo nº 506/80.

"Autorizo a despesa e emissão de Empenho"

**Secretaria de
Infra-Estrutura Regional e Urbana**

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO
- Dia 18 de abril de 1980

- Processo nº 1.154/79 - Contrato nº 018/79

"Autorizo a prorrogação de prazo em 75 (setenta e cinco) dias".

- Dia 18 de abril de 1980

- Processo nº 1.271/79 - Contrato nº 042/79

- Dia 28 de abril de 1980

- Processo nº 1.328/79 - Contrato nº 057/79

- Processo nº 1.329/79 - Contrato nº 058/79

"Autorizo a prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias".

RETIFICAÇÃO

REF. Diário Oficial nº 330 de 02 de maio de 1980

Página 04

ONDE SE LE:

RESOLUÇÃO/SIRU Nº 08,

LEIA-SE:

RESOLUÇÃO/SIRU Nº 09.

Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

A V I S O RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 022/80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0488/80

OBJETO: Ampliação da Escola Estadual Menodora F. Figueiredo, em DOURADOS-MS.

VENCEDORA: ANTONIO LUIZ NOGUEIRA - Nogueira Engenharia.
- Valor: Cr\$ 655.184,60 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1 do Edital, ficam os serviços adjudicados à firma ANTONIO LUIZ NOGUEIRA - Nogueira Engenharia.

Campo Grande, 06 de maio de 1980

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

Boletim de Pessoal

Decreto de 30 de abril de 1.980

**O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições,**

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, JOSÉ WALBRAN JUCÁ do cargo de Diretor de Administração e Finanças, símbolo FCS-4, no INAMB - Instituto de Preservação e Controle Ambiental de Mato Grosso do Sul.

DECRETO DE 05 DE MAIO DE 1980

**O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 58, da Constituição do Estado,**

R E S O L V E :

Nomear JOSÉ WALBRAN JUCÁ, para exercer, na Superintendência de Patrimônio e Documentação da Secretaria de Administração, o cargo em comissão de Diretor da Diretoria de Patrimônio, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo IV, do Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979.

DECRETOS DE 06 DE MAIO DE 1980

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 58, da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, FLAGG CUNHA E SILVA do cargo em comissão de Superintendente de Patrimônio e Documentação, símbolo DAS-2, da Secretaria de Administração.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 58, da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

Designar FLAGG CUNHA E SILVA para exercer o cargo de confiança de Diretor-Geral, símbolo PSC-1, do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições,

R E S O L V E :

Nomear ANTONIO CARLOS DOS SANTOS para exercer, na Casa Civil da Governadoria do Estado, o cargo em comissão de Assistente III, símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I do Decreto-lei nº 113, de 16 de julho de 1.980, com validade a contar de 02 de maio de 1.980.

Nomear LAILA ZUGAIB para exercer, na Casa Civil da Governadoria do Estado o cargo em comissão de Assistente III, símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I do Decreto-lei nº 113, de 16 de julho de 1.979.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 86, 114 e 117 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980.

R E S O L V E :

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, NELI CORRÊA LUZIO, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, MARIA ZENILDA DE AQUINO DE SOUZA, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível I, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, MARIA ZENAIDE DE CARVALHO, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível I, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, CARLINA UETI, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, LOURDES CARDOSO RAMALHO MARTINS, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, FÁTIMA APARECIDA VIEIRA DE CÔES, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, JOANA NEPONUCENO VIEIRA PONTES, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível I, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, ISMENIA ABDO, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, ANGELINA NUNES DE BARROS, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível I, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, MATILDE MARQUES, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, ASTURIO DE MATTOS, por transposição para o cargo efetivo de Fiscal de Rendas, classe A, referência 39, do Grupo Ocupacional V - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, NELLY VIEIRA SCARANSI, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, ISALI DINAISSA LINS DE OLIVEIRA, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com

carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, ABIGAIL REZENDE MOREIRA, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, LIDIA RODRIGUES FIGUEIREDO, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível I, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, JOÃO FERNANDES DA FONSECA, por transposição para o cargo efetivo de Fiscal de Rendas, classe A, referência 39, do Grupo Ocupacional V - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, EFANTINA DE QUADROS, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível III, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, PALMIRA CARVALHO QUEIROZ, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Enquadrar, no Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, ALAYS PEREIRA PIRES, por transposição para o cargo efetivo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII - Magistério, com carga horária de 22 horas semanais, em vaga prevista no Anexo II, da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime do Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÕES/SEP DE 2 DE MAIO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 19, do Decreto nº 452, de 19 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder a SEBASTIÃO BORGES LEAL, Guarda Fiscal GF-I, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do disposto no art. 101, da Lei 1638, de 28 de outubro de 1961, com validade a contar de 22 de abril de 1980.

Conceder a BENEDITA LUIZA DE FIGUEIREDO GARTA XAVIER, Exator EE-II, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do disposto no art. 101, da Lei 1638, de 28 de outubro de 1961, com validade a contar de 8 de abril de 1980.

Sekretaria de Administração

RESOLUÇÕES/SAD DE 06 DE MAIO DE 1980

O **Secretário de Estado de Administração**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso IV do artigo 29 do Decreto nº 452, de 01 de fevereiro de 1980,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, NIRCE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Francisco Ribeiro Soares", em Pedro Gomes, do cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi admitida pela Portaria nº 3.710/78 de 29.05.78, com validade a contar de 01 de março de 1980 (Processo nº 05/06062/80 - SDRH).

O **Secretário de Estado de Administração**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 167, de 29 de agosto de 1979, à página 15, na parte que dispôs, a pedido, HEZIR NAARA RODRIGUES DE OLIVEIRA, do cargo de Professora, símbolo P-6, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 1979, sem efeitos patrimoniais retroativos. (Processo nº 05/3764/79 - SDRH).

Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO/SAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 143, de 26 de julho de 1979, à página 03, na parte que dispôs, a pedido DORALICE DOS SANTOS RUSSI, do cargo de Professora, símbolo P-7, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 28 de fevereiro de 1979, sem efeitos patrimoniais retroativos (Processo nº 13/06953/80 - SE).

Republicado por ter constado com incorreção no Diário Oficial nº 299, de 14 de março de 1980, à página 9.

RESOLUÇÃO/SAD DE 13 DE MARÇO DE 1980

O **Secretário de Estado de Administração**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, TEREZINHA SANTOS, lotada na Secretaria de Saúde, em Fátima do Sul, do cargo de Contínuo, referência IV, esta vel, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 19 de março de 1980, de acordo com a opção expressa no processo nº 04/219/80.

Sekretaria de Infra Estrutura Regional e Urbana

RESOLUÇÃO/SIRU DE 28 DE ABRIL DE 1980

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA REGIONAL E URBANA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Constituir Comissão para receber os serviços atinentes à Reforma do Hospital Cesar Bordallo, Escola Cláudio de Oliveira e Escolas 31 de março e José Bonifácio, em PORTO MURTINHO-MS, objeto dos Contratos nº 055/79, 053/79 e 054/79, respectivamente, firmados entre o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Infra Estrutura Regional e Urbana com a firma TECON - Engenharia e Comércio Ltda, e designar ARMANDO DE FREITAS, Diretor de Obras, símbolo FCS-3, DINÁLMO RODRIGUES MACHADO, Chefe do Setor de Fiscalização, símbolo FCI-1 e IVANILDO SILVA, Engenheiro, referência-46, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a referida Comissão.

PORTARIAS/DOP DE 29 DE ABRIL DE 1980

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 19 do Decreto nº 355 de 28 de novembro de 1979,

R E S O L V E :

Designar WILSON PEREIRA RODRIGUES, Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica, símbolo FCS-4, LEONEL VELASCO DE OLIVEIRA, Di-

retor de Estudos e Projetos, símbolo FCS-3 e ELENIR PULCENA DO AMARAL JÚNIOR, Arquiteto, referência 46, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação de que trata o citado Decreto.

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria/DOP de 12 de março de 1980, publicada no Diário Oficial do Estado nº 255 de 17 de março de 1980, que designou WILSON PEREIRA RODRIGUES, Procurador Chefe da Procuradoria Jurídica, símbolo FCS-4, ARMANDO DE FREITAS, Diretor de Obras, símbolo FCS-3 e ELENIR PULCENA DO AMARAL JÚNIOR, Arquiteto, Referência 46, para constituírem a Comissão de Licitação do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, criada pelo Decreto nº 355, de 28 de novembro de 1979.

Sekretaria de Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SSP/MS DE 02 DE MAIO DE 1980

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Remover DAVID MONTANIA, Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-4, da Delegacia Distrital de Polícia do Bairro Jardim Paulista, em Campo Grande, para a Delegacia de Polícia de Rio Negro, a partir de 02 de maio de 1980.

Sekretaria de Educação

RESOLUÇÕES/SE DE 21 DE MARÇO DE 1980

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso I, do Decreto nº 452 de 19 de fevereiro de 1980 e com fundamento no art. 101 da Lei nº 1638 de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde a MARIA OZANA CARBONARI FRÖES, RG nº 079.412, Chefe de Seção de Material e Patrimônio - FG-4, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura de Dourados, a contar de 06 de fevereiro de 1980 (Processo/SE-03583/80).

Conceder quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde a MARIA OZANA CARBONARI FRÖES, RG nº 079.412, Professora, Símbolo P-6, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura de Dourados, a contar de 06 de fevereiro de 1980 (Processo/SE-03585/80).

Conceder trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde a MARJNA SUBTIL LARSON, RG nº 138025, Servente, lotada na Escola Estadual de 19 Graus "Sanga Puitã", Distrito de Sanga Puitã, Município de Ponta Porã, a contar de 09 de fevereiro de 1980 (Processo/SE-03668/80).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 19, inciso I, do Decreto nº 452 de 19 de fevereiro de 1980 e com fundamento no art. 102 da Lei nº 1638 de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder dez (10) dias de licença, para tratamento de saúde a MAGALI APARECIDA DE CASTRO COSTA, RG nº 584.515, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 19 e 29 Graus "Presidente Vargas", em Dourados, a contar de 17 de janeiro de 1980 (Processo/SE nº 03560/80).

Conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamen

to de saúde a MARIA NELY PEREIRA GALVÃO, RG nº 53.824, Professora, Símbolo PP-1, lotada na Escola Evangélica da Assembleia de Deus, em Dourados, a contar de 23 de janeiro de 1980 (Processo/SE-03584/80).

Conceder quinze (15) dias de licença, para tratamento de saúde a VERA LUCIA DA SILVA PICCOLOTTI, RG nº 27.548, Professora, Símbolo P-7, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura de Dourados, a contar de 25 de janeiro de 1980 (Processo/SE-03558/80).

Conceder sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde a MARIA NELY PEREIRA GALVÃO, RG nº 53.824, Professora, Símbolo PP-1, lotada na Escola Evangélica da Assembleia de Deus, em Dourados, a contar de 23 de janeiro de 1980 (Processo/SE-03584/80).

RESOLUÇÕES/SE DE 27 DE MARÇO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 452 de 19 de fevereiro de 1980 e com fundamento no art. 111 da Lei nº 1638 de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a NARCISA ALMEIDA GUEDES, Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Antonio Valadares", em Terenos, a contar de 10 de janeiro de 1980 (Processo/SE-02169/80).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a NEIDE FURQUIM DE OLIVEIRA, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Ernesto Rodrigues", em Aparecida do Taboado, a contar de 24 de setembro de 1979 (Processo/SE-12638/79).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a NILAIDE MONTEIRO OVANDO, Professora, Símbolo P-5, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Eliza Bocayuva Corrêa da Costa" em Campo Grande, a contar de 07 de janeiro de 1980 (Processo/SE-01365/80).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a NILZA CIBELLI APARECIDA FRANCISCO, Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "João Ponce de Arruda", em Três Lagoas, a contar de 23 de agosto de 1979 (Processo/SE-14086/79).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a ROMILDA BORGES MARTINS, Professora, Símbolo P-1, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "João Ribeiro Guimarães", em Bandeirante, a contar de 16 de janeiro de 1980 (Processo/SE-02388/80).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a SÔNIA MARIA DOS SANTOS NEVES, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Vicente Pallotti", em Fátima do Sul, a contar de 10 de setembro de 1979 (Processo/SE-17050/79).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a ANA MARIA MORALES FERNANDES, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Eurico Gaspar Dutra", em Naviraí, a contar de 19 de outubro de 1979 (Processo/SE-12569/79).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a MARIA MOREIRA GARCIA, Professora, Símbolo P-1, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dom Aquino Corrêa", em Três Lagoas, a contar de 17 de setembro de 1979 (Processo/SE-14081/79).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a MARIA MELANIA KRINDGES SANTANDER, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Eurico Gaspar Dutra", em Naviraí, a contar de 19 de outubro de 1979 (Processo/SE-12567/79).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a MARIA MELANIA KRINDGES SANTANDER, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Presidente Médici", em Naviraí, a contar de 19 de outubro de 1979 (Processo/SE-12383/79).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a MARIA BERNADETE GONÇALVES MOREIRA, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Vila Brasil", em Fátima do Sul, a contar de 18 de setembro de 1979 (Processo/SE-14471/79).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a MARIA APARECIDA NERES LEITE, Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Fernando Corrêa da Costa", em Jateí, a contar de 10 de setembro de 1979 (Processo/SE-14679/79).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a LUZIA MARTINS DE QUEIROZ, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "João Ponce de Arruda", em Três Lagoas, a contar de 24 de setembro de 1979 (Processo/SE-14100/79).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a LEUZA MARIA DE FREITAS NIMER, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Joaquim Murtinho", em Ponta Porã, a contar de 09 de janeiro de 1980 (Processo/SE-02048/80).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a IVONE DE SOUZA, Contínua, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Castelo Branco", em Bela Vista, a contar de 15 de dezembro de 1979 (Processo/SE-02186/80).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a FÁTIMA FERNANDES DE FREITAS, Auxiliar Administrativo, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Visconde de Taunay", em Inocência, a contar de 19 de outubro de 1979 (Processo/SE-14821/79).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a ELISABETH SALLUN, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Presidente Médici", em Naviraí, a contar de 10 de setembro de 1979 (Processo/SE-12061/79).

Conceder sessenta (60) dias de licença, para repouso à gestante a APARECIDA JOSÉ MARTINS, Diretora, Símbolo DC-3, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "João Baptista Pereira", no Distrito de Presidente Castelo, Município de Deodápolis, a contar de 17 de dezembro de 1979 (Processo/SE-02082/80).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a CREUSA BRANDÃO ALVES PEREIRA, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Eliza Bocayuva Corrêa da Costa", em Campo Grande, a contar de 09 de janeiro de 1980 (Processo/SE-00062/80).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a ARLENE RAMOS LACERDA, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Wladislau Garcia Gomes", em Paranaíba, a contar de 15 de janeiro de 1980 (Processo/SE-02280/80).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a VANDA ANDRADE BRIDA, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juracy Alves Cardoso", em Naviraí, a contar de 22 de setembro de 1979 (Processo/SE-12063/79).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a MARY ANGELA MATOS OLIVEIRA, Professora, Símbolo P-1, lotada na Delegacia Regional de Educação e Cultura de Dourados, a contar de 15 de dezembro de 1979 (Processo/SE-02036/80).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a MARLI DA CONCEIÇÃO SILVA YAMAURA, Secretária, Símbolo CM-12, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "General Malan", em Campo Grande, a contar de 02 de janeiro de 1980 (Processo/SE-02175/80).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a ZORAIDE GEDRO DE OLIVEIRA, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Menodora Fialho de Figueiredo", em Dourados, a contar de 18 de dezembro de 1979 (Processo/SE-02041/80).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 452 de 19 de fevereiro de 1980 e com fundamento no art. 114 da Lei nº 3601 de 16 de dezembro de 1974,

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante a AMÉLIA ROSA DE OLIVEIRA, Professora efetiva, Classe A, Nível 1, Triênio 2, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Senador Filinto Müller", em Fátima do Sul, a contar de 21 de setembro de 1979 (Processo/SE-14982/79).

Conceder noventa (90) dias de licença, para repouso à gestante, a IZAURA TEREZINHA DE SOUZA SILVA, Professora efetiva, Classe A, Nível 1, Triênio 2, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Fernando Corrêa", em Três Lagoas, a contar de 26 de setembro de 1979 (Processo/SE-12583/79).

RESOLUÇÕES/SE DE 01 DE ABRIL DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Mato Grosso do Sul, JOÃO BAPTISTA DE MESQUITA, Professor efetivo, Classe A, Nível 5, Triênio 2, lotado na Delegacia Regional de Educação e Cultura de Campo Grande, sem ônus para o órgão de origem (Processo/SE-04728/80).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 452 de 19 de fevereiro de 1980,

RESOLVE:

Remover, a pedido, KIYOKO IWAYA TAMBA, Professora, Símbolo P-6, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Princesa Izabel", em Dourados, para a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Senador Filinto Müller", em Ivinhema, jurisdição da DREC de Nova Andradina (Processo/SE-04583/80).

Administração Indireta

IOSUL

AVISO

Solicitamos o comparecimento, com a máxima urgência, do SR. DORIVAL CÉSAR QUINTANA na Diretoria deste Órgão, sito à Av. Calógeras, nº 1451, em horário comercial a fim de tratar de assuntos de seu interesse.

JUCEMS

PROCESSOS DEFERIDOS EM 22 DE ABRIL DE 1980

FIRMA INDIVIDUAL

1550/80 - ALMERINDA TRINDADE MENDES	54 1 0028201 1
SEDE: Rua Marechal Deodoro s/n - Centro - GUÍA LOPES DA LAGUNA - MS.	
2416/80 - M. J. TRINDADE	54 1 0028202 9
SEDE: Av. Francisco Antonio de Souza - nº 1081 - Centro - BANDEIRANTES - MS.	
2320/80 - ALCIDES TOCIIHIRO HIGA	54 1 0028203 7

SEDE: Rua José Antonio nº 2109 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
2602/80 - ARACY CARTENS CUNHA MACHADO	54 1 0028204 5
SEDE: Rua Delamare nº 917 - Centro - CORUMBÁ - MS.	
2603/80 - LAUREANA CÂNCIO DA SILVA	54 1 0028205 3
SEDE: Rua 19 de Abril nº 1475 - Bairro Maria Leite - CORUMBÁ - MS.	
2604/80 - O. G. DECENZO	54 1 0028206 1
SEDE: Rua Manoel Cavassa nº 61 - CORUMBÁ - MS.	
2628/80 - JOSÉ FERREIRA RIBEIRO	54 1 0028207 0
SEDE: Rua do Carmo s/n - Centro - MIRANDA - MS.	
2635/80 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA ASSAD	54 1 0028208 8
SEDE: Faz. Santa Tereza - Reta V - BATA-GUASSU - MS.	
2637/80 - RAMON MORA FLORENTINO	54 1 0028209 6
SEDE: Rua Antonio João nº 1551 - Centro - PONTA PORÁ - MS.	
2647/80 - JOSÉ CARLOS DE SOUZA AMORIM	54 1 0028210 0
SEDE: Rua São Sepe nº 76 - Bairro Cel. Antonino - CAMPO GRANDE - MS.	
2652/80 - PAULO MACHADO DA COSTA	54 1 0028211 8
SEDE: Rua Elvira Pacheco Sampaio nº 459 - Bairro Universitário - CAMPO GRANDE - MS.	
2653/80 - FAUSTO MACEDO DE ANDRADE	54 1 0028212 6
SEDE: Rua Guaratinga nº 719 - Bairro Vila Jardim Palmira - CAMPO GRANDE - MS.	

CONTRATO SOCIAL

1538/80 - CONSERVATÓRIO DE MÚSICA CARLOS GOMES LTDA	54 2 0009529 8
SEDE: Rua São José nº 1774 - Centro - NOVA ANDRADINA - MS.	
1728/80 - CATTO & ROSALINO LTDA	54 2 0009530 1
SEDE: Colonia Presidente Medice - MIRANDA - MS.	
1842/80 - BAGNARA & BAGNARA LTDA	54 2 0009531 0
SEDE: Av. Presidente Vargas s/n - Centro - IGUAQUEMI - MS.	
2242/80 - LANCHONETE AQUARIUS LTDA	54 2 0009532 8
SEDE: Rua 11 de Junho nº 214 - Centro - MARACAJU - MS.	
2267/80 - CONSTRUPAMPA CONSTRUTORA PAMPA LTDA	54 2 0009533 6
SEDE: Rua Marechal Floriano nº 850 - Centro - PONTA PORÁ - MS.	
2598/80 - IMOBILIÁRIA JARDIM LTDA	54 2 0009534 4
SEDE: Rua Coronel Juvencio nº 328 - Centro - JARDIM - MS.	
2621/80 - J. H. B. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA	54 2 0009535 2
SEDE: Estrada Velha Saída p/ Amambai - KM 4 - Zona Rural - NAVIRAÍ - MS.	
2632/80 - BAR E HOTEL AQUINO LTDA	54 2 0009536 1
SEDE: Rua Principal s/n - MIRANDA - MS.	
2638/80 - COSEMOJ - COM. DE SECOS E MOLHADOS LTDA	54 2 0009537 9
SEDE: Rua Marechal Floriano nº 1969 - Centro - PONTA PORÁ - MS.	

ANOTAÇÃO

2421/80 - IVANILDO SABINO DE ARAUJO	0928
SEDE: Rua Marechal Rondon nº 1636 - Conjunto - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
2631/80 - FRANCISCO BRAIS	0929
SEDE: Av. Afonso Pena nº 77 - Centro - MIRANDA - MS.	
2644/80 - ALBERTO FERREIRA LOPES	0930
SEDE: Rua Corumbá s/n - Centro - TERENOS - MS.	
2650/80 - BENJAMIM CHAIA	0931
SEDE: Rua Aquidauana nº 88 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
2655/80 - PLÍNIO J. F. BARBOSA	0932
SEDE: Av. Presidente Geisel nº 4538 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2423/80 - INDU BRASIL DE SERVIÇOS LTDA	1700
SEDE: Av. Costa e Silva nº 967 - CAMPO GRANDE - MS.	
1786/80 - REGÊNCIA CALÇADOS LTDA	1701
SEDE: Praça Presidente Dutra nº 133 - CAMPO GRANDE - MS.	
2610/80 - WEBER TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA	1702
SEDE: Alameda Barão de Piracicaba nº 266 - SÃO PAULO - SP.	
2633/80 - CAMPOLAR LTDA	1703
SEDE: Rua 14 de Julho nº 2520 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
2639/80 - MERCADÃO EMESUL DE ROUPAS INFANTIS LTDA	1704
SEDE: Rua Marechal Floriano nº 169 - PONTA PORÁ - MS.	
2649/80 - ROBERTO SOM LTDA	1705
SEDE: Rua Dom Aquino nº 1604 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	

SOCIEDADE POR AÇÕES

2611/80 - TRANSPAVI CODRASA S.A.	0339
----------------------------------	------

2683/80 - LIVRARIA DO ESTUDANTE LIDA
SEDE: Av. Pedro Manvailer nº 1067 - Cen-

2688/80 - SOLO FÉRTIL - COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	1715
SEDE: Rua Onze nº 339 - Vila Stº Antonio - PARANAÍBA - MS.	
2692/80 - LIMPEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	1716
SEDE: Rua Marechal Rondon nº 236 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
2694/80 - IRMÃOS JACOB GEORGES LTDA	1717
SEDE: Rua Tiradentes nº 128/156 - Centro - PONTA PORÁ - MS.	
2695/80 - COMÉRCIO E INDÚSTRIA SALAMANCA LTDA	1718
SEDE: Rua Marechal Floriano nº 215 - Centro - PONTA PORÁ - MS.	
2702/80 - MADEIREIRA INDIANA LTDA	1719
SEDE: Rod. Igatemi/Eldorado - KM Dois e Meio - s/n - IGUATEMI - MS.	

COOPERATIVA

2659/80 - COOPERATIVA AGRO PASTORIL DE MATO GROSSO LTDA - COPAGRO	0013
SEDE: Av. Afonso Pena nº 2404 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	

ABERTURA DE FILIAL

2701/80 - JUAREZ LOPES	54 9 0002654 0
SEDE: Rua Ary Coelho de Oliveira nº 338 - Centro - TERENOS - MS.	
2688/80 - SOLO FÉRTIL - COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	54 9 0002655 8
SEDE: Rod. MS-306 - KM 100 - CASSILÂNDIA - MS.	
2682/80 - CASA DA CARNE LTDA	54 9 0002656 6
SEDE: Rua Pedro Manvailer nº 643 - Centro - AMAMBÁ - MS.	

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA
EM 23 DE ABRIL DE 1980

2581/80 - ARIIVALDO BUENO	ANOTAÇÃO
2663/80 - COMERCIAL E EXPORTADORA GONZALEZ LTDA	CONTRATO
2668/80 - OLDEMIR RODRIGUES	F. INDIVIDUAL
2675/80 - D. J. ANTUNES	F. INDIVIDUAL
2681/80 - J. L. PINHEIRO	F. INDIVIDUAL
2684/80 - JURACI INRIDE HONAISSER CARDOSO	F. INDIVIDUAL
2689/80 - DERALDO ALVES MOREIRA	F. INDIVIDUAL

(*) NOTA: CUMPRE-SE ESTA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 78 E PARÁGRAFO ÚNICO - DEC. 57.651 DE 19.01.66.

PROCESSOS DEFERIDOS EM 24 DE ABRIL DE 1980

FIRMA INDIVIDUAL

2262/80 - JOAYDES PAULA DOS REIS	54 1 0028224 0
SEDE: Av. Olinto Mancini nº 56 - Centro - TRÊS LAGOAS - MS.	
2272/80 - HEDA MOREIRA RAMOS	54 1 0028225 8
SEDE: Rua São Francisco nº 548 - Bairro Maria Leite - CORUMBÁ - MS.	
2425/80 - ANTONIO ESTEVAM SEIXAS NETO	54 1 0028226 6
SEDE: Rod. BR 163 - KM 19 - CAMPO GRANDE - MS.	
2441/80 - DEIVANIR MAZALI ALVES	54 1 0028227 4
SEDE: Rua Redentor nº 859 - Centro - NOVA ANDRADINA - MS.	
2706/80 - ANTONIO FRETES	54 1 0028228 2
SEDE: Rua Maracaju nº 151 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
2713/80 - M. S. PINHEIRO DA SILVA	54 1 0028229 1
SEDE: Av. Principal s/n - Centro - AMAMBÁ - MS.	
2714/80 - ATALIBIO DUTRA DE SOUZA PINTO	54 1 0028230 4
SEDE: Av. Principal s/n - Centro - AMAMBÁ - MS.	
2715/80 - M. MOTA GOMES MERCEARIA	54 1 0028231 2
SEDE: Estrada Internacional s/n - Zona Rural - AMAMBÁ - MS.	
2718/80 - IVAN RODRIGUES DIAS	54 1 0028232 1
SEDE: Rua Navirai nº 321-A - Vila Margari da - CAMPO GRANDE - MS.	

CONTRATO SOCIAL

2269/80 - TRANSAMERICA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	54 2 0009545 0
SEDE: Av. Brasil nº 4157 - Bairro Granja - PONTA PORÁ - MS.	
2626/80 - NEVES & NEVES LTDA	54 2 0009546 8
SEDE: Pav. A - Box 6 - Coopavilla II - CAMPO GRANDE - MS.	
2705/80 - SERRARIA MIRANDA LTDA	54 2 0009547 6
SEDE: BR 262 - KM 01 - MIRANDA - MS.	
2707/80 - J. C. MADEIRAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	54 2 0009548 4
SEDE: Vila Nova - BATAGUASSU - MS.	
2710/80 - SIMÕES & MADURO LTDA	54 2 0009549 2
SEDE: Av. Antonio J. M. Andrade nº 981 - Centro - NOVA ANDRADINA - MS.	
2712/80 - ARTESANATO DE TIJOLOS TAQUARI LTDA	54 2 0009550 6
SEDE: Rod. BR 163 - KM 26 - CAMPO GRANDE - MS.	

2725/80 - AGRO PASTORIL MACHADO BROGES LTDA	54 2 0009551 4
SEDE: Rua America nº 585 - Centro - CORUMBÁ - MS.	

ANOTAÇÃO

2717/80 - NANIEMI DOGAN	0936
SEDE: Rua Antonio Maria Coelho nº 1374 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1106/80 - A CEREALISTA LTDA	1720
SEDE: Av. Calógeras nº 430 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
2246/80 - MERCADO DOIS IRMÃOS LTDA	1721
SEDE: Rua Jatobá nº 382 - Bairro Guanandy - CAMPO GRANDE - MS.	
2326/80 - CERÂMICA LONDRINA LTDA	1722
SEDE: Rod. BR 262 - KM 25 - TERENOS - MS.	
2595/80 - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES TITIA LTDA	1723
SEDE: Rua Joaquim Murtinho nº 79 - Fundos - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
2711/80 - COMERCIAL DE TECIDOS ITAPUÁ LTDA	1724
SEDE: Av. Marcelino Pires nº 1138 - Centro - DOURADOS - MS.	
2721/80 - NÍVEL TRANSPORTES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA	1725
SEDE: Rua Rui Barbosa nº 1930 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	

ARQUIVAMENTO DOCUMENTO

2584/80 - SÓ COLCHOES LTDA	0128
SEDE: Av. Afonso Pena nº 1984 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	

ABERTURA DE FILIAL

2711/80 - COMERCIAL DE TECIDOS ITAPUÁ LTDA	54 9 0002657 4
SEDE: Av. Marcelino Pires nº 2448 - Centro - DOURADOS - MS.	

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA
EM 24 DE ABRIL DE 1980

2233/80 - IRMÃOS LUCIO NANTES LTDA	CONTRATO
2704/80 - MADEIREIRA MATO GROSSO LTDA	CONTRATO
2716/80 - MATO GROSSO DIESEL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	SOC. POR AÇÕES
2719/80 - RYNALDO DE AZEVEDO	ANOTAÇÃO
2722/80 - TRIUNFO REPRESENTAÇÕES LTDA	CONTRATO
2723/80 - IRMÃOS KOCA LTDA	ALTERAÇÃO

(*) NOTA: CUMPRE-SE ESTA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 78 E PARÁGRAFO ÚNICO - DEC. 57.651 DE 19.01.66.

PROCESSOS DEFERIDOS EM 25 DE ABRIL DE 1980

FIRMA INDIVIDUAL

2125/80 - LUIZ CARLOS NASCIMENTO	54 1 0028233 9
SEDE: Av. Antonio J. M. Andrade nº 428 - Centro - NOVA ANDRADINA - MS.	
2407/80 - LUCINDA SANTOS DE MORAES	54 1 0028234 7
SEDE: Rua Theodomiro Serra nº 119 - Bairro Popular Velha - CORUMBÁ - MS.	
2482/80 - ORLANDO VIEIRA	54 1 0028235 5
SEDE: Rua Treze de Maio nº 3781 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
2558/80 - JOSÉ GONÇALVES - FARMÁCIA	54 1 0028236 3
SEDE: Rua Bahia nº 1649 - Centro - DOURADOS - MS.	
2729/80 - AGUINALDO GOMES DA ROCHA	54 1 0028237 1
SEDE: Rua Alberto Scaff s/n - Centro - AQUIDAUANA - MS.	
2730/80 - RAMÃO CAMBEIRA	54 1 0028238 0
SEDE: Rua 7 de Setembro s/n - Centro - AQUIDAUANA - MS.	
2731/80 - NATALINO CORDEIRO DA SILVA	54 1 0028239 8
SEDE: Rua Ferminio Vieira de Matos nº 484 - Centro - DOURADOS - MS.	
2732/80 - OTAVIANO ALVES DOS SANTOS	54 1 0028240 1
SEDE: Av. Sete de Setembro nº 865 - Centro - CAARAPÓ - MS.	
2742/80 - DARCI SEICHAS	54 1 0028241 0
SEDE: BR Vera Cruz s/n - Bairro Vera Cruz - BATAIPORÁ - MS.	
2743/80 - DARCY GARCIA	54 1 0028242 8
SEDE: Rua Santa Lúcia nº 1075 - Centro - NOVA ANDRADINA - MS.	
2744/80 - UMBERTO BRIGATO BATISTA	54 1 0028243 6
SEDE: Av. Brasil nº 220 - Centro - BATAIPORÁ - MS.	
2748/80 - ANTONIA DA SILVA	54 1 0028244 4
SEDE: Rua Pedro Manvailer s/n - Centro - AMAMBÁ - MS.	
2750/80 - ARTEDES FERREIRA DE MELO	54 1 0028245 2
SEDE: Av. Presidente Vargas s/n - Bairro Santo André - COXIM - MS.	
2751/80 - MÁRIO IVO AURELIANO	54 1 0028246 1
SEDE: Col. São Romão s/n - Zona Rural - COXIM - MS.	

2757/80 - ELZA GOIS ALVES	54 1 0028247 9
SEDE: Rua Vasconcelo Fernando nº 88 - Bairro Amambai - CAMPO GRANDE - MS.	
2758/80 - CAETANO LEANDRO CORREA	54 1 0028248 7
SEDE: Rod. BR 060 - KM 40 - SIDROLÂNDIA - MS.	
2764/80 - ZINZEI MIYASHIRO	54 1 0028249 5
SEDE: Rua Eça de Queiroz nº 205 - Bairro São Francisco - CAMPO GRANDE - MS.	
2766/80 - ERICO VALLE LOAIZA	54 1 0028250 9
SEDE: Rua Riachuelo nº 11 - Centro - LADÁRIO - MS.	
2767/80 - WILMA DOS SANTOS	54 1 0028251 7
SEDE: Av. General Rondon nº 317 - Centro - CORUMBÁ - MS.	
2771/80 - SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA	54 1 0028252 5
SEDE: Av. Principal s/n - Centro - AMAMBÁI - MS.	

CONTRATO SOCIAL

2747/80 - VIVENDA PRESENTES LTDA	54 2 0009552 2
SEDE: Av. Mato Grosso nº 2255 - Jardim dos Estados - CAMPO GRANDE - MS.	
2759/80 - S'TALLO COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA	54 2 0009553 1
SEDE: Rua Antonio Maria Coelho nº 1735 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	

ANOTAÇÃO

2018/80 - NAGEH BEIRAT	0940
SEDE: Rua Treze de Junho nº 981 - Centro - CORUMBÁ - MS.	
2733/80 - ALMIR GUEDES DA SILVA	0941
SEDE: Rua Presidente Vargas s/n - Centro - DOURADOS - MS.	
2734/80 - MOACIR L. BARBOSA	0942
SEDE: Rua Presidente Vargas s/nº - Vila Boa Vista - FÁTIMA DO SUL - MS.	
2735/80 - SEIKICHI OSHIRO	0943
SEDE: Rua Nelson de Araujo nº 325 - Centro - DOURADOS - MS.	
2756/80 - CARLOS JAIME DE OLIVEIRA	0944
SEDE: Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo - s/n - Centro - ROCHEDO - MS.	
2762/80 - ALCINDO JOSÉ BARBOSA	0945
SEDE: Rua 14 de Julho nº 2571 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
2765/80 - MÁRCIO YAMAUARA	0946
SEDE: Rua 7 de Setembro nº 421 - Centro - CAMPO GRANDE - MS.	
2772/80 - EDVANDO SOBREIRA DE OLIVEIRA	0947
SEDE: Av. Presidente Vargas nº 2550 - IGUA TEMI - MS.	

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2476/80 - JARDIM AUTO PEÇAS LTDA	1726
SEDE: Av. Duque de Caxias nº 562 - Centro - JARDIM - MS.	
2491/80 - MACHADO & CIA LTDA	1727
SEDE: Rod. BR 163 - KM 411 - COXIM - MS.	
2749/80 - AUTO PEÇAS E POSTO DE MOLAS CAFELÂNDIA LTDA	1728
SEDE: Rua Pedro Álvares Cabral nº 125 - Centro - AMAMBÁI - MS.	
2753/80 - PRIMEIRA AGRO PECUARIA E COMÉRCIO LTDA ..	1729
SEDE: Av. "F" s/n - CAMAPUÁ - MS.	
2761/80 - HOSPITAL SANTA RITA LTDA	1730
SEDE: Rua Municipal nº 1517 - Centro - DOURADOS - MS.	

SOCIEDADE POR AÇÕES

2724/80 - CÍCERO PRADO DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS S.A.	0340
SEDE: Av. Noroeste nº 910 - CAMPO GRANDE - MS.	

CANCELAMENTO

2736/80 - JOÃO LEDESMA CORTEZ	0234
SEDE: Rua Bahia nº 1853 - Centro - DOURADOS - MS.	

EMANCIPAÇÃO

2745/80 - LUIZ CARLOS NASCIMENTO	0176
SEDE: Av. Antonio J. M. Andrade nº 428 - NOVA ANDRADINA - MS.	

ABERTURA DE FILIAL

2734/80 - MOACIR L. BARBOSA	54 9 0002658 2
SEDE: Rua Presidente Vargas s/n - Bairro Vila Boa Vista - FÁTIMA DO SUL - MS	
2756/80 - CARLOS JAIME DE OLIVEIRA	54 9 0002659 1
SEDE: Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo - s/n - Centro - ROCHEDO - MS.	
2772/80 - EDVANDO SOBREIRA DE OLIVEIRA	54 9 0002660 4
SEDE: Rua Santa Terezinha s/n - Centro - ELDORADO - MS.	
2491/80 - MACHADO & CIA LTDA	54 9 0002661 2
SEDE: Rod. BR 163 - KM 354 - PEDRO GOMES - MS.	

DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA
EM 25 DE ABRIL DE 1980

2720/80 - S. S. ROSA	F. INDIVIDUAL
2738/80 - LOJA CARIOCA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA	CONTRATO
2741/80 - ALFA MERCEDES PEÇAS LTDA	ALTERAÇÃO
2756/80 - DISOFLORA - DESTILARIA DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA	CONTRATO

(*) NOTA: CUMPRE-SE ESTA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 78 E PARÁGRAFO ÚNICO - DEC. 57.651 DE 19.01.66.

PROCESSO INDEFERIDO

1053/80 - JOÃO FAGUNDES DA ROCHA	F. INDIVIDUAL
--	---------------

SANESUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/80

REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/80

- 1 - PARTES: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e Companhia Hansen Industrial.
- 2 - OBJETO: fornecimento de materiais de PVC, para ampliação dos sistemas de abastecimento de água de Jardim e Paranaíba-MS.
- 3 - VALOR: Cr\$ 30.395.222,41 (trinta milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta e hum centavos).
- 4 - RECURSOS/DOTAÇÃO: Recursos do BNH - FAE/MS e dotação orçamentária a conta do elemento Despesas com Investimentos. Sub-Empenhos nºs 102 e 103/80.
- 5 - PRAZO: O prazo máximo para entrega dos materiais, é de 30/60 (trinta/sessenta) dias, a contar de 05 (cinco) dias da expedição da Ordem de Compra.
- 6 - DATA DA CELEBRAÇÃO: Campo Grande, 30 de abril de 1980.

Engº Abrão José Netto

Diretor Presidente

SANESUL

Órgãos Federais

PROCESSO IRE.ALCAM -04/80
Ministério da Indústria e do Comércio
Instituto Brasileiro do Café
Agência Local de Campo Grande -MS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Chefe da Agência Local do Instituto Brasileiro do Café em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, em data de trinta de janeiro do corrente ano, Agentes do Departamento de Polícia Federal, desta cidade, apreenderam nas proximidades do Posto de Fiscalização do DPF na estrada que demanda para Sidrolândia-MS, 210 (duzentos e dez) sacas de café, cru em grão com o peso de 12.660,0 (doze mil e seiscentos e sessenta) quilos, em virtude da falta de documentação hábil e competente para o transporte conforme determina a legislação vigente. Na forma da regulamentação que rege a matéria em 21.20.1980, o Instituto Brasileiro do Café através sua representação em Campo Grande, procedeu a lavratura do Auto de Ratificação de Apreensão, o qual deu origem ao Processo Fiscal IRE.ALCAM 04/80, cuja instrução procedeu-se na conformidade do artigo 79 da Resolução nº 71/79 de 19.10.1979 e Decreto Lei nº 47/66 de 18.11.1966. Não tendo sido encontrado o responsável pela firma infratora Cerealista Ouro Fino Ltda., no endereço constante dos Autos por ocasião do oferecimento para apresentação de defesa, nos ditames do artigo 89§1º da Resolução nº 20/78 de 04.05.78, tem o presente a finalidade de intimar a referida firma Cerealista Ouro Fino Ltda., estabelecida a Av. Perimetral s/nº em Goiânia - Goiás, para querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de revelia, junto a Agência Local do IBC de Campo Grande-MS, situada a Rua Padre João Crippa nº 1699.

Enes Ferdinando Francisco Bello - Chefe da Agência Local do IBC de Campo Grande.

(Cr\$ 1.407,00.G.877.VR)

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 207/80

O Desembargador Leão Neto do Carmo, Presidente do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E :

Designar EVANDRO RODRIGUES HIGA, Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, Classe "A", referência 36, servidor da Secretaria deste Tribunal, para responder pelo Departamento de Divisão Correicional, durante o período de férias concedido à Bel. SYRENE BARCELO DE SOUZA, com efeitos a partir do dia 05 de maio de 1980.

EXTRATOS DE PORTARIAS

BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NOS DIAS 28 e 29 DE ABRIL E 02 DE MAIO DE 1980.

Nº 205/80 - Concedendo duas (02) cotas de salário-família, no valor de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros), cada uma, perfazendo um total de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), com fundamento no artigo 178 da Lei Complementar nº 02, de 18.01.80, combinado com o artigo 10 da Lei nº 56, de 27.03.80, com efeitos a partir do dia 25 de abril de 1980, a GILCE ALVES DE OLIVEIRA, zeladora do Fórum da Comarca de Aparecida do Taboado-MS.

Nº 206/80 - Concedendo 15 (quinze) dias de férias, relativas ao período de 08/01/79 a 07/01/80, para serem gozadas a partir do dia 05 de maio de 1980, a SYRENE BARCELO DE SOUZA, Técnico Judiciário, Padrão PJAT-1, classe "A", referência 36, lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça, como Diretora do Departamento de Divisão Correicional.

Nº 208/80 - Concedendo 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, sobre os seus vencimentos, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 1979, ao Sr. ANTONIO CASSIANO PONTES, Zelador do Fórum desta Comarca, posto à disposição deste Tribunal, para servir como motorista.

Nº 209/80 - Concedendo 30 (trinta) dias de férias, relativas ao período de 12/2/79 a 11/02/80, para serem gozadas de 05/05/80 a 05/06/80, a ELZA DE DEUS FOSSATTI, Auxiliar Judiciário, Padrão PJAT-2, Classe "A", referência 27, lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça, no Departamento Administrativo.

Departamento Judiciário Cível

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 167 - Cassilândia - Classe II "t". Agravantes: Adib Lázaro da Silva e s/m; Protásio Barbosa de Moraes e s/m e Valdemar de Oliveira (Adv. Drs. Lázaro Lopes, Miguel Vila e Osterno Antonio da Costa). Agravados: Miguel Antonio Mansur e s/m. Rada João Mansur (Adv. Dr. João Juarenço Giroto). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Apelação Cível nº 118 - Cassilândia - Classe II "m". Apelantes: Alcino Alves e s/m, Guaraciaba Francisca de Oliveira (Adv. Dr. João Carlos de Freitas). Apelados: Gustavo Alves Ribeiro e s/m, Antônio Andrade Ribeiro (Adv. Drs. Fernando Jacob, Fernando Jacob Filho e Luiz Eduardo Martins Jacob). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Apelação Cível nº 111 - Ponta Porã - Classe II "q". Apelante: Heraldo Gonçalves Lambaes (Adv. Dr. Ricardo Brandão). Apelado: Juvenal Froes (Adv. Drs. Carlos Alberto Vargas Freire e João Portela Freire). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 05 de maio de 1980.

a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento

DESPACHO DO RELATOR

Embargos de Declaração nº 07 - Capital - Classe II "i". Embargante: Proncor - Unidade Intensiva de Cardiorrespiratória Ltda (Adv. Dr. Adelcy M. R. Simões Corrêa Prudêncio e Heloísa H. Wanderley Maciel). Embargada:

Maria Arantes de Oliveira (Adv. Dr. Heitor Medeiros). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DESPACHO:

"Vistos, etc...
Indefiro o pedido recursal por não estar contida a espécie nas lindes do artigo 535 e incisos do C.P.C.

A omissão de que trata o item II do dispositivo em análise, reporta-se a ponto sobre o qual, deve o Colegiado expender uma solução, valendo dizer que quando a parte alega e o Tribunal não se pronuncia, acontece a omissão.

Não é o caso destes autos.

A Turma Julgadora, discutiu e respondeu objetivamente ao reclamo do Embargante, sobre a suspensão do processo renovatório, segundo ele, pendente do julgamento de R. E.; não se esquivou, nem tergiversou, mas disse claramente que entre a ação renovatória e um recurso excepcional em curso no S. T. F., inexistia relação comprovada, capaz de ditar a paralização dos atos da instância "a quo".

O que o Embargante colocou para a Turma decidir, foi a suspensão da renovatória até que fosse julgado R. E. por ele interposto, sem provar inclusive que postulou tal suspensão; agora se a decisão lhe foi desfavorável, mesmo que por erro de interpretação de alguma norma ou de algum fato, de omissão não se trata, e sim, provávelmente de julgamento contra a lei, ou coisa assemelhada, sanável por outra via, que não embargos declaratórios, salvo melhor juízo.

De mais a mais, pretende o Embargante reabrir a discussão do mérito via destes embargos declaratórios, haja visto o acostamento de documentos de fls. TJMS-08 a 72, objetivo evidentemente vedado pela rota escolhida.

Custas ex lege.

P.R.L."

Campo Grande, 30 de abril de 1980.

a) Des. Sergio Martins Sobrinho
Relator

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande, 02 de maio de 1980.

a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento

DECISÕES proferidas em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 28 de abril de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Agravo de Instrumento nº 119 - Dourados - Classe II "t". Agravante: Atílio Torraca Filho (Adv. Dr. Harrison de Figueiredo). Agravado: Kamal Sleiman Saab Tawil (Adv. Drs. Delacruz Libório Arraes, João Perez Soler e Josué de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Custas pelo agravante."

Agravo de Instrumento nº 148 - Três Lagoas - Classe II "t". Agravante: Isaac Melém (Adv. Drs. Pedro Faraco Filho e Cecil Moreira Ribeiro). Agravado: O Espólio de Maria Luiza de Moraes, representado pela inventariante Aparecida Luiza de Moraes Bittencourt (Adv. Drs. Emanuel Pereira de Souza e Luiz Alexandre de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Negaram provimento ao agravo, por unanimidade de votos. Custas pelo agravante. Decisão de acordo com o parecer."

Agravo de Instrumento nº 149 - Três Lagoas - Classe II "t". Agravante: José da Silva (Adv. Dr. Cleto Luiz Mendonça). Agravados: Mário Fiorotto Júnior e s/m e outros (Adv. Drs. Milton Padro Lyra, José Reynaldo Carneiro Lyra, José Augusto Gonçalves Teixeira). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos negaram provimento ao recurso. Custas pelo recorrente. Decisão de acordo com o parecer."

Agravo de Instrumento nº 151 - Cassilândia - Classe II "t". Agravante: Antônio Ribeiro de Novaes (Adv. Dr. José Ayres Rodrigues). Agravado: José Dutra Filho (Adv. Dr. Salim Moisés Sayar). Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Unanimemente, deram provimento ao agravo para, reformando a decisão agravada, determinar que se proceda à audiência de justificação prévia da posse. Custas pelo agravado."

Apelação Cível nº 110 - Capital - Classe II "m". Apelante: Nilton Corrêa Guimarães (Adv. Drs. José Lourenço Dias Figueiredo e Marco Aurélio Bertoni). Apelados: Paulo Coelho Machado e s/m. Zilá Corrêa Machado (Adv. Drs. Augusto José Corrêa da Costa e Onofre da Costa Lima Filho) e Antônio Fagundes Filho e s/m. Dinah Corrêa Fagundes (Adv. Dr. René Siufi). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Custas pelo recorrente."

Apelação Cível nº 116 - Bela Vista - Classe II "m". Apelante: Tupy de Almeida Mello (Adv. Dr. Késio Loureiro Pinheiro). Apelados: Idia Loureiro Leite e outros (Adv. Dr. Pedro José Palmieri). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Custas pelo recorrente."

Apelação Cível nº 120 - Capital - Classe II "m". Apelante: Darcy Lobo de Rezende (Adv. Drs. Elenice Pereira Carille e Américo Antônio Flores Nicolatti). Apelado: Luiz Pinheiro do Couto (Adv. Drs. Plínio Barbosa Martins e João José de Souza Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Custas pela recorrente."

Apelação Cível nº 81 - Paranaíba - Classe II "o". Apelante: Lourival Luiz Folveiro (Adv. Drs. Jair Rodrigues, Antonino Sérgio Guimarães e Aparecido dos Passos). Apelados: Orandi Sotini e Albano Sotini (Adv. Dr. Edyl Pereira Ferraz). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso por unanimidade de votos. Custas pelo recorrente."

Apelação Cível nº 114 - Dourados - Classe II "o". Apelante: Darcy João Bigaton (Adv. Drs. Paulo Moser, Alberto Ferreira Chaves e outros). Apelados: Amaury Zoccoli e s/m. Anizilda Junqueira Zoccoli (Adv. Dr. Josué de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, deram provimento ao recurso para determinar que os embargos sejam processados e decididos como for de direito. Custas pelo recorrido."

Apelação Cível nº 118 - Aparecida do Taboado - Classe II "o". Apelante: Indústria e Comércio do Refrigeração Coroados Ltda (Adv. Dr. Shigueski Kajimoto). Apelado: Sebastião Pereira Rosa (Adv. Dr. Wilson Fortes). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Custas pela recorrente."

Apelação Cível nº 100 - Capital - Classe II "q". Apelante: Francisco Marmora (Adv. Drs. Wilson Barbosa Martins e Jairo Fontoura Corrêa). Apelada: Companhia Atlântica de Petróleo (Adv. Dr. Abel Rezende). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso. Decisão unânime. Custas pelo recorrente."

Agravo Regimental (Ação Rescisória nº 16 - Capital - Classe II "b"). Agravante: Maria Rodrigues de Almeida (Adv. Dr. Benjamin Bandeira Barros). Agravado: Pedro Garcia de Almeida. Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira

Sobrinho.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso. Sem custas"

ACÓRDÃO lido e assinados em sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, realizada em 28 de abril de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Apelação Cível nº 84 - Porto Murtinho - Classe II "m". Apelantes: Orribe Ribeiro Insfran e sua mulher Geraldina Cardoso Ribeiro, Orides Ribeiro Insfran e sua mulher Helena da Rosa Ribeiro, Olímpio Ribeiro Insfran, Adir Insfran Cardoso e Olintho Ribeiro de Souza (Adv. Dr. Joelson Martinez Peixoto). Apelados: Silvino Ribeiro da Silva e sua mulher Beta Siqueira Ribeiro e Irineu Werner e sua mulher Elvira Ribeiro Werner (Adv. Dr. Godofredo Ianicelli Rodini). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por maioria de votos rejeitaram a preliminar de nulidade do processo arguida pelo relator e deram provimento ao agravo ratado para julgar os autores carecedores da ação, condenando-os, em consequência, nas custas e honorários advocatícios fixados em 20% do valor da causa."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - QUESTÕES PREJUDICIAIS REMETIDAS PARA A SENTENÇA FINAL ONDE FORAM RESOLVIDAS - INEXISTÊNCIA DE VALIDADE - DOAÇÃO DE PAI A FILHOS - PRETENSÃO DOS FILHOS NÃO AQUINHADOS DE ANULÁ-LA - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE E DE CARÊNCIA DE AÇÃO - PROVIDAS. I. É perfeitamente legítima a providência judicial de remeter para a sentença a solução de prejudiciais que dependam de melhores esclarecimentos; II. O registro de nascimento, enquanto não anulado por ação própria, traz insita a presunção de autenticidade de sua forma e conteúdo; III. Os filhos não beneficiados na doação feita pelo pai aos demais irmãos não têm ação para anular o ato, competindo-lhes, na abertura da sucessão, exigir a conferência dos bens dados.

Apelação Cível nº 88 - Capital - Classe II "m". Apelantes: José Eduardo Rolim, Alceu Sanches e Manoel Gonçalves Torres Filho (Adv. Dr. Cyrio Falcão). Apelados: Nilson Theodoro de Faria e s/m. Elza Gonçalves de Faria (Adv. Drs. Juarez Marques Barista e João Pereira da Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para determinar que, na instância 'a quo', dê-se prosseguimento à Ação, considerando, apenas, a pretensão pela qual os autores optaram. O 2º revisor negava provimento ao recurso. Custas pelos recorridos."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CUMULAÇÃO COM PERDAS E DANOS - IMPOSSIBILIDADE - SEGUIMENTO, PORÉM, DAQUELA PELA QUAL A PARTE OPTAR, OBEDECIDAS AS NORMAS PROCESSUAIS - PROVIDA EM PARTE. A ação de prestação de contas inadmitte cumulação com perdas e danos, por terem ritos e fundamentos inconciliáveis, mas ao juiz é dado determinar o seguimento daquela pela qual a parte optar, observadas as normas processuais e após sanadas irregularidades ou defeitos. Provida em parte.

Apelação Cível nº 89 - Capital - Classe II "m". Apelante: José Fernandes Filho (Adv. Drs. Ivaldo Caetano Monteiro e Antonio Simões de Carvalho). Apelado: O Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Drs. Evandro Ferreira de Viana Bandeira, Procurador Judicial e Nelson Trad, Procurador Geral do Estado). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por maioria de votos, vencido o relator, rejeitaram a competência que lhes foi declinada pelo Egrégio Tribunal da Justiça de Mato Grosso e suscitaram, perante o Supremo Tribunal Federal, conflito negativo de jurisdição. Decisão contra o parecer."

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - COMPETÊNCIA RECURSAL DOS TRIBUNAIS - NATUREZA FUNCIONAL OU HIERÁRQUICA - IMPROPRIOBILIDADE - CONFLITO NEGATIVO SUSCITADO PERANTE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. I. Compete ao Tribunal a que o juiz está funcional e hierarquicamente subordinado julgar o recurso interposto contra a sentença por ele proferida. II. A competência hierárquica ou funcional só pode ser alterada quando houver sido suprimido o órgão judiciário ou modificada a sua competência em razão da matéria ou da hierarquia.

Apelação Cível nº 100 - Capital - Classe II "m". Apelante: Gilson Rogueira de Oliveira (Adv. Drs. Cyrio Falcao e Antonio Braga). Apelados: Mohamed Khalil Zaher e Ibrahim Zaher (Adv. Drs. Plínio Soares Rocha, Amantino Soares Rocha e Hélio Gazal Dib). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. **DECISÃO:** "Negaram provimento ao recurso, a unanimidade de votos. Custas pelo apelante".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RESPONSABILIDADE CIVIL - ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO - CARRO FURTADO - CARACTERÍSTICAS DE MERA LOCAÇÃO DE COISA - INOCORRÊNCIA DE CULPA - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - IMPROVIMENTO. Se as circunstâncias indicam que a relação jurídica estabelecida entre o proprietário do terreno e o seu usuário, é de simples locação de espaço físico para estacionamento de seu veículo, não mantendo aquele guarda, vigia ou qualquer preposto no local ou na entrada, pois os usuários possuíam cada qual a chave do portão de acesso e levavam consigo as chaves do veículo, não há falar em dever de indenizar, na hipótese de ocorrer furto do mesmo, imputável ao dono do estacionamento.

Apelação Cível nº 41 - Capital - Classe II "n". Apelante: G. Guedes Engenharia S.A. (Adv. Dr. Renato Pimenta Júnior). Apelados: Guiomar Guimaro e José Gomes de Araújo (Adv. Drs. Aldonso Viegas dos Santos e Emygdio L. Cândido e Silva). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, rejeitaram a preliminar arguida pela recorrente e deram provimento parcial ao recurso para determinar que o valor das despesas médicas e hospitalares a que se refere o documento de fls. TJ 16, seja apurado em liquidação de sentença. Custas pela recorrente".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANOS PESSOAIS - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO VALOR DOS DANOS - DOCUMENTO EMITIDO PELO PRÓPRIO PRETENDENTE À INDENIZAÇÃO - PROVIDA. EM PARTE. I. O documento particular assinado por uma pessoa faz prova contra o signatário e não a seu favor. II. Remete-se para a liquidação de sentença a apuração do valor dos danos pessoais, não provado na ação de indenização.

Apelação Cível nº 97 - Corumbá - Classe II "o". Apelante: Luiz Mario dos Santos (Adv. Drs. Hélio Sachser de Souza e Ernesto Borges Filho). Apelado: Kisaburo Ohara (Adv. Dr. Roberto Figueira de Mello). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Custas pelo recorrente".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - COMPETÊNCIA - PROCESSO CONCLUSO PARA SENTENÇA - JUIZ PROMOVIDO - A QUEM CABE PROFERIR A DECISÃO - IMPROVIDA. Compete ao Juiz que substituir aquele que foi promovido proferir a sentença, independentemente de se cogitar se está ou não encerrada a instrução da causa (art. 132 c/c 455 do C.P.C.).

Apelação Cível nº 105 - Capital - Classe II "o". Apelante: Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (Adv. Drs. Ovídio Reis Pache, Emanuel Rodrigues do Prado, Wandyr Clait Duarte, Benjamin Duarte Monteiro Filho e Lenir de Arruda). Apelados: Fernando Rodrigues Diniz, Carlos Dias de Andrade e s/m. Iria Estevão de Andrade e João Andrade Vieira. (Adv. Dr. Carlos Stephanini). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso unanimemente. Custas pelo recorrente".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - EMBARGOS DOS DEVEDORES - TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA. I. - Se os apelantes não são devedores do contrato, mas de garantias oferecidas a ele, e, que estão representados por outros documentos, não podem ser sujeitos passivos na execução do contrato. Respondem pelos documentos emitidos em separado.

Apelação Cível nº 110 - Dourados - Classe II "o". Apelante: Decorações Sandra Ltda. (Adv. Drs. Valdir Edson Nasser e Benjamin Fernandez). Apelados: Oswaldo Stranieri e Primo Stranieri (Adv. Dr. José Vasconcelos). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade da audiência e deram provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução, deduzida a importância de Cr\$ 7.000,00. Custas pelos apelados".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO APÓS A CITAÇÃO E ANTES DA PENHORA - ADMISSIBILIDADE - PROVA DO PAGAMENTO - PRO-

VIDA. I - O devedor poderá deduzir embargos à execução, fundados em pagamento feito após a citação e antes da penhora; II - Demonstrado o pagamento parcial, através de recibo assinado pelo credor, a execução deve prosseguir com o abatimento da importância paga.

Apelação Cível nº 14 - Dourados - Classe II "p". Apelantes: Italvino Casarín e Rodolfo Gonçalves Terra (Adv. Drs. Atílio Magrini Netto e Sebastião Andrade Filho). Apelada: Comércio e Representações Lavrofertil Ltda. (Adv. Dr. Jairo de Quadros Filho). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos deram provimento ao recurso para, anulando a sentença recorrida, determinar o prosseguimento e a decisão da causa. Custas pela recorrida".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA EXTRA PETITA - JULGAMENTO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO CAUTELAR POR FALTA DA PROPOSITURA DE AÇÃO PRINCIPAL, NO PRAZO DE 30 DIAS - HIPÓTESE, TODAVIA EM QUE A MEDIDA CAUTELAR DE SUSTANÇÃO DE PROTESTO TORNOU-SE INÓCUA FACE A CONSUMAÇÃO DO ATO, E EM QUE HOUVE ALTERAÇÃO DO PEDIDO PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO - PROVIDA. É nula, por manifesto equívoco, a sentença que decreta a extinção do processo cautelar de sustação de protesto, considerando a falta da propositura da ação principal, no prazo de 30 dias, quando o autor já alterara o pedido para cancelamento de protesto, porque a primeira pretensão perdera a sua finalidade, diante da consumação do ato que visava sustar.

Apelação Cível nº 82 - Capital - Classe II "q". Apelante: Reginaldo Kruki de Souza (Adv. Drs. Miyahira Shinyei e Edgard Paz Borgonha). Apelada: Aunedis Gonçalves (Adv. Dr. Giordano Neto). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, deram provimento ao apelo para, anulando a sentença apelada, determinar que outra seja proferida, com obediência ao art. 458 do C.P.C. Decisão contra o parecer. Custas pela recorrida".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA - NULIDADE - INFRAÇÃO DO ART. 458 DO C.P.C. - PROVIDA. I - a sentença, obrigatoriamente, deve resolver todas as questões propostas e discutidas pelas partes; II - É nula a sentença que não contém uma só palavra relativa à prejudicial de coisa julgada, proposta pelo réu.

Apelação Cível nº 83 - Dourados - Classe II "q". Apelante: João Nominando de Arruda (Adv. Dr. Ayrthon Barbosa Ferreira). Apelados: Alziro Pereira Ferreira e sua mulher Ramona Vieira Ferreira (Adv. Drs. Atílio Magrini Netto e Milton José de Paula). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Rejeitaram a preliminar arguida pelo recorrente e deram provimento parcial ao recurso a fim de que a reintegração se concretize sobre a área que, efetivamente, os apelados possuíam, e não sobre a estabelecida na sentença. Decisão unânime".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ESBULHO JUDICIAL - PRELIMINAR DE COISA JULGADA REJEITADA - ESBULHO PRATICADO POR MEIRINHOS DEVIDAMENTE PROVADO - ADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL - PROVIMENTO PARCIAL PARA QUE A REINTEGRAÇÃO SE FAÇA SOBRE A ÁREA EFETIVAMENTE POSSUÍDA E ESBULHADA. I. Como é elementar, a sentença só faz coisa julgada e tem força de lei nos limites da lide e das questões solvidas na mesma; II. Se, na execução da sentença de manutenção de posse, o autor mantido extravasou os limites da sentença, transmutando-a em verdadeiro instrumento de esbulho à posse antiga do réu, contando para tanto com a ajuda dos meirinhos encarregados da medida - e isso ficou cabalmente demonstrado nos autos - o caminho processual adequado para este é sem dúvida o interdito de reintegração; III. E essa reintegração de posse deve incidir sobre a área que os ora AA. efetivamente possuíam e dela foram esbulhados.

Apelação Cível nº 88 - Dourados - Classe II "q". Apelante: Olvides Oliveira dos Santos (Adv. Dr. Nelson Seiguen Shirado). Apelados: Anair da Silva Rocha e outros (Adv. Drs. Atílio Magrini Netto e Milton José de Paula), Laudelino Caetano da Rocha, Sebastião de Oliveira Rocha e s/m., Alcindo de Oliveira Rocha e s/m., Moisés Irineo de Almeida e s/m., e Carlota Oliveira Ferreira (Adv. Dr. José Paulo Teixeira). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer, negaram provimento ao recurso. Custas pela recorrente".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - INVENTÁRIO - PRAZO - CITAÇÃO POR EDITAL - TÍTULO PROVISÓRIO CANCELADO - AQUISIÇÃO DO IMÓVEL POR OUTRA PESSOA - EXTIN-

ÇÃO DO PROCESSO. I. O prazo de (10) dez dias do artigo 1000 do Código de Processo Civil começa a fluir depois de vindo o prazo marcado na citação por edital. II. Se o título apresentado pela apelante foi cancelado, não corresponde a verdade material para que o bem seja inventariado, sendo correto o julgamento de extinção do processo.

Apelação Cível nº 91 - Nova Andradina - Classe II "q". Apelante: Manoel Alves dos Santos (Adv. Dr. Ivan Roberto). Apelado: Osmar de Lara (Adv. Dr. Orlando Prado e Silva); Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Custas pelo recorrente".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - AUTOR E SEU PATRONO QUE DEIXAM DE COMPARECER À AUDIÊNCIA - ALEGAÇÃO DO PATRONO DO CONSIGNANTE DE QUE ESTIVERA EM OUTRA AUDIÊNCIA FIXADA PELO JUIZ, PARA O MESMO DIA E HORA - AFIRMAÇÃO TAMBÉM DE QUE A RETIRADA POR INSTANTES DO FORUM, PARA, NO BANCO, RECOLHER O NUMERÁRIO DA CONSIGNAÇÃO - AUSÊNCIA QUE LEVOU O JUIZ A DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO - CABENÇA DE HONORÁRIOS - NEGADA. Impede a queixa do autor da ação de consignação em pagamento, cujo patrono deixou também de comparecer à audiência, sob a alegação de que esteve em outra designada pelo juiz, para o mesmo dia e hora, e que, terminada esta, retirou-se por alguns instantes do Forum, exatamente para ir ao Banco recolher o dinheiro da consignação, porque, além de o próprio autor comparecer, o obstáculo era previamente conhecido; tendo a parte o "quantum" suficiente, poderia, out' ter requerido o depósito prévio, sob o fundamento do estado de necessidade, ou outorgar poderes a alguém para representá-la naquele ato. Havendo por isso, o juiz, decretado a extinção do processo e condenado o vencido nas custas e honorários, correta é a sua decisão, não valendo afirmar-se inexistência do contraditório, que autorizaria a sucumbência, porque sem depósito o réu não tem o que contestar. Negada.

Apelação Cível nº 92 - Capital - Classe II "q". Apelante: Eida Maria Ferreira Passos (Adv. Dr. José Rubens Vieira Nobre). Apelada: Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso "FUCMAT". (Adv. Dra. Maria Henriqueta de Almeida). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Pontoura.

DECISÃO: "Unanimemente, deram provimento ao recurso para reformando a sentença recorrida, conceder a segurança impetrada. Decisão de acordo com o parecer. Custas pelo recorrido".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO VESTIBULAR - MATRÍCULA - PRAZO FATAL, PODENDO SER PRORROGADO EM VIRTUDE DE CASO FORTUITO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO-PROVIDA. I - A aprovação e classificação no Concurso Vestibular dão ao candidato direito líquido e certo a matricular-se, desde que satisfaça as exigências legais. II - É de se observar, rigorosamente, o prazo legal, estipulado pela escola, para efetivação da matrícula, só podendo ser prorrogado uma vez provada a impossibilidade do candidato de fazê-la no prazo, por circunstância alheia à sua vontade. III - A oposição do diretor da escola à efetivação da matrícula do candidato, em condições legais, constitui ato ilegal que viola esse direito, só corrigível através de "mandamus".

Apelação Cível nº 24 - Capital - Classe II "s". Apelantes: Hilda Icassaty Chimenex, Wagner Icassaty Mascarenhas, Wander Icassaty Mascarenhas e Otaviano Marques Mascarenhas Filho (Adv. Dr. Ricardo Nascimento de Araújo). Apelado: Otaviano Marques Mascarenhas (Adv. Dr. Carlos Stephanini). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Unanimemente, deram provimento ao recurso para, anulando a sentença recorrida, assegurar aos autores o prazo de dez dias para ajustarem a sua inicial aos termos da execução por quantia certa. Decisão de acordo com o parecer".

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RITO PROCESSUAL DESVIRTUADO. Execução de prestações alimentícias vencidas e não pagas. Não satisfeito o débito, o credor poderá requerer a execução da sentença na forma dos arts. 732, 733, e 735 do C.P.C. (art. 18 da Lei 5.478/68, mod. p/ Lei 6.014/73), notando-se que o primeiro dispositivo mencionado faz remissão ao Cap. IV do Tít. II do Liv. II da Lei Instrumental que trata da execução por quantia certa contra devedor solvente (art. 646, e segs.). Conhece-se assim do apelo, porque, não atendido o rito processual ensejado, sobretudo pela imprecisão

técnica do pedido, cabia ao MM. Juízo de 1ª grau, ao apreciar a inicial, determinar que os autores a emendassem no prazo assinado (art. 284); admitindo-a em termos (art. 285 e segs.), possibilitou o tumulto processual verificado. Observam-se in casu as disposições dos arts. 652, e segs., 659, 732 - § Único, e 736. Contestando a ação de forma irregular, sem assegurar o Juízo da penhora, para fazer oposição ao pedido, o devedor desvirtuou o rito do processo admitido em lei. Unânime.

Embargos Declaratórios nº 06 - Capital - Classe II "i". Embargante: Julião de Freitas (Adv. Drs. Fernando Freitas, Arlete Pereira de Freitas, Gilcleide Maria Alves e Godo Isnicelli Rodini). Embargada: Esso Brasileira de Petróleo S.A. (Adv. Drs. Abrão Razuk e Rômulo Prado). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Não conheceram dos embargos face à sua manifesta intempestividade, unanimemente".

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRAZO - EXCLUSÃO DO "DIES A QUO" - INTIMESTIVIDADE. I. Não se pode conhecer dos embargos declaratórios opostos fora do prazo legal.

Embargos Infringentes nº 03 - Capital - Classe II "g". Embargante: Dalva Leite Brito (Adv. Dr. Carlos Stephanini). Embargada: Itaú Seguradora S.A. (Adv. Dr. José Arcy C. Gonçalves). Relator: Exmo. Sr. Des. Gerval Bernardino de Souza.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos deram provimento aos embargos para, reformando o acórdão embargado, restabelecer a sentença de primeira instância. Custas pela embargada. Decisão contra o parecer".

EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES - EXECUÇÃO POR CARTA - "DIES A QUO" PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS DO DEVEDOR - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 668 E 738-I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ACOHIMENTO DOS EMBARGOS. I. O dies a quo do prazo para oferecimento de embargos do devedor na execução por carta é o da intimação da penhora, - art. 738-I, do Código de Processo Civil, e não da juntada aos autos da carta precatória intimatória. II. Quando a lei quer que o prazo seja contado da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória, rogatória ou de ordem, ela a faz expressamente. III. Não incide no processo de execução o preceito do art. 241, I, integrante das Disposições Gerais do Estatuto Processual, pois o legislador estabeleceu normas especiais para o processo de execução, fazendo inclusive distinção.

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 124 - Dourados - Classe II "m". Apelante: Isidoro Vilela Coimbra (Adv. Drs. Claudionor Miguel Abss Duarte, Fábio Nogueira Lomes, Ângelo Antônio de Santis, Jarbas Pinheiro Sandim, Paulo Eduardo Bezerra Sandim e José Augusto Sundfeld Silva). Apelados: João Batista Marchi e s/m. Sônia Ortiz Marchi (Adv. Drs. André Fernandes e Adolfo Fernandes Rama). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande, 29 de abril de 1980.

a) HÉLIO DE NARDO

Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

DECISÕES proferidas na sessão ordinária da Turma Criminal, realizada em 30 de abril de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

"Habeas Corpus" nº 172/80 - Classe "A" - Arq. 13 - Miranda - MS. Impetrante: Dr. Enio Viçgas de Araújo. Pacientes: Elício Firmo Arguillera e Antônio Altemir Firmo Arguillera. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, acolheram a preliminar levantada pelo Relator, no sentido de se dar pela competência do Conselho Superior da Magistratura, para processar e julgar o pedido, nos termos do art. 47, inciso VII do C.O.D.J., de acordo com o parecer".

"Habeas Corpus" nº 182/80 - Classe "A" - Arq. 10. Coxim. Impetrante e Paciente: José Nascimento da Silva (Dr. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, concederam a ordem, de acordo com o parecer".

Apelação Criminal nº 27/80 - Classe "j" - Arq. 57 - Dourados. Apelante: Pedro da Silva (Dr. João Ricco - Def. Público). Apelada: A Justiça Públi-

ca. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, acolheram a preliminar do Relator, a fim de se transformar o julgamento em diligência, para que na instância "a quo" seja o recurso contra arrazoado pela Promotora, contra o parecer."

Apelação Criminal nº 28/80 - Classe "j" - Arq. 26. Bataguassu. Apelantes: Francisco Lopes Cardoso (Dr. Emanuel Pereira de Sousa) e Silveira Cardoso (Dr. Luiz Alexandre de Oliveira). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso, de acordo com o parecer."

Apelação Criminal nº 130/80 - Classe "l" - Arq. 25 - Bataguassu. Apelante: Abias Ribeiro de Lima (Dr. Antonio Carlos de Melo). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, acolheram o recurso para absolver o réu da imputação que lhe é feita, sob o princípio do "in dubio pro reo", de acordo com o parecer."

Apelação Criminal nº 142/80 - Classe "l" - Arq. 29 - Naviraí. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Pedro de Proença (Dr. Antonio Carlos Siufi Hindo). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso, de acordo com o parecer."

Pedido de Desaforamento nº 03/80 - Classe "p" - Arq. 23 - Rio Brilhante. Requerente: Manoel Gomes de Sá (Dr. A. Franco da Rocha). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, indeferiram o pedido de desaforamento, conforme o parecer."

Pedido de Desaforamento nº 04/80 - Classe "p" - Arq. 26 - Rio Brilhante. Requerente: Arcênio Marques da Silva (Dr. João Ricco - Defensor Público). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, indeferiram o pedido de acordo com o parecer."

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 02 de maio de 1980

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento

ACÓRDÃO lido e assinados na sessão ordinária da Turma Criminal, realizada em 30 de abril de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

"Habeas Corpus" nº 155/80 - Classe "a" - Corumbá. Impetrante: Dr. Virgílio de Almeida. Paciente: Hermínio Rodrigues. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Unanimemente, denegaram a ordem, contrariando o parecer." EMENTA - "HABEAS CORPUS" - PACIENTE AUTUADO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO SUMÁRIO - PROCESSO NA FASE DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE DEFESA - INOCORRÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL - DENEGADO. Se no dia seguinte à distribuição do "writ" foi concluída a inquirição do rol testemunhal dito de acusação e estando o feito na fase de oitiva de testemunha arrolada pela defesa, o eventual excesso de prazo está superado, incorrendo, pois, a alegada coação ilegal.

Recurso de "Habeas Corpus" nº 53/80 - Classe "h" - Nova Andradina. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: João Joaquim Pinheiro. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. Decisão: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, negaram provimento ao recurso." EMENTA - PRISÃO NÃO FORMALIZADA DENTRO DO DECÊNDIO LEGAL PARA ELABORAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. Ilegalidade alegada e admitida. Concede-se a ordem de habeas corpus, quando a autoridade policial, deixando de lavar prisão em flagrante, não formaliza nem encaminha inquérito policial dentro do prazo.

Recurso em Sentido Estrito nº 58/80 - Classe "i" - Corumbá. Recorrente: A Justiça Pública. Recorrido: Antonio Carlos da Silva (Dr. Virgílio de Almeida - Def. Púb.). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. Decisão: "Por unanimidade de votos, transformaram o julgamento em diligência para que na instância "a quo" seja cumprido o artigo 589 do C.P.P." EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - MANIFESTAÇÃO DO JUIZ ANTES DA SUBIDA AO TRIBUNAL - SILENCIO DO MAGISTRADO QUE NÃO FAZ PRESUMIR A MANTENÇA DO DESPACHO OBSTACULADO - JULGAMENTO TRANSFORMADO EM DILIGÊNCIA. Antes do envio ao Tribunal, do recurso estrito sensu, deve o juiz manifestar-se expressamente sobre se mantém ou se reforma a decisão atacada, segundo preceitos do artigo 589 do Código de Processo Penal, não se podendo concluir que a mantém, pelo fato de singelamente determinar a subida dos autos. Por isso, transforma-se o julgamento em diligência a fim de ser o ato completado.

Apelação Criminal nº 25/80 - Classe "j" - Campo Grande. Apelante: Genival Siqueira da Silva (Dr. Moacir Scandola). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. Decisão: "Por maioria de votos acolheram o recurso para absolver o réu nos termos do artigo 386, VI do C.P.P., contra o voto do 1º revisor que mantinha a decisão de pri-

meiro grau. Decisão contra o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DE AUTOMÓVEL - TERMO DE OCORRÊNCIA POLICIAL QUE AFIRMA TAXATIVAMENTE NÃO SER CONHECIDO SEQUER O LOCAL DA INFRAÇÃO - PORTARIA INICIADORA DA AÇÃO PENAL CALCADA SOBRE AQUELE E QUE ALÉM DISTO DESATENDE O ARTIGO 41 DO C.P. - TESTEMUNHAS VISUAIS QUE DE PASSAGEM BENEFICIAM O ACUSADO - AUSÊNCIA TOTAL DE PERÍCIA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 386, VI DO C.P.P. - PROVIDA. Não caracteriza culpa do motorista, bastante para sua condenação, processo criminal iniciado por portaria calcada em singelo termo de ocorrência policial, que afirma expressamente não ser conhecido sequer o local da infração, portaria que inclusive desatende as prescrições do artigo 41 do C.P.P. A par disto, se o feito, minguido de qualquer laudo pericial, co-lhe declarações de testemunhas presentes no local do fato, as quais, embora bora de passagem, favorecem o réu, o acervo probatório assim formado ren-da ensejo para absolvição do acusado, nos termos do artigo 386, VI do Código de Processo Penal. Provida.

Apelação Criminal nº 114/79 - Classe "l" - Corumbá. Apelantes: Josilins Oll-vio de Arruda (Dr. Márcio Toufic Baruki) e Luiz Carlos de Abreu da Silva (Drs. Alcindo Cardoso do Valle e Carlos de Barros Rodrigues Leite). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Unanimemente, negaram provimento ao recurso, de acordo com o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - AUTORIA E PARTICIPAÇÃO DO LOSA PROVAS - FIXAÇÃO DA PENA COM OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DO ART. 42 DO C.D. PENAL - IMPROVIMENTO. Estando cumpridamente provadas a autoria e participação dos apelantes na prática do crime de roubo próprio, qualificado pelo emprego de armas e concurso de agentes (art. 157, § 2º, I e II do CP.), e tendo o ilustre Juiz a quo fixado a reprimenda consoante as diretrizes alinhadas no art. 42 do estatuto penal vigente, nenhum reparo merece a r. decisão apelada.

Apelação Criminal nº 119/79 - Classe "l" - Bataguassu. Apelante: Jonas Teixeira de Carvalho (Dr. Dorival Madrid). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Unanimemente, deram provimento parcial ao recurso para reduzir a pena imposta para 4 (quatro) anos de reclusão, mantendo a sentença nos demais aspectos. O parecer é pelo improvimento da súplica." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - ART. 12 DA LEI 6.368/76 - DELITO PROVADO - RÉU PRIMÁRIO E SEM ANTECEDENTES NEGATIVOS - PENA EXACERBADA - ART. 42 DO C. PENAL - PROVIMENTO PARCIAL PARA REDUZIR O QUANTUM DA PENA CORPORAL. I. Demonstrando os autos incontestavelmente que o apelante fazia o transporte de substância entorpecente mediante remuneração, impõe-se a sua condenação; II - Tratando-se, todavia, de réu primário, de "personalidade ligada ao meio familiar, não prenucciando a delinquência contumaz", conforme reconheceu o ilustre Juiz a quo, a reprimenda corporal é, segundo as diretrizes contidas no art. 42 do CP, reduzida para quatro (04) anos de reclusão.

Apelação Criminal nº 123/79 - Classe "l" - Bataguassu. Apelantes: Celso Roque Marques (Dr. Luiz Alexandre Oliveira) e a Justiça Pública. Apelados: Os mesmos. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Por Unanimidade de votos, negaram provimento a ambos os recursos, em parte de acordo com o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU DENUNCIADO E CONDENADO POR INFRAÇÃO DO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - RECURSO DO M.P. OBJETIVANDO EXASPERAÇÃO DA PENA POR ENTENDER TIPIFICADO O DELITO DE FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE (ART. 155, § 4º, II) - MUTATIO LIBELLI INADMISSÍVEL - SÚMULA Nº 453 DO STF - PENA INDIVIDUADA À LUZ DO ART. 42 DO CÓDIGO PENAL - IMPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS. I. A possibilidade de alteração da definição jurídica e que importe em imposição de reprimenda, mais grave, só é factível após satisfeitas as formalidades expressamente previstas no § único do art. 384 do diploma instrumental, inaplicável, entretanto, quando o feito se encontra em grau de recurso na 2ª. instância, consoante enunciado contido na Súmula nº 453 do Eg. STF; II. O r. decisório apelado está arrimado no material probatório existente nos autos e a pena imposta obedeceu aos ditames do art. 42 do C. Penal, pelo que nenhum reparo se impõe.

Apelação Criminal nº 124/79 - Classe "l" - Fátima do Sul. Apelante: Aparicido Fernandes da Silva (Dr. Osvaldo Vieira de Faria). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Por unanimidade de votos deram provimento parcial ao recurso para fixar a pena corporal do réu em 5 anos e quatro meses de reclusão, e reduzir a multa para CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), contra o parecer." EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO PRÓPRIO - VIOLÊNCIA MORAL - CONCURSO DE AGENTES - DELITO PROVADO - PENA EXACERBADA - RÉU PRIMÁRIO E SEM MAUS ANTECEDENTES - ART. 42 DO CÓDIGO PENAL - PROVIMENTO PARCIAL PARA REDUZIR A PENA. I. Estando evidenciado que os acusados subtraíram, mediante violência moral e grave ameaça, coisa alheia móvel, que efetivamente saiu da esfera de disponibilidade do sujeito passivo, só sendo recuperada no dia seguinte e em local bem distante, o fato acima descrito configura o delito de roubo próprio qualificado, visto que se ajusta ao preceito do art. 157, § 2º, II do Código Penal; II. Sendo primário e não possuindo o réu maus antecedentes, tais circunstâncias devem influir na posologia da pena, como é óbvio.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 02 de maio de 1980.
a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento.

DESPACHO DO RELATOR

"Habeas Corpus" nº 191/80 - Classe "A" - Arq. 53 - Corumbá. Impetrante: Dr. Luiz Otto de Campos. Paciente: Michel Herfroy. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

DESPACHO DE FLS. 51

V.- Como se requer à f. 49, publique-se antes

a cota.
C. G., 02/05/80.-
(a) Des. Pereira Rosa
Relator

Cota de fls. 49.
Exmo. Sr. Des. Relator:
Vênia permissa, tendo em vista o julgamento anterior e a complexidade do caso, afigura-se-nos indispensável a requisição de informações à autoridade coatora, com urgência; após o que nos manifestaremos.
Campo Grande-MS., 30 de abril de 1980.
(a) Dr. Harley Cardoso Galvão - Procurador Geral Adjunto da Justiça.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande-MS., 05 de maio de 1980.

a) Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento.

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL.
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO.
JUIZ:- DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA.
ESCRIVÃ:- IDÉ SABALA CARVALHO.

Processo nº 421/79 - EXECUÇÃO.
A:- FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.
R:- NURY DOGAN.
Adv. Dr. Alindor Pereira da Silva.
Manifeste-se a autora.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- OSVALDO NOGUEIRA.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- OTACIANA QUINTANA PAVON.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- MARTA PEREIRA DA SILVA.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- MARIA DURVALINA DOS SANTOS.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- IVANIR COLMAN DE FREITAS.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- EDILEUZA SANTANA.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- AUGUSTO ALVES DO NASCIMENTO.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- DJALMA DIOGO MOREIRA ARCE.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- CARLOS ALBERTO MARINHO CHERMONT.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- VANDERLEIA COMES DE SOUZA.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- APARECIDA DO CARMO RIBEIRO.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- BERNARDINO ORTIS.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.

A:- JEAN FRANCISCO VICENTE ALVES.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- JOÃO BRAZ DA FONSECA.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- CLEONICE RAMOS DOS SANTOS.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- APARECIDA RAMOS DOS SANTOS.
Deferido.

Processo nº 326/80 - MANDADO DE SEGURANÇA.
A:- ANNA MARIA MAGALHÃES QUEIROZ E OUTROS.
R:- PREVISUL.

Adv. Dr. Paulo Queiróz.
R.e.A., paga a taxa judiciária devida, Oficie-se ao Diretor Geral do Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, para prestar as informações necessárias, no prazo legal de 10 (dez) dias. Vista ao Dr. Promotor de Justiça. 29/4/80.

Processo nº 1050/79 - DESAPROPRIAÇÃO.

A:- R.F.F.S/A. - N.O.B.
R:- ALTAIR ANTUNES BRANDÃO.
Adv. Drs. Norival Furlan e Plínio Soares Rocha.
Manifestem-se as partes, sobre a avaliação.

Campo Grande, 30 de Abril de 1980.

EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO.
JUIZ:- DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA.
ESCRIVÃ:- IDÉ SABALA CARVALHO.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- JOANA ROSA DE OLIVEIRA.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- SERGIO LUIZ VIGILATO PEREIRA.
Deferido.

Processo de REGISTRO DE NASCIMENTO DESTEMPO.
A:- LAURINDO VOLIM VOLNEI.
Compareça o requerente perante este Juízo no dia 7 do corrente às 16,00 horas. 02.05.80.

Processo nº 293/80 - CARTA PRECATÓRIA DE CAMPUÁ-MT.
A:- BELTINO FERREIRA LIMA.
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. 2/5/80.

Processo nº 287/80 - EMBARGOS DE TERCEIROS.
Embargante:- BRINKA-INT.COM. LTDA.
Embargada:- FAZENDA NACIONAL.
Drs. Ronaldo Galvão Modesto e Promotor de Justiça.
Suspenda-se a Praça até decisão dos presentes embargos. I., vindo-me conclusos. 2/5/80.

Processo nº 260/80 - ALVARÁ DE AVERBAÇÃO.
A:- MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NANTES.
Dr. João Carlos Marinheiro da Silva.
Vistos, etc. ... Assim e considerando a desnecessidade de citação, uma vez que não há retificação de área, pois, a inicial que agora se desdo breu está de acordo com as medidas - havendo assim uma única medida: considerando que com os confrontantes também conservam essas áreas desdo bradas, a mesma situação: considerando que a legalidade do pedido é patente, o concedo, determinando a expedição do mandado de averbação, com as cautelas legais. P.R.I. 28/4/80.

Processo nº 183/80 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
A:- LIDIO NOVAES.
Dr. Manoel Cunha Lacerda.
Manifeste-se o Dr. Promotor de Justiça. 02/5/80.

Processo nº 184/80 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
A:- RUY LUIZ FALCÃO NOVAES e sua mulher MARIA CONCEIÇÃO FALCÃO NOVAES.
Dr. Manoel Cunha Lacerda.
Manifeste-se o Dr. Promotor de Justiça. 30.04.80.

Processo nº 191/80 - CARTA PRECATÓRIA DE CURITIBA-PR.
A:- JOÃO UBIRAJARA E OUTROS.
R:- UNIÃO FEDERAL E OUTROS.
Devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas homenagens. 2/5/80.
Campo Grande, 5 de maio de 1980.

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍV. - CAMPO GRANDE-MS.-
EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO.-
JUIZ DE DIREITO:- DR. AMILCAR SILVA.
ESCRIVÃ:- ARLUTE BORGES DE BARROS.-

PROC. nº 1038/77 - ALIMENTOS.-

A:- N. R. C.- Adv. Dr. David Rosa Barbosa.-

R:- J. C. S.- Adv.-

DESPACHO:- Diga a Autora.-

PROC. nº 856/75 - REPARAÇÃO DE DANOS.-

A:- Nachif e China Ltda.- Adv. Dr. Renato Pimenta Jr.

R:- Reinaldo E. Enso.-

DESPACHO:- Diga o Autor.-

PROC. nº 792/78 - ALIMENTOS.-

A:- E. L. P.- Adv. Dr. Antonio de A. Chaves.-

R:- W. R. S.- Adv.-

DESPACHO:- Diga a Autora.-

PROC. nº 874/79 - ALIMENTOS.-

A:- R. T. B.- Adv. Dr. Alvaro I. de Souza.-

R:- E. N. B.- Adv. Dr. Benedito O. de Rezende.-

DESPACHO:- Diga a Autora.-

PROC. nº 892/79 - SEPARAÇÃO JUDICIAL DE CORPOS.

A:- U. M. R.- Adv. Dr. Roberto Tambellini.-

R:- V. M. R.- Adv. Dr.-

DESPACHO:- Diga a Autora.-

PROC. nº 1040/76 - DESQUITE.

A:- E. C. F.- Adv. Dr. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues.

R:- D. S. C.-

DESPACHO:- Diga o Autor.-

PROC. nº 365/79 - ALIMENTOS.-

A:- E. S. C.- Adv. Dr. Erlio N. Fretes.-

R:- L. A. C.- Adv. Dr.-

DESPACHO:- Diga o Autor.-

PROC. nº 1028/77 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.-

A:- V. L. L. F.- Adv. Dr. Berto Luiz Curvo

R:- O. C. C.- Adv.-

DESPACHO:- Diga a Autora.-

PROC. nº 1116/79 - ALIMENTOS.-

A:- M. L. O.- Adv. Dr. Calil José Domingos.-

R:- J. L. S.- Adv. Dr.-

DESPACHO:- Diga a Autora.-

PROC. nº 1160/79 - ALIMENTOS EXECUÇÃO.-

A:- J. G. M.- Adv. Dr. Maria Aparecida P. Gzel.-

R:- B. C. F.- Adv. Dr.-

DESPACHO:- Diga a Autora.-

PROC. nº 318/77 - ALIMENTOS.-

A:- R. B. A.- Adv. Dr. Oswaldo B. de Almeida.-

R:- C. R. A. S.-

DESPACHO:- Diga a Autora.-

PROC. nº 470/79 - ALIMENTOS.-

A:- J. O. M.- Adv. Dr. Aparecido dos Passos.-

R:- G. O. M.- Adv. Dr.-

DESPACHO:- Diga a Autora.-

PROC. nº 926/78 - MEDIDA PREP. P/ SEPARAÇÃO JUCIAL..

A:- B. C. L.- Adv. Dr. Adalgisa da Silva Nery.-

R:- E. C. L.- Adv.-

DESPACHO:- Diga a Autora.-

PROC. nº 222/78 - REPARAÇÃO DE DANOS.-

A:- José Teodoro Malaquias.- Adv. DR. Antonio R. Menezes.-

R:- S. G. & Cia.-

DESPACHO:- Diga o Autor.-

PROC. nº 991/76 - ALIMENTOS -

A:- A. V. M.- Adv. Dr. Adauto Alencar.-

R:- E. M. T.- Adv. Dr.-

DESPACHO:- Diga a Autora.-

PROC. nº 1204/78 - ALVARÁ

A:- Raimundo Nunes Menezes.-

DESPACHO:- Diga o Autor.-

PROC. nº 933/79 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL.-

A:- I. T. S.- Adv. Dr. Antonio da Cunha.-

R:- L. P. S.- Adv. Dr.-

DESPACHO:- Diga a Autora.-

PROC. nº 944/75 - ALIMENTOS.-

A:- A. E. O.- Adv. Dr. Adauto de Alencar.-

R:- C. A. O.- Adv. Dr.-

DESPACHO:- Diga a Autora.-

PROC. nº 696/79 - ALVARÁ

A:- José Luciano da Silva.- Adv. Dr. Padel T. Iunes.-

DESPACHO:- Diga o Autor.-

PROC. nº 420/79 - SEPARAÇÃO DE FATO EM DIVÓRCIO

A:- O. M. S.- Adv. Dr. Giordano Neto.-

R:- N. S. S.- Adv. Dr.-

DESPACHO:- Diga a Autora.-

-PROC. nº 1079/79 - INVENTARIO.-

A:- Nair Cebalho Bastos.- Adv. DR. Alindor Pereira Bastos.-

R:- Bernardo Alves Bastos.- Adv.-

DESPACHO:- as primeiras declarações.-

PROC. nº 604/79 - INVENTARIO.-

A:- Antonio Pereira de Souza.- Adv. DR. Orlando Cunha.-

R:- Caliope Neves de Souza.- Adv. Dr.-

DESPACHO:- ao cálculo.-

PROC. nº 1048/79 - INVENTARIO.-

A:- Ignácio Daniel de Almeida.- Adv. Dr. Venância de M. Ploger.-

R:- Iracema A. de Moraes.- Adv. Dr.-

DESPACHO:- a avaliação.-

PROC. nº 311/80 - INVENTARIO NEGATIVO.-

A:- Margarida da Costa Lima.- Adv. Dr. Alvaro da Silva Novas.-

R:- Conrado José Macedo.- Adv. Dr.-

DESPACHO:- Diga o M.P.-

PROC. nº 29/80 - ARROLAMENTO.-

A:- Afro Ferreira de Souza.- Adv. Dr. Antonio B. Scatena.-

R:- Abadia Ferreira de Souza.- Adv. Dr.-

DESPACHO:- ao cálculo.-

PROC. nº 793/74 - INVENTARIO

A:- Mirian Sandri de Oliveira Trentin.- Adv. Dr. Carlos L. R. Mendonça.-

R:- Laurentino F. de Oliveira.- Adv.- Dr.-

DESPACHO:- as declarações finais.-

PROC. nº 1209/79 - INVENTARIO.-

A:- Leonisla Cassiano de Carvalho.- Adv. Dr. Manoel S. Borges.-

R:- Antonio Cassiano de Oliveira.- Adv.-

DESPACHO:- as declarações finais.-

PROC. nº 1090/79 - INVENTARIO.-

A:- Manoel Machado Neto.- Adv. Dr. José G. da Costa.-

R:- Luzia Dantas Machado.- Adv. Dr.-

DESPACHO:- as declarações finais.-

PROC. nº 267/80 - INVENTARIO

A:- Elmira da Silva.- Adv. Dr. Athenas P. Sá Carvalho.-

R:- Simão Jose da Silva.- Adv. Dr.-

DESPACHO:- Diga a arrolante sobre os valores atribuídos.-

PROC. nº 52/70 - INVENTARIO

A:- Hilda Ortiz Ennes.- Adv. Dr. Wilson L. de Oliveira.-

R:- Euclides da Silva Ennes.- Adv.-

DESPACHO:- a Partilha.-

PROC. nº 1077/79 - INVENTARIO

A:- Judit Padilha Lima.- Adv. Dr. Jairo Fontoura Correa.-

R:- Nilton Ferreira Lima.- Adv. Dr.-

DESPACHO:- as declarações finais.-

PROC. nº 156/80 - ARROLAMENTO.-

A:- Irenice Leite Siqueira e outros.- Adv. Dr. Adhemar M. de Carvalho Filho

R:- Manoel da Costa Leite e s/m.-

DESPACHO:- Diga a arrolante sobre a manifestação do Procurador.-

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ DR: JOSÉ RIZKALLAH

ESCRIVÃ: MARIA DA GLORIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 1480 Busca e Apreensão

A - Noroeste S.A Crédito Financiamento e Investimento. Adv. Dra. Maria

Viana Bandeira Barbosa.

R - Tipografia Santa Terexinha Ltda.

Sent. Vistos. Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos

o cálculo de fls. 26. P.I.

Proc. nº 1542/79 Ordinária de Rescisão de Contrato

A - Financiar Empreendimento Florestais S.A. Adv. Dr. Guilherme Ramo

Salazar.

R - Incomace Industria e Comércio Ltda.

Sent. Vistos. Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos

o cálculo de fls. 32. P.I.

Proc. nº 165/79 Ordinária de Declaração de Nulidade de Ato jurídico

A - Eudócio Batista da Rosa e s/m Jerônimo Soares Rosa. Adv. Drs. João

Pereira da Silva e João Frederico Ribas.

R - Eugênio José dos Santos e s/m Ruth Aguirre dos Santos e outros. Adv.

Dr. Nivaldo de Paiva Coimbra.

Desp. de petição de fls. 74. J.se reconhecida a firma da procuração.

Int.

Proc. nº 192/80 Despejo

A - Donato Ricardo. Adv. Dr. Assafi Dib Abussafi.

R - Luiz Carlos Ovando.

Sent. Diante do exposto e com fundamento no artigo 52, inc. I da Lei

6.649/79, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para em consequência, decretar o despejo

pedido, assinalando o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel.

vel. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e honorários

advocatórios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Passada esta em

julgado, expeça-se mandado de notificação. P.R.I. Cumpra-se.

Proc. nº 1005/79 Execução

A - Anael Athanasio da Silva. Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana.
R - Evaristo Gentil da Costa e Ari Paes Corrêa e S.M.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1549/79 Adjudicação-Compulsória
A - José Roberto de Lira. Adv. Dra. Marcel Capiberibe, Benedito Celso Rodrigues Dias.
R - Diego Ortega e S/m. Elizia de Oliveira Ortega. Adv. Dr. Alcides dos Santos.

Proc. nº 1286/79 Execução
A - Trol S.A Indústria e Comércio. Adv. Dr. João Francisco Volpe.
R - Campo Grande União Ltda. Adv. Dr. João José de Souza Leite.
Desp. Diga à exequente. Int.

Proc. nº 814/79 Ordinária de Cobrança
A - Izabel Reclade-ômes. Adv. Dr. Milton de França Moraes.
R - João Yoshinori Taira. Adv. Dr. Bonifácio T. Higa.
Com intimação sobre o cálculo.

Proc. s/n Embargos à Execução
A - Edson Barbosa Pache. Adv. Dr. Orcirios Reis Pache.
R - Ind. de Maq. Agrícolas Ideal S.A. Adv. Dr. Pedro Primo Paulo Barili.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 167/80 Despejo
A - Theresinha Maria Mattos Coelho Netto. Adv. Dr. Ascario Nantes.
R - Ter Boy Confecções Ltda. Adv. Dr. José Nelson Marim Ferraz.
Comintimação sobre as custas e folha de cálculo.

Proc. nº 117/79 Ordinária
A - Financal Emp. Florestais S.A. Adv. Dr. José Rubens Vieira Nobre.
R - Serraria Bm Jesus Ltda.
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

Proc. nº 74/79 Ordinária de Cobrança
A - Consórcio Nacional Ford. Adv. Dr. José Rubens Vieira Nobre.
R - Elegidia Pinto Leite. Adv. Dr. Osvaldo Cabral.
Desistência Homologada. Custas na Forma da lei. P.I.

Proc. nº 144/80 Executiva Cambiária
A - Banco do Estado de Mato Grosso S.A. Adv. Dr. Humberto Canale Junior
R - João Fernandes da Fonseca e outro.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.I.

Proc. nº 529/79 Anulatória de Ato judicidial Cumulada com Reivindicatória Classe II"m" Apelação Civil nº 67- Capital -ol
Apelantes. Silas Paes Barbosa, Vilma Rocha Paes, João Jose Jallad e Muriel Chaves Jallad. Adv. Drs. Plinio Barbosa Martins e Abdalia Jallad.
Apelada- Carminda da Costa Feliz. Adv. Dr. Joaquim de Carvalho Siqueira. Dr. Felix Anastácio M. Daige. João Pereira da Silva. e Dr. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues.
Desp. de Petição de fls. 223/224. J. Ciência. Int.
Desp. de petição de fls. 225. J. Ciência. Int.
Desp. de petição de fls. 227. J. Ciência. Int.

Proc. nº 125/80 Notificação
A - Kapital Imóveis Ltda. Adv. Dr. Dorival Moraes Ruiz.
R - Capital Imóveis Ltda.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.I.

Proc. nº 1054/79 Indenização
A - Cassiano de Souza Fernandes. Adv. Dr. Fauze Amizo.
R - José Ribeiro. Adv. Dr. Jorge Antonio Siuffi. José Lotfi Correa.
Dr. Vander Silvano Corrêa.
Aguardando pagamento de custas.
Desp. de petição de fls. 78. J. digam. Int.

Proc. nº 1447/79 Oposição
A - Auramir Dantas Ribeiro. Adv. Dr. Vander Silvano Corrêa.
R - Cassiano de Souza Fernandes. Adv. Dr. Fauze Amizo.
Aguardando pagamento de custas de preparo.

Proc. nº 1327/79 Execução
A - Industria Luchsinger Madurim S.A. Adv. Dr. João de Campos Correa.
R - Nelson Osti.
Desp. fls. 55. Diga a exequente. Int.

Proc. nº s/n Agravo de Instrumento
A - Justino Jose de Souza e outra. Adv. Dr. Augusto José Correa da Costa. Dr. Henoch Cabrita de Santana.
R - Afif Queder e Diva Queder. Adv. Dr. J. José de Souza Leite, Marcelo Barbosa Martins.
Desp. J. Aguarde-se a interposição de eventual apelação. Int.

Proc. s/n Agravo de Instrumento
A - Antonio de Oliveira Mendes e s/m. Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana.
R - Afif Queder e Diva Queder. Adv. Drs. João José de Souza Leite, Dr. Marcelo Barbosa Martins e Dr. Augusto Correa da Costa.
Desp. J. Sim.

Proc. nº 1157/79 Vistoria Ad Perpetuan Rei Memoriam
A - Banco do Brasil. S.A. Adv. Dr. Mitio Maki.
R - Construtora Giboc Ltda. Adv. Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa.

Sent. Vistos. Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, a presente vistoria "ad perpetuan" rei Memoriam. Aguarde-se, em cartório, nos termos do art. 851 do C.P.C., a iniciativa das partes quanto à dedução de suas pretensões. P.R.I.C.

Proc. nº 55/80 Despejo
A - Alvaro dos Santos. Adv. Dr. Artidor Pereira de Souza.
R - Luiz Fernandes da Costa.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.I.

Proc. nº 1599/79 Busca e Apreensão
A - Consórcio Nacional Ford. Adv. Drs. José Rubens. Vieira Nobre e Ulisses Daurt.
R - Jorge Luiz dos Santos.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. I.

Proc. nº 210/80 Medida Cautelar de Busca e Apreensão
A - Ariovaldo de Souza Gomes. Adv. Dr. Vander Silvano Corrêa.
R - Valdomiro de Araujo. Adv. Dr. Erlio Natalicio Pretes.
Desp. Assiste inteira razão ao requerente de fls. 21/22. Trata se de terceiro proprietário e possuidor de boa fé; o requerente omitiu esta circunstância em seu pedido inaugural. Defiro revogar a liminar concedida, devolvendo-se o veículo ao atual proprietário - levante-se Assim a medida constitutiva antes deferida. Int.

Proc. nº 1451/79 Reivindicatória
A - Espólio de Antonio Ferreira Rosa. Adv. Dr. Jair de Almeida Serra Neto.
R - Lauro Miyaira. Adv. Dr. Candido Fernandes.
Desp. Corrija-se a autuação e o registro, para que conste como autor o Espólio de Antonio Ferreira Rosa., representado pelo inventariante Regino Gomes Sandim. O erro se deve à confusão feita na inicial. 2- Digam as partes, em 3 dias, se tem alguma prova, em audiência ou fora dela especificando. Int.

Proc. nº s/n Embargos à Execução
A - Sul Móveis Ltda. Adv. Dra. Gilcleide Maria S. Alves.
R - Ind. Com. de Móveis "Rosart" Ltda. Adv. Dr. Wilson Vieira Loubert.
Desp. Recebo, nos seus regulares efeitos, a apelação de fls. 6/8. Vista à parte contrária, para contra-razões. Int.

Proc. nº 116/80 Busca e Apreensão
A - Almerio Victor de Oliveira. Adv. Dr. José Lotfi Correa e Josefina Marinete Martins.
R - Deny Moraes Gonçalves.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 670/79 Declaratória Negativa de Obrigações Cambiárias.
A - Agros Assentamento Rural Orientado Ltda. Adv. Drs. Manoel Rodrigues Negro e Elbio Afonso Meneghel.
R - Eugênio Doin Vieira. Adv. Dr. Wilson Barbosa Martins.
Sent. Vistos. Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o cálculo de fls. 111. P.I.

Proc. nº 162/80 Execução
A - Nabuo Watabe. Adv. Dr. Helio de Oliveira Machado.
R - Lucia Nobre Miranda. Adv. Dra. Ulisses Duarte e José Rubens V. Nobre
Comintimação ao Dr. Ulisses Duarte, para assinar Termo de Nomeação de bens à Penhora.

Proc. nº 950/79 Imissão de Posse.
A - Manoel Silvério. Adv. Dr. José Fortunato Martins.
R - Otaviano Correa da Costa. Adv. Dra. Maria José Correa Porto.
Desp. Diga o autor, em 3 dias. Int.

Proc. nº 1673/79 Executiva Hipotecária
A - Haspa Habitação São Paulo S.A de Crédito Imobiliário. Adv. Drs. Abel Nunes Proença e Bernardino Lopes.
R - José Teodoro de Oliveira e s/m Ivone Campos de Oliveira.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P.I.

Proc. nº 671/79 Ordinária de Indenização e Cobrança
A - Pedro Aduato de Almeida. Adv. Dr. José M. Soar.
R - Hildo Eschel. Adv. Dr. José Lotfi Correa e Josefina Marinete Martins.

Proc. nº 1458/79 Consignação em pagamento
A - Antonio Ferreira da Silva. Adv. Dr. Jonas dos Santos Pellicioni.
R - Pompeu Leite da Silva. Adv. Dr. Ogair Souza Nogueira.
Sent. 2- A Luz do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CONSIGNATÓRIA e IMPROCEDENTE A DE DESPEJO e declaro extinta a obrigação do autor daquela: assim como condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R. I.

Proc. nº 241/80 Execução de Alugueis
A - Leda Muller Ribeiro. Adv. Dr. Theo de Freitas.
R - Leopoldo Karnopp Plentz.
Desp. Nem todos os verbos reclamados na inicial provêm de títulos executivos. Emende o exequente a inicial, para tal fim, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Int.

Proc. nº s/n Embargos à Execução
A - Elidio Teles de Oliveira. Adv. Dr. Lydio Antonio Amorim e José B. Amorim.
R - Banco Itaú. Adv. Dr. Ary Sortica dos Santos.
Sent. Vistos. O embargante foi intimado da penhora aos 14-02-80, conforme a certidão do fls. 20, dos autos de execução. Os embargantes fo-

ram apresentados no dia 10-03-80. Manifesta sua extemporaneidade, nos termos do art. 669 e 738, inciso I, do C.P.C. Por esta razão, rejeito os liminarmente, atento ao que dispõe o artigo 739, Inc. I, do C.P.C. Custas pelo embargante, sem prejuízo dos honorários advocatícios, que serão arbitrados oportunamente, nos autos de execução. Prosiga-se nesta, a partir da avaliação. P.R.I.C.

Proc. nº 1144/79 Execução

A - Aloisio Freitas Macedo. Adv. Dr. João Francisco Volpe.
R - Hans Bachenheimer. Adv. Dr. Antonio Doraa.
Com intimação sobre o cálculo.

Proc. nº s/n Embargos de Terceiros

A - Orliunda Medeiros Bachenheimer. Adv. Dr. José Couto V. Pontes e Antonio Doraa.
R - Aloisio Freitas Macedo. Adv. Dr. João Francisco Volpe.
Desp. Diga o embargante sobre o depósito. Int.

Campo Grande, 25 de abril de 1980

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ DR: JOSÉ RIZKALLAH

ESCRIVÃO: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 212/80 Despejo

A - Antonio Soares Filho. Adv. Dr. Milton de França Moraes.
R - Manuel Nunes S. Neto.
Desp. Diga o autor. Int.

Proc. nº 1333/79 Ordinária de Cobrança

A - João Ramão Balbuena. Adv. Drs. José Fortunato Martins e João José de Souza Leite.
R - José Geleilate Filho. Adv. Dr. Carlos Stephanini.
Desp. Com razão a reclamação de fls. 128/129. O processo está paralizado, por convenção das partes, pelo prazo de 6 meses, contados a partir de 6-11-79. Não pode, assim, prosseguir a execução. Faculto ao requerente, digo, ao exequente requerer as medidas cautelatórias que entender cabíveis. Int.

Proc. nº 377/79 Execução

A - Postos de Serviços S.A. Adv. Dr. Heitor Medeiros.
R - Darcy Lopes Novaes. Adv. Dr. Elio Natalicio Pretes e Dr. Julio Nimer.
Desp. Diga o exequente sobre o depósito. Int.

Proc. nº 465/79 Execução

A - Vidalvino Nogueira. Adv. Dra. Venância Nobre de Miranda.
R - Sebastião de Souza.
Desp. 1 - Junte o exequente o original dos títulos executivos. 2 - Intime-se a credora hipotecária (fls. 25), a se manifestar sobre a pretensão do exequente, na penhora do imóvel. Int.

Proc. nº 485/79 Execução

A - IAP S/A Indústria Agro Pecuária. Adv. Drs. Mario Motita e José Cunha Brito.
R - Carlos Rodrigues de Miranda e outro.
Desp. Diga o exequente. Int.

Proc. nº 1649/79 Despejo por falta de pagamento

A - Vivaldo Ferreira Gonçalves. Adv. Dr. Osmar I. de Figueiredo, e Dra. Cléia de A. Rezende Figueiredo.
Desp. Diga o autor. Int.

Proc. nº 251/80 Despejo

Rateb Amim M. Yaya. Adv. Humberto Canale Junior.
R - José Cândido Tenório.
Desp. Fls. 14v9. diga o autor. Int.

Proc. nº 269/80 Execução de Sentença

A - Tony Fernandes. Adv. Dr. Julião de Freitas e Dra. Gilcleide Maria S. Alves.
R - Ney Ribeiro Malheiros.
Desp. R. A. junte-se o título executivo, cálculo homologado por sentença. Int.

Proc. nº 247/80 Execução

A - Laboratório Bristol S/A. Adv. Dra. Rosely Coelho Scandola
R - Suanmo Mot-Matsu Farmácia Guarapes.
Desp. Diga o exequente. Int.

Proc. nº 920/79 Execução

A - Yolando Vexsone. Adv. Dr. Milton de França Mbrais.
R - Seizim Teruta e S/m.
Desp. fls. 10: diga o exequente. Int.

Proc. nº 1472/79 Execução

A - Banco Nacional S.A. Adv. Dr. Mauro Abrão Siufi.
R - Zélio de Oliveira.
Desp. de fls. 28. J. sim, em termos.

Proc. nº 1651/79 Executiva Hipotecária

A - Happa Habitação São Paulo S.A. de Crédito Imobiliário. Adv. Drs. Abel Nunes Proença e Bernardino Lopes.
R - Videlvique Marques Velasco e s/m.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 110/79 Ordinária

A - Consórcio Nacional Ford. Adv. Dr. José Rubens Vieira Nobre.
R - Francisco Carlos de Castro Gondim.
Desp. Diga o exequente. (fls. 86v.). Int.

Proc. nº 698-A/79 Embargos

Classe II "O"

Apelação Civil nº 108/80 Capital-01

Apelante: Elfo Satiro. Adv. Dr. Jorge Benjamin Cury.
Apelado: Adv. Drs. José Arcy Cardoso e Nílza Ramos.
Desp. Cumpra-se o v. acórdão. Depreque-se a avaliação e o processamento dos bens penhorados.

Proc. nº 1303/79 Sustação de protesto

A - Hugo Lopes Machado. Adv. Dr. Ricardo Nascimento de Araujo.
R - Depósito Tem Sim. Adv. Adv. Dr. Elix Anastacio M. Daige.
Sent. Vistos. A ação principal já tem audiência de instrução e julgamento designada. Como estão presentes os pressupostos da presente medida cautelar e regularidade que está o feito, aguarde-se a realização daquela audiência, para decisão conjunta, subsistindo, até lá a liminar já concedida. Int.

Proc. nº 964/79 Execução

A - Banco Auxiliar S. Paulo S.A. Adv. Dr. Evandro Ferreira Viana Bandeira.
R - José Dias Nazar e Luiz Antonio Willen Nazar.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 227/80 Ordinária de Cobrança

A - Agrotécnica Planejamentos Ltda. Adv. Dr. Ronaldo Galvão Modesto.
R - Brasil Cia de Seguros Gerais. Adv. Dr. Pietro Falco.
Desp. de petição de fls. 33/35. J. se no prazo, dizendo a parte contrária. Int.

Proc. nº 141/80 Execução

A - Estefania Vandiveld. Adv. Dr. Sideney Pereira de Melo.
R - Lucilio Meneguelli.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 264/80 Executiva Hipotecária

A - Pereira Lopes Ibsa Ind. e Com. S.A. Adv. Dr. Carlos Luiz Ramos de Mendoça.
R - Nair Arruda Miranda.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1258/79 Execução por quantia certa

A - Viação Aérea São Paulo S.A. Adv. Dr. Rene Siufi.
R - Alexandr Ribeiro-Gomes. Adv. Dr. João Frederico Ribas.
Com intimação sobre as custas e folha de cálculo.

Proc. nº 172/80 Anulatória de Ato Jurídico acumulada com Reintegração de Posse.

A - Miguel Amin Abuhassan e s/m Egeny Maluf Abuhassan. Adv. Dr. João de Campos Correa.
R - Israel Alves Pereira e s/m. Adv. Dr. Orlando de Oliveira Costa e Jair dos Santos Pelicioni.
Desp. de petição de fls. 37. J. oportunamente. Intime-se o advogado que retém indevidamente os autos a devolvê-lo, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão. In.
Desp. de petição de fls. 39/42. J. Ciência. Int.

Proc. nº 1302/79 Divisão Judicial. 2º Volume.

A - José Domingos e S/m e outros. Adv. Dr. Leonardo Nunes da Cunha.
R - Bertolino Corrêa da Silva e outros. Adv. Drs. Leonidia Maria França Jardim, Candido Fernandes e Fernando Marques.
Desp. de petição de fls. 203/204. j. digam. Int.

Proc. nº s/n Embargos à Execução

A - Natanael Ribeiro Cintra. Adv. Dr. Abel Rezende.
R - Banerindus S.A. Financiamento Crédito e Investimentos. Adv. Dr. Carmelino de Arruda Rezende.
Desp. de Petição de fls. 102. J. Ciência. Int.

Proc. nº 1704/79 Execução

A - Macife S/A Materiais de Construção. Adv. Dr. João Francisco Volpe
R - Adalberto Muniz dos Santos.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 1414/79 Execução

A - Banco Auxiliar de São Paulo S.A. Adv. Drs. Evandro F. Viana Bandeira e Maria Viana Bandeira Barbosa.
R - Hans Bachenheimer steinman. Adv. Dr. Antonio Doraa.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 131/80 Execução

A - Adeny de Souza. Adv. Drs. Ulisses Duarte e José Rubens V. Nobre.
R - João dos Santos Rodrigues.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº Classe II "t"

Agravo de Instrumento nº 162/80 Capital

Agravante: Zelirio Dall'Aglio. Adv. Dr. Antonio Moura Borges.
Agravado: Consórcio Nacional Ford. Adv. Drs. José Rubens Vieira Nobre e Ulisses Duarte.
Desp. Cumpra-se o v. acórdão. Apensem-se aos autos principais. Int.

Campo Grande, 05 de maio de 1980.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ DR. JOSÉ RIZKALLAH
ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 182/80 Ordinária Indenizatória
A - Adete Rodrigues da Rocha e outros. Adv. Dr. Ailson Domingos Rodrigues.
R - Transportadora Pantaneira S.A. Transpam. Adv. Dr. Frederico Luiz de Freitas.
Desp. Digam as partes, em 3 dias, se tem alguma prova a produzir, em audiência ou fora dela, especificando, em caso positivo. Int.

Proc. nº 800/79 Ordinária de Cobrança
A - Sperry Rand do Brasil S.A. Divisão New Holland. Adv. Dr. Jair Alberto Carmo.
R - Silvério José Paniago filho. Adv. Dr. Américo Antonio Flores Nicolatti.
Com intimação sobre as custas e fls. de cálculo.

Proc. nº 1376/79 Execução
A - Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S.A. Adv. Dra. Maria Viana Bandeira Barbosa.
R - José Marcos Rúbio Pereira e outros. Adv. Dr. Ronaldo Galvão Modesto.
Desp. Fls. 24: diga o exequente. Int.

Processo nº 1621/79 Despejo
A - Vidraçaria Brasil Maratana Ltda. Adv. Dr. Alvaro Ignácio de Souza
R - Ana Maria Rodrigues Pereira.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 210/80 Medida Cautelar de Busca e Apreensão
A - Ariovaldo de Souza Gomes. Adv. Dr. Vander Silvano Corrêa.
R - Valdomiro de Araújo. Adv. Dr. Erlio Natalício Fretes.
Desp. Diga o exequente. Int.

Proc. nº s/n Embargos à Execução Forçada
A - Ronaldo da Silva Capalbo. Adv. Dr. Onofre da Costa Lima Filho.
R - Banco do Estado de Mato Grosso S.A. Adv. Dr. Humberto Canale Júnior.
Desp. Ciência da impugnação ao embargante. Ap. os c.p.Cl. Int.

Proc. nº 213/80 Despejo
A - Yolanda Vezzoni. Adv. Dr. Milton de França Moraes.
R - Vera Nice de Oliveira. Adv. Dr. José Mauro de Campos.
Des. de petição de fls. 71/22. J.se no prazo e em termos, dizendo a parte contrária. Int.

Proc. nº 1367/79 Ordinária
A - Risoleta Rodrigues Barbosa. Adv. Dr. Julião de Freitas e Dra. Gilcleide Maria S. Alves.
R - Raul Sanches. Adv. Dr. Carlos Stephanini.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 90/80 Busca e Apreensão
A - Eletromoveis Ltda Sociedade Mercantil. Adv. Dr. Geraldo Weiler.
R - Lenira de Figueiredo.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 126/80 Despejo
A - Espedita Cícera Bisoni. Adv. Dr. N. Xavier Gama.
R - Alice Crispim Magalhães. Adv. Dr. Odilon Gama da Rocha.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1147/79 Execução
A - Sinal S.A. Sociedade Nacional de Crédito Financiamento. Adv. Dr. Mauro Abrão Siufi.
R - Helido Fidelis Aquino e José Carlos Quaresma Medina. Adv. Dr. Felix Anastacio M. Daig.
Desp. de Petição de fls. 69. J. dizendo o exequente. Int.

Proc. nº 167/80 Despejo
A - Terezinha Maria Mattos Coelho Netto. Adv. Dr. Ascario Nantes.
R - Ter-Boy Confecções Ltda.
Desp. Diga o autor. Int.

Proc. nº 222/80 Cautelar de Arresto
A - Elzio Aparecido Rosa. Adv. Dr. Osvaldo Cabral.
R - Janka Marques da Silva.
Aguardando pagamento de Custas.

Proc. nº 1462/79 Execução
A - Antenor Paes Taveira. Adv. Drs. Ocaviano da Silva e Vicente Azuaga.
R - Vicenzo Montalbano e Osvaldo Ferreira de Jesus. Adv. Dr. Fauze Amizo.
Desp. Vistos, em correção permanente. Diga o exequente sobre o executado Osvaldo Ferreira de Jesus, de cuja citação não há motivo nos autos. 3 dias. Int.

Proc. nº 416/80 Exibição de Duplicatas.
A - Geraldo Rubem Zelada Cafure. Adv. Dr. Erlio Natalício Fretes.
R - Editora Técnica Brasileira.
Sent. Vistos, etc. A inicial é irremediavelmente inepta. O autor, afirmando-se não-devedor da ré, pretende, a um só termo, a exibição de faturas e duplicatas em poder da ré, como ação autônoma, como medida cautelar e como incidente processual, para ao final, ter uma

sentença declaratória negativa; socorre-se, expressamente, dos artigos 275, inc. II, letra "a", 355 e seguintes e 844, além do art. 49, todos do C.P.C. Assim, que uma multiplicidade de providências inconciliáveis, revela-se inseguro, sem mostrar com firmeza que quer e impossibilitar a outorga da prestação jurisdicional. Mesmo instando a emendar a inicial, manteve-se na falha. Em suma: dos fatores narrados, não se deduz, logicamente, a conclusão. Razão porque indefiro a inicial e declaro extinto o processo, nos termos dos artigos 295, § único, inc. II, e 267, inc. I, do C.P.C. Custas pelo autor. P. R. I.

Proc. nº 926/79 Execução
A - Cia Real de Crédito Imobiliário. Adv. Dra. Mariza Lúcia Fortes Souza. Dr. Augusto José Correa da Costa.
R - Carlos Deodato Salles e S/m.
Desp. Diga o exequente. Int.

Proc. nº 446/79 Execução
A - Cia Real de Investimento C.F.I. Adv. Dr. Augusto José Correa da Costa.
R - Adão Marolino Brum e outros.
Desistência Homologada Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. nº 1316/79 Execução
Deboni Eletrodoméstico Ltda. Adv. Dr. Geraldo Weiler.
A - Amazonia Ocidental Comércio e Representações Ltda.
Aguardando pagamento de Custas.

Proc. nº 230/79 Execução
A - Construtora Industrial S. Luiz S.A. Adv. Dr. Wilson Fraiha
R - Assad Soufie.
Desistência Homologada. Custas na forma da Lei. P.R.I.

Campo Grande, 30 de abril de 1980

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA
ESCRIVÃ: MARIA ANTONIA MOUZA CORREA

Proc. nº 1263/79 Execução
A - Cia. Real de Crédito Imobiliário
R - Paulo Roberto Tavares Ávila e s/mulher
Adv. Augusto J. Correa da Costa
Manifestem-se as partes sobre a avaliação.

Proc. nº 772/79 Carta Precatória oriunda de Aquidauana-MS.
A - Banco do Brasil S/A
R - Edson Carlos Contar
Adv. Antônio Maki e Alvaro B. de Oliveira
Int. do feu para assinar o termo de nomeação de bens à penhora, no prazo de 24 horas.

Proc. nº 37/80 Execução
A - Cofemat Limitada
R - Madereira Pirâmides Ltda.
Adv. Rosely Coelho Scandola e Osmar de Mello
Diga o credor e havendo aceite lavre-se o termo em 24 horas, sem outra intimação da penhora.

Proc. nº 1715/79 Atentado
A - Laurindo Mendonça da Silva e s/m
R - Domingos Mendonça da Silva
Adv. Erlio Natalício Fretes e Artidior P. Sousa
Traga o R. (Erlio Fretes) o atestado de pobreza em 48 horas, sob as penas da Lei.

Proc. nº 1693/79 Consignação em Pagamento
A - Haspa-Habitação São Paulo S/A de Créd. Imobiliário
R - Eduardo Felix Naglis
Adv. Bernardino Lopes e João Pereira da Silva
Assim entendendo, julgo a ação IMPROCEDENTE para condenar a A. nas custas do processo e honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Campo Grande, 28 de abril de 1.980. (ss.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Proc. nº 1562/79 Sumaríssima de Cobrança
A - Pedro Correa Neto
R - Pedro Leongino Ruiz
Adv. Afonso Nunes da Cunha e José Barbosa dos Santos
Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 25 para todos os efeitos legais. Após o prazo recursal, cite-se, sob penhora.

Proc. nº 2.002/79 Execução
A - Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda.
R - Espólio de Ricieri Donatti
Adv. Moacir Felix Ferreira
A homologação da desistência, baixa e entrega de documentos somente após o pagamento das custas. Intime-se e aguarde-se no arquivo.

Proc. nº 1553/79 Contra Protesto
A - Claudio A. Acosta Ramirez
R - Osvaldo Gualberto
Adv. Etelvino Tavares Rodrigues
Aguarde-se no arquivo a quitação das custas. I.

Proc. nº 1046/79 Notificação Judicial
A - Laurifranco Gestari Pinheiro

R. Geraldo Elias Thome
Adv. Luiz Antonio Figueiredo
Devolva-se o processo só após o pagamento das custas. Aguarde-se no arquivado. I.

Proc. nº 60/79 Despejo
A. Eliza Yamauchi
R. Ubirajara Lopes de Souza
Adv. Sandra Neder-Gomes e Abel Rezende
Ao arquivo, esperando o pagamento das custas, após o que a desistência será homologada, com a baixa e entrega dos documentos. I.

Proc. nº 1900/79 Execução Hipotecária
A/O Comercial Móveis Trivellato Ltda.
R. José Osmar de Oliveira-Gomes e s/m
Adv. Evandro Ferreira de V. Bandeira
A homologação da desistência, baixa e devolução de documentos só após o pagamento das custas. Aguarde-se no arquivo. I.

Proc. nº 742/79 Prestação de Ato
A. Osvaldo Lima Mendonça
R. Osvaldo Justino Pereira
Adv. Jair de Almeida Serra Neto
Intime-se o A. para que saiba que a desistência será homologada somente após o pagamento das custas. Documentos e baixa também. Aguarde-se no arquivo.

Proc. nº 77/80 Execução
A. Lúcio Henrique Melke Bittar
R. Nivaldo Dal Pogeto Pessoa
Adv. Luiz Cláudio H. de Faria
A desistência será homologada só após a quitação das custas. A entrega de documentos e a baixa também. I. Aguarde-se no arquivo.

Proc. nº 1918/79 Despejo
A. Edvaldo Valeriano de Campos
R. Joel Terra Palhano
Adv. Nivaldo de Paiva Coimbra e Elias Gadia Filho
Assim, considerando as alegações da inicial, os documentos acostados e, principalmente, a revelia do Réu, julgo PROCEDENTE a ação para rescindir a locação e decretar o despejo do Réu, concedendo-lhe o prazo de 10 dias à desocupação voluntária, ficando condenado nas custas, honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa, multa contratual e demais encargos. P.R.I. Campo Grande, 14.04.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Proc. nº 1945/79 Prestação de Contas
A. Walter Braz
R. Walter Escobar Nunes
Adv. M.C. Lacerda e Ascario Nantes
Concedo o prazo de 5 dias para que as partes, querendo, especifiquem de modo claro e preciso, as provas que ainda pretendem produzir. Cts. 10 go após.

Proc. nº 193/80 Despejo
A. Vicente Oliva e outro
R. Carlos Alberto Inojosa da Silva
Adv. Ascario Nantes
Assim, considerando as razões invocadas, os documentos acostados e, principalmente, a revelia do Réu, julgo o pedido PROCEDENTE para rescindir a locação e decretar o despejo do Réu, concedendo-lhe o prazo de 10 dias à desocupação voluntária do imóvel, condenando-o nas custas do processo, multa prevista e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Campo Grande, 17.04.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Proc. nº 19 /80 Despejo
A. Tsuneo Shizato
R. Amaro Maurício da Silva
Adv. Orlando O. Costa
Assim entendendo, levando em conta os termos do pedido, os docs. apresentados e, principalmente, a revelia do Réu, julgo procedente a ação para rescindir a locação, decretando o despejo do Réu e concedendo-lhe o prazo de 10 dias à desocupação voluntária do imóvel, ficando o mesmo responsável pelas custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Campo Grande, 18.03.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Proc. nº 142/80 Embargos do Devedor
Egte.: Takeshi Massago
Egdo.: Sebastião Antonio Batista
Adv. Bonifácio T. Biga e Fayez Hanna Risk
Especifiquem, querendo e no prazo de 3 dias, de modo claro e preciso, as provas que ainda desejam produzir. Cts.

Proc. nº 1594/79 Embargos de Terceiros
Egte.: Juam Sampaio Sanz e s/m
Egdo.: João Baptista da Fonseca
Adv. Jonas dos Santos Pellicioni e José G. Rocha
Recebo o recurso em seus efeitos regulares. Ao apelado. Após, ao preparo no prazo legal.

Proc. nº 1899/79 Execução
A. Araripe Prado
R. Paulo Inácio Miazato
Adv. Antonio Theophilo da Cunha
A homologação da desistência, entrega de documentos e baixa na distri-

buição só serão possíveis após o pagamento das custas. Aguarde-se no arquivo. I.

Proc. nº 1750/79 Protesto Judicial
A. Adelaide Martins
R. José Jorge Pereira Tangerino
Adv. Beatriz do Nascimento
Aguarde-se no arquivo a quitação das custas. I.

Proc. nº 1473/79 Protesto
A. Ernestina Candido Teodoro
R. Manoel Afonso Vilela
Adv. Alindor Pereira da Silva
Arquive-se. P.I.

Proc. nº 915/79 Execução
A. Industria Química e Farmacêutica Schering S.A.
R. Orosolidio Carrijo Fenelon
Adv. Humberto Canale Júnior
A desistência só será homologada após o pagamento das custas, bem como a devolução dos documentos e respectiva baixa na distribuição. Aguarde-se no arquivo. I.

Proc. nº 208/80 Execução
A. Sul Brasileiro-Crédito, Financiamento e Investimentos S/A
R. Adelino Menegazzo e outro
Adv. Rene Siufi
Diga o Autor em 2 dias.

Proc. nº 96/79 Busca e Apreensão
A. Maruza-Comercio e Representações Ltda.
R. Nelson Joaquim de Souza
Adv. José Ulisses Campelo
Diga o A. em 3 dias.

Proc. nº 1870/79 Despejo
A. Espólio de Horácio Vicente de Almeida
R. Lídia Maria Duailibi Silva
Adv. Julião de Freitas
A desistência homologada e devolução de documentos somente após o pagamento das custas. Aguarde-se no arquivo. I.

Proc. nº 293/79 Adjudicação Compulsória
A. Walkírio de Araújo Costa
R. Salim Jacob Saliba e s/m.
Adv. Américo Antonio Flores Nicolatti
A desistência só será homologada após a quitação das custas, bem como a entrega de documentos. Aguarde-se no arquivo. I.

Proc. nº 986/79 Ordinária de Cobrança
A. Adilson de Faria
R. Mauricio Hernandez e s/m
Adv. Doullivar B. Monteiro
A desistência será homologada só após o pagamento das custas. Aguarde-se no arquivo. I.

Proc. nº 1913/79 Despejo
A. Francisco Ferreira Fernandes
R. Sammy Aziz Hanna
Adv. Celso Rosa da Cunha e Marcelo Geraldo Trad
Quanto ao reajustamento será feito como manda o art. 49 da citada Lei, digo, Vistos, etc. I. Homologo para os devidos fins o acordo sobre a desocupação do imóvel, fixando o prazo de 6 meses à desocupação voluntária do imóvel, a se contar da citação - 26.11.79 impondo ao Réu o pagamento das custas e 20% de honorários sobre o valor da causa, ficando salvo desse pagamento se desocupar, no prazo, o imóvel, tudo nos termos do art. 53 e 49 da Lei 6.649/79. II. Quanto ao reajustamento seja feito como manda o art. 49 da citada Lei, vez que a locação é posterior a 7 de abril de 1967. Aguarde-se, Cts. após. P.I. Campo Grande, 25.04.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia - Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Proc. nº Execução
A. Tecidos Esperidião Bussab S/A
R. Decorama Cortinas e Decorações Ltda.
Adv. Jonas dos Santos Pellicioni e Aires Gonçalves
Intimação do Réu (Dr. Aires Gonçalves) para devolver o processo no prazo de 24 horas.

Proc. nº Embargos de Terceiros
Egte.: Tulio Alves de Brito
Egdo.: Germana Aral Senise e Dimas de Souza
Adv. Antonino Moura Borges
Intimação para o Egte. comparecer a Cartório para distribuir os pre-sentes embargos por dependência.

Proc. nº Execução
A. Cleir Rodrigues Guimarães
R. Irajá Lopes dos Santos
Adv. Cláudio Siqueira Baís e Erone Amaral Chaves
Int. do R. (Dr. Erone A. Chaves) para devolver o processo, no prazo de 48 horas.

Campo Grande, 30 de Abril de 1.980.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA
ESCRIVÃO: MARIA ANTONIA MOURA CORREA

Proc. nº 351/80 Consignação em Pagamento

A. Altair Aparecido Miqueloni
R. Maria Luiza Baiz Rober
Adv. Odilon Sanches
Designo o dia 19 de maio próximo, às 10:00 horas em Cartório para proceder ao depósito e recebimento de consignação.

Proc. nº 1787/79 Cobrança

A. Edilson Russul Vieira
R. Janja Abdo Sater
Adv. João José de Souza Leite e Ananias Dias da Silva
Redesigno a A.I.J. para o próximo dia 09 de junho, às 14:00 horas. I.

Proc. nº 159/80 Ord. de Indenização

A. Sônia Maria Neves
R. Nelson Bilac Vilela e outros
Adv. João de Campos Correa, Manoel Camargo F. Bronze e João P. da Silva Vistos, etc. I. A evidência que o ilustre Magistrado que proferiu o despacho de fls. 83 entendeu sua incompetência em razão da matéria ver tida neste processo. Sabemos todos que a competência em razão da matéria e a funcional são inderrogáveis, mesmo por acordo das partes, constituindo-se em incompetência absoluta, do Juízo, como no caso em tela. Ora, declarada a incompetência absoluta (em face da matéria) os atos decisórios são nulos, tal como o saneador proferido às fls. 70, com flagrante conteúdo decisório. II. Assim, anulo o processo a partir do saneador, inclusive, nos termos do art. 113, § 2º do C.P.C. e, por outro lado, por falta de intervenção do M.P. (art. 82, I do C.P.C.). III. Inter venha o M.P. sobre a fase postulatória da lide. Prazo 5 dias. IV. Determino que o Cartório renuncie todo o processo, em vermelho, retornando-me com as custas quitadas. I.

Proc. nº 877/79 Despejo

A. Loureiro Pereira de Queiroz
R. Elio Cocchieri
Adv. Abel Rezende
Manifestem-se as partes sobre o cálculo de liquidação.

Proc. nº 536/79 Despejo

A. Maria Rezende de Souza
R. Ataíde Prestes Martins
Adv. Ailton Guerra e Luiz Antonio de Figueiredo
Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. I.

Proc. nº 26/79 Despejo

A. Maria de Lourdes Dantas
R. Dejanira Silveira da Silva
Adv. Ascário Nantes
Digam sobre o cálculo. I.

Proc. nº 156/80 Notificação Judicial

A. Luiz Antonio de Figueiredo
R. Gilberto Rodrigues da Silva
Adv. Luiz Antonio de Figueiredo
Vistos, etc. Processo extinto por desinteresse do Rgte. Arquite, se-o. P. R.I. Campo Grande, 07.04.80. (as.) Dr. Marco A. Cândia-Juiz de Direito.

Proc. nº 355/80 Embargos

Egte.: Chauan Tobji
Egdo.: Youssef Naim Chahoud Ibrahim
Adv. Ricardo Trad e Olimpio dos Santos Nascimento
I. Recebo os embargos e em face da matéria vertida, suspendo a execução. II. Intime-se o Egdo. para, querendo, impugná-los no prazo legal.

Proc. nº 693/79 Busca e Apreensão

A. Ford Financiadora S.A. Crédito Financiamento e Investimentos
R. Maria das Graças B. de Carvalho
Adv. Evandro Paes Barbosa
Digam sobre o cálculo. I.

Proc. nº 489/79 Execução

A. Manah S.A. Comércio e Industria
R. José Santini e outros
Adv. Moacir Scandola
Digam o A. em 2 dias.

Proc. nº 88/80 Despejo

A. Durval Ouriveis
R. Cincom-Catálogo de Integração Comercial Ltda.
Adv. Cláudio Siqueira Baiz
Digam o A. em 3 dias.

Proc. nº 1763/79 Adjudicação Compulsória

A. Ramão Vieira de Mattos
R. Mario Paiva Azevedo
Adv. Julião de Freitas e Livio de Vivo
Digam o A. e o M.P. em 5 dias.

Proc. nº 44/79 Execução

A. Marcatto S/A Ind. e Comércio
R. Frigomat Ltda. e outros
Adv. Friedel Schacht
Suspendo o processo sine die, art. 791, III. Intime-se.

Proc. nº 1623/79 Arresto

A. José Elias Moreira
R. Francisco Lamberto Pontes
Adv. Job Duarte e José Paulo Leal F. Pires
Intime-se o Dr. Job Duarte para se manifestar no prazo de 3 dias. Cls.

Proc. nº 121/80 Embargos do Devedor

Egte.: Joaquim Pereira Mathias Filho
Egdo.: Janiely Jôias Ltda.
Adv. Fauze Amizo e Erllo Natalicio Pretes
Digam o Egdo. em 3 dias.

Proc. nº 634/79 Embargos

Egte.: David Correa de Lemos
Egdo.: José Fortunato Martins
Adv. Cyrio Falcão e José Fortunato Martins
Aguarde-se no arquivo as providências do interessado. I.

Proc. nº 607/79 Embargos

Egte.: Walter Soares
Egdo.: Cia. Real de Investimentos Crédito, Financiamento e Investimento
Adv. Henoch C. Santana e Domingos Augusto B. Cruz
Digam as partes no prazo de 2 dias se desejam a produção de mais alguma prova.

Proc. nº 1303/79 Anulatória de Ato Jurídico

A. Ariovaldo Dutra Vargas
R. Hélio Ledesma e outros
Adv. Romam Marcos da Fonseca, João de Campos Correa e José U. Campelo Vistos, etc. I. Já foram feitas intimação pela imprensa e na pessoa do advogado do Autor. Tentamos também a sua intimação pessoal, mas o autor mudou-se sem deixar nos autos seu endereço. Nada mais nos resta não podendo o processo ficar paralisado e aguardando as providências que compete ao Autor. II. Assim, decreto a extinção do processo nos termos do art. 267, § 1º do C.P.C., determinando o seu arquivamento, ficando o A. condenado nas custas do processo e honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 267, III c/c seu § 2º. P.R.I. Campo Grande, 22.04.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia - Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

Proc. nº 134/80 Embargos

Egte.: Laurentina Coelho Cardoso
Egdo.: Orlando de Carvalho Correa
Adv. Curador Especial Dr. Afonso Nunes da Cunha, e Carmelino A. Rezende Assim, nada mais resta senão entender os embargos, como entendendo os, interpostos, determinando o prosseguimento da execução, condenando a Egte. nas custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor da dívida. P.R.I. Campo Grande, 19.03.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia - Juiz de Direito.

Proc. nº 132/80 Mandado de Segurança

A. Ilse Araujo Souza e s/m.
R. Joaquim Leite Neto e outro
Adv. Walter Ferreira
Aguardando Pagamento de Custas do preparo da 2a. Instancia.

Proc. nº 761/79 Rescisão Contratual

A. Izabel Bittencourt Marques
R. Trefzger & C. Carrocerias Ltda.
Adv. Nivaldo de Paiva Coimbra
Aguardando Pagamento de Custas.

Proc. nº 1815/79 Embargos de Terceiro

Egte.: Asdrubal Carneiro da Costa
Egdo.: Demétrio Haralampides ou Livraria União Ltda.
Adv. Marcelo B. Martins e Moacir Scandola
Comprova o Egte. a constrição judicial no prazo de 3 dias, pena de extinção dos embargos.

Proc. nº 988/79 Ordinaria de Cobrança

A. Sociedade Civil, Consórcio Nacional Ford
R. Nelson Cabreira Lopes
Adv. José Rubens V. Nobre
Digam o A. em 3 dias. Cls.

Proc. nº 1925/79 Declaração de Nulidade

A. Luiz de Souza Góes
R. Estácio Eudociak
Adv. Cyrio Falcão e Sérgio Gonzaga Dutra
Não podemos aguardar "ad eternum" as providências das partes. Intimadas, nada disseram, restando esperá-las com o processo no arquivo. I.

Proc. nº 27/80 Sustação de Protesto

A. Ferragens, Missioneira S/A-Com., Import. e Agricultura
R. Banco Esmerindus do Brasil S/A
Adv. Francisco G. Parra
Intime-se para remeter o pagamento das custas.

Proc. nº 1936/79 Embargos à Execução

Egte.: Walter Soares
Egdo.: Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A
Adv. Henoch C. de Santana e João de Campos Correa
Digam sobre o cálculo. Cls. após.

Proc. nº 178/80 Ordinária de Cobrança

A. Sociedade Civil Consórcio Nacional Ford
R. Juvenal Araujo Neto
Adv. José Rubens Vieira Nobre e Ailton Cabral Duarte
Digam o A. em 5 dias. Cls.

Proc. nº 670/79 Execução

A. Fertiplan S/A Adubos e Inseticidas
R. Valdomiro Liebo
Adv. José Carlos da Rocha

- Vistos, etc. Processo extinto com base no art. 267, § 1º do C.P.C. Arqui-
ve-se-o. Libere-se o bem penhorado, oficiando-se. P.R.I. Campo Grande, 18.
04.80. (as.) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito.

Proc. nº 596/79 Embargos

Egte.: Elfo Satiro

Egdo.: Cia. Real de Investimentos, Crédito, Fin. e Investimentos

Adv. Jorge B. Cury e Augusto J. Correa da Costa

Aguardando Pagamento de Custas no prazo de 2 dias, e no mesmo prazo
querendo, especifiquem as provas que ainda pretendem, justificando-as. I

Proc. nº 1917/79 Carta Precatória oriunda de Maringá-PR.

A. Bamerindus S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos

R. Lindo Lar Móveis e Decorações Ltda.

Adv. Carmelino A. Rezende

A carta é itinerante e não se sabe qual a próxima Comarca a recebê-la
Intime-se o Dr. Carmelino Rezende para se manifestar.

Proc. nº 208/79 Embargos

Egte.: Conrado Coelho dos Santos

Egdo.: Clemente Alves Ferreira

Adv. Henoch C. de Santana e João José de S. Leite

Aguardando Pagamento de Custas do preparo de 2ª Instância.

Proc. nº 209/80 Despejo

A. Senhorinha Vieira Martins

R. Osvaldo Ortiz

Adv. Paulo Dimas A. Penteado

Aguardando Pagamento de Custas.

Campo Grande, 02 de maio de 1.980.

EDITAIS

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE PRIMEIRA E ÚNICA PRAÇA DESIGNADA PARA

O Dr. José Rizkallah, Juiz de Direito da
5ª. Vara Cível desta Comarca de Campo
Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na
forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conheci-
mento tiverem que foram marcados os dias 29/05/1.980 às 13.30 horas para a
realização das praças designadas nos autos nº 1.132/79 de Ação Executiva
Hipotecária que HASPA-HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO move con-
tra JOSÉ NUNES NETO referentes aos bens penhorados nos autos acima mencio-
nados abaixo caracterizados: Uma casa de alvenaria coberta com eternit, si-
tuada à Rua Capitão Francisco Holanda Moura, nº 255, lote 13 quadra 20 da Vi-
la Coophasul com área construída de 47,78 metros quadrados no Bairro deno-
minado Imbirussu, contendo 2 quartos, uma sala, cozinha e 1 banheiro, 1
rea de serviço, limitando-se frente para a Rua Capitão Francisco Holanda
Moura com 10 metros do lado direito com a Rua Projetada "U" com 25 metros;
do lado esquerdo com a casa 265 com 25 metros e nos fundos com a casa
252 com 10 metros e área total de 250 metros quadrados, transcrito sob
o nº 01/23734 no livro 02, fls 01 da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Co-
marca, no valor de Cr\$ 290.060,00 (Duzentos e noventa mil e sessenta cru-
zeiros), correspondente ao saldo devedor do Executado preço por quanto se-
rá levado a praça para serem arrematados por quem maior oferta fizer acima
deste valor, sendo a venda feita em dinheiro vivo mediante fiador idôneo e
três dias apenas. Ficando o réu intimado, deste ato processual. E para que
ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o
presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passa-
do nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 dias
do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) o subscrevo
(a) Dr. José Rizkallah, Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível.
(Cr\$ 1.340,00 G.862-M)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO RAIMUNDO MOREIRA E SUA ESPOSA ERNESTINA RODRI-
GUES MOREIRA; RAIMUNDO SOBRAL E SUA ESPOSA ANA PRADO SOBRAL; G.BRESCHNEI-
DER E SUA ESPOSA MARIA RITA A. BRESCHNEIDER; DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS
DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS, bem como suas intimações para a
audiência de Justificação de Posse para o dia 08 de maio de 1980, às 14:00
horas.

O DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA, Juiz de Di-
reito da 6ª. Vara Cível da Comarca de
Campo Grande, Capital do Estado de Mato
Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem e dele conheci-
mento tiverem que por parte de PEDRO FERREIRA CORREA e sua mulher foi apre-
sentada a petição de teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Va-
ra Cível desta Comarca. Pedro Ferreira Correa e sua mulher Manoela de Al-
meida Correa, brasileiros, pecuaristas e de lides do lar, respectivamente
domiciliados na Fazenda "Carimpo", Município de Maracajú, neste Estado,
por seu procurador que esta subscreve (mandato anexo), vem, respeitosamen-
te, expor e requerer a V.Exa. o seguinte: 1- Que desde o ano de 1.963, os
peticionários vêm exercendo posse mansa e pacífica, sem interrupção e ope-
ração de quem quer que seja, sobre uma casa de madeira, coberta de telhas
com três peças, sob nº 34 da Rua B (atualmente Rua Caetano Pathané nº 489,
e respectivo terreno que é o lote 16 da quadra 13 da Vila Belo Horizonte,
nesta cidade, medindo 12ms.50cms. de frente por 40 metros de fundos, limi-
tando-se ao norte com a Rua B (Hoje Rua Caetano Pathané); ao Sul com o lo-
te 07 ao nascente, com os lotes 1, 2, e 3, e ao Poente, com o lote 15, es-
tando devidamente cercado e existindo no mesmo algumas árvores frutíferas
poço d'água, etc; 2- Que os peticionários sempre possuíam o imóvel aci-
ma como seu (animus domini), pagando pontualmente os tributos incidentes
sobre o mesmo e explorando-a através de locação e terceiros; 3- Que o imó-

vel supra foi recebido em pagamento de um crédito, sendo certo que inclu-
sive muitos anos depois, ou sejam, em 1967, foi ajustada a outorga da es-
critura de transferência dominial como se fosse de compra e venda, e este
somente não ficou formalizada definitivamente porque o mandatário dos ali-
enantes bem assim a esposa do anuente, uma vez que o imóvel havia sido
compromissado para Raimundo Sobral, deixaram de comparecer ao ato, tudo
consoante se depreende da inclusa certidão fornecida pelo 5º Tabelião des-
ta cidade; 4-Inobstante tenham os peticionários diligenciado no sentido
de colher as assinaturas faltantes, nada conseguiram, visto que os demais
outorgantes mudaram-se desta cidade, tomando rumo desconhecido, daí pen-
dente estar a escritura em apêço até a presente data; 5-Impossibilitados
assim de obtenção das indispensáveis assinaturas e como estão exercitando
a posse mansa e pacífica há quinze anos, absoluta boa fé e justo título,
podem os requerentes legitimar a situação de fato ocorrente através do
usucapião ordinário. A respeito do justo título, diz a jurisprudência "En-
tende-se por justo título, o título hábil a aquisição de domínio, como es-
critura de compra e venda, um formal de partilha, uma carta de arremata-
ção, o qual tenha a aparência de válido, mas se ressinta de alguma falha
ou defeito que o torne imprestável" (ac. da 1ª Cam. Cível do T.J. de Para-
ná, RT 320/525 e apud "Usucapião Interpretado pelos Tribunais", 1ª ed. de
Wilson Bussada, pg.102). Isto posto, com fulcro no art. 551 do Código Ci-
vil e arts. 941 e seguintes do CPC, os peticionários vêm promover a pre-
sente ação de usucapião ordinário, cuja sentença lhes servirá de título
para transcrição no Registro de Imóveis desta Comarca, requerendo para is-
so se digne. V.Exa. de designar dia e hora para a audiência preliminar
de justificação de posse, com a inquirição do rol testemunhal abaixo e cu-
ja comparecimento independerá de intimação. Após o que e homologada por
sentença a justificação, requerem os suplicantes sejam determinadas: a) ci-
tação pessoal dos confrontantes do imóvel usucapiendo, com suas respecti-
vas esposas, se casados forem; b) citação por edital, por estarem em lu-
gar incerto e não sabido, de João Raimundo Moreira e sua esposa Ernesti-
na Rodrigues Moreira, em cujos nomes se encontra transcrito o imóvel (trans-
crição nº 63.081, livro 3-BA e fls.45 da 1ª Circunscrição Imobiliária des-
ta Comarca), de Raimundo Sobral e sua esposa Ana Prado Sobral, aos quais
o imóvel compromissado, conforme instrumento inscrito sob nº 6.841, no li-
vro 4-S e fls 94 do RI desta Comarca, e bem assim dos interessados incer-
tos; c) Dado ciência por carta para que se manifestem a respeito da preten-
ção dos peticionários os representantes da Fazenda Pública da União, do Es-
tado e do Município e finalmente: d) intimado o respeitável órgão do M.P.,
para acompanhar todos os atos do presente procedimento. Protesta-se por to-
tos os meios de prova em direito permitidos, sem qualquer exceção. D.A. e
R., dando-se o valor de Cr\$100.000,00 (Cem mil, cruzeiros) para efeitos
fiscais, pedem e esperam Deferimento, Campo Grande, 10 de novembro de 1.978
(as) Higo Nabukatsue e Arnaldo Rodrigues-Advogado: DESPACHO DO MM. JUIZ Re-
designo o próximo dia 08 de Maio de 1.980, às 14:00 horas, intime-se. Cam-
po Grande; 28 de Fevereiro de 1.980. (as) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de
Direito da 6ª Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento de JOÃO RAIMUN-
DO MOREIRA E S/ESPOSA; RAIMUNDO SOBRAL E S/ESPOSA; G.BRESCHNEIDER E S/ESPÓ-
SA, DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS e
para que no futuro não aleguem ignorância mandei expedir o presente edital
o qual será publicado no Órgão Oficial, Imprensa local a afixado na forma
da Lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do
Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro
do ano de mil novecentos e oitenta. Eu (a) Maria Antonia Moura Correa, Es-
criva do Cartório do Sexto Ofício do datilografai e assino. Dr. MARCO ANTÔNIO
CÂNDIA. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.
(Cr\$-4.288,00 G-884-W)-

EDITAL DE PRIMEIRA E ÚNICA PRAÇA DESIGNADA PARA

O Doutor JOSÉ RIZKALLAH Juiz de Direito da
5ª Vara Cível desta Comarca de Campo Gran-
de Estado de Mato Grosso do Sul, na forma
da lei,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conheci-
mento tiverem que foram marcados os dias 29/05/80 às 14:00 horas para a re-
alização das praças designadas nos autos nº 474/79 de Ação EXECUTIVA HIPO-
TECÁRIA que HASPA-HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO move con-
tra OTÁVIO ARCANJO DAS NEVES e S/M VALDIRA AMÉRICO e referentes aos penho-
rados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: Um lote de terreno
sob nº 11 da quadra 12-A do loteamento do Bairro Jardim da Lapa, nesta ci-
dade, medindo 12,50 metros de frente por 20,00 ditos da frente aos fundos,
com área de 250,00 metros quadrados, limitando-se a frente com a Travessa
B; Fundos com o lote 03, lado direito com o lote 12, lado esquerdo com o
lote 10, existindo no referido lote uma casa residencial, contendo sala,
quarto, cozinha, banheiro e área de circulação, com 71,40 metros quadrados
de área construída que recebeu o nº 29 da Travessa B, matriculados sob nº
3.366, livro 02, ficha 01 da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, no
valor de Cr\$ 733.397,85 (SETECENTOS E TRINTA E TRES MIL, TREZENTOS E NOVEN-
TA E SETE CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), correspondente ao
saldo devedor do Executado, preço por quanto será levado a praça para serem ar-
rematados por quem maior oferta fizer acima deste valor, sendo a venda fei-
ta em dinheiro a vista ou mediante fiador idôneo e tres dias apenas. Ficando
o réu e sua mulher intimados, deste ato processual. E para que ninguém
possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente
edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta
cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 dias do
mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta. Eu (a) o subscrevo. O Juiz de
Direito Dr. José Rizkallah.
(Cr\$ 1.273,00-G-863-W).

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARIA JOSÉ DA CUNHA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Amílcar Silva, Juiz de Direito
da 2ª. Vara da Comarca de Campo Grande,
Estado de Mato Grosso do Sul, na forma
da lei,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conheci-

to tiverem expedido nos autos da Ação de DIVÓRCIO requerida por ALOÍSIO DA CUNHA contra Maria José da Cunha (Proc. nº 240/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que, em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de MARIA JOSÉ DA CUNHA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MS Aloísio da Cunha, brasileiro, casado, militar, residente à Rua da Paz nº 381 - Vila Jardim Tarumã, nesta Capital, vem através desta Defensoria Pública, propor ação de Divórcio contra sua Mulher MARIA JOSÉ DA CUNHA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, consoante o disposto do artigo 409º combinado com o artigo 5º da Lei 6.515/77 e o faz propondo provar o seguinte: 1)- Que é casado com a suplicada sob o regime de comunhão universal de bens, desde 30 de dezembro de 1.961, como prova certidão de casamento anexa (doc. nº 01), não havendo pacto antenupcial. 2)- Que logo após o casamento, o suplicante desiludido com a personalidade da Suplicada abandonou o lar. 3)-Que do consórcio não houve filhos. 4)- Que o casal não possui bens nem dívidas. Isto posto requer a citação da suplicada por Edital, para responder aos termos desta ação, e após o processo dignar-se V. Exa. decretar o divórcio, nos termos do artigo 409º combinado com o 1º do art. 5º da Lei 6.515/77, tendo em vista a separação de fato do casal ter-se dado há mais de cinco anos e antes de 28 de junho de 1.977, declarando a Suplicada, conjuge culpada. Protesta provar o alegado por todas as formas admitidas em Direito, inclusive pelo depoimento de testemunhas, que comparecerão à audiência, independente de intimação. Atribui à Causa o valor mínimo para efeitos fiscais, requerendo os benefícios da Justiça Gratuita, para o que junta o atestado de pobreza (doc. nº 02) Termos em que P. deferimento. Campo Grande, 20 de março de 1.980, Dr. Fadel T. Nunes J. Defensor Público. DESPACHO DO MM. JUIZ DE DIREITO: Cite-se com o prazo de 15 dias, Campo Grande, 08.04.80 Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito. Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dez dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Escrivão do Cartório do 2º Ofício subscrevo. (a) Dr. Amílcar Silva, Juiz de Direito da 2ª. Vara. (J.G.M)

Comarca de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE BENS DA DEVEDORA MADORCIL MADEIRAS DORMENTES COM. IND., COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Dr. Silvio Aparecido Barbeta, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta, Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, está se processando os termos de uma EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA NACIONAL CONTRA MADORCIL MADEIRAS DORMENTES COM. IND., firma estabelecida à Rua Antonio Vicente de Almeida s/n., na cidade de Itaporã, na pessoa de seu representante legal, estando em lugar incerto e não sabido, objetivando a cobrança de Cr\$. 4.683,00 (quatro mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros), relativo a Imp. de renda exerc. 1.977, conforme processo nº 0130-11/78. E, achando-se o devedor em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital CITADO FICA para dentro do prazo de 24:00 horas, da primeira publicação a pagar a importância reclamada, mais juros, correção monetária e demais cominações de direito, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto e efetuado nos autos. BEM ARRESTATO: um terreno localizado à Rua Antonio Vicente de Almeida, na cidade de Itaporã, medindo 2.275,00 m2, dentro das seguintes confrontações: ao norte 35,00 m, com parte do mesmo lote, de propriedade dos promitentes vendedores; ao sul 35,00 m com a rua Antonio Vicente de Almeida; ao leste 65 m com prolongamento da rua Minas Gerais e ao Oeste 65,00 metros com propriedade de Fernando Ramirez e outros, com todas as benfeitorias existentes. Por este Edital fica o devedor citado para os termos da ação de execução e intimado do Arresto, bem como sua mulher se casado for, a fim de que no prazo de 24:00 horas, contados do vencimento do prazo editalício, pague ou nomeie bens a penhora, sob pena de ser convertido o Arresto em penhora. E, para que produza os efeitos de direito, o presente por extra to será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos 24 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta. (1.980) Eu, (a) Neusa M.Y. de Mattos, Escrivã que o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. Silvio Aparecido Barbeta, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível. (J.G.M)

Comarca de Três Lagoas

EDITAL DE ARREMATACÃO DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS

O Doutor AMANDO DE LIMA, Juiz de Direito da 1ª Vara desta cidade e Comarca de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

Faz saber que no dia 13 de maio de 1980 às 13:15 horas, no saguão do Edifício do Fórum local, o porteiro dos auditórios levará a público primeira, e a segunda praça, caso o imóvel não alcançar na arrematação o valor da avaliação (art. 686. VI do C.P.C.), a qual fica desde já marcada para dez (10) dias depois da primeira (dia 23 de maio de 1.980 às 13:15 horas), os bens penhorados a CLAUDEMIR MENDES DE OLIVEIRA nos autos de CARTA PRECATÓRIA DE APARECIDA DO TABUADO-MS., 1ª Vara, sob nº 004/80, extraída de um executivo fiscal, em que a fazenda Nacional move contra CLAUDEMIR MENDES DE OLIVEIRA constante dos seguintes bens: "Parte de um lote de terreno sob nº 06 (Seis); da quadra nº 02 (dois), do loteamento denominado Vila São José, localizado em parte do lote nº 15 (quinze), da 2ª zona suburbana desta cidade, medindo 20x20 mts. ou 400 metros quadrados, transcrito sob nº 34.108, fls. 05 do livro 3-AV do Cartório do Registro de Imóveis desta cidade. FICAM CIENTES OS ARREMATANTES QUE ALÉM DO PRODUTO DA VENDA, deve

rão pagar também as custas e diligências do Cartório. Este imóvel foi avaliado, conforme laudo de fls. por Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) Dos autos não consta qualquer recurso pendente de decisão e o bem encontra-se livre de ônus. O presente, Edital, expedido por extrato, será publicado e afixado na forma da lei. Três Lagoas Ms., 07 de maio de 1980-Eu (a) ADELINA BAZAN DENIZ, Escrevente, datilógrafa, conferi e subscrevo. (a) Juiz de Direito da 1ª Vara Dr. Amando de Lima (JGW).

Comarca de Glória de Dourados

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO

O Dr. Atapôa da Costa Feliz, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL E EVENTUAL LEILÃO, com o prazo de 10 (dez) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 07 de julho de 1.980, às 13:30 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à rua Melvin Jones nº 2131, Oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos Auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), os bens penhorados nos autos de execução nº 76/77, e penhorados ao executado: VALENTIM E CIA LTDA., na ação que lhe move a FAZENDA ESTADUAL, a saber: o lote urbano nº 10 da quadra 168, situado a rua Formoso com área de 360 m2 e registrado sob o nº 4.274 fls. 66 livro 3-G; lote urbano nº 11 da quadra 168, rua Formoso com área de 569.27m2 registrado sob nº 4.275, fls. 66 do livro 3-G, lote urbano, nº 12 da quadra 168 rua Rio Verde, área 576 m2, registro sob nº 4.283, fls. livro 3-G, lote Urbano nº 15 da quadra 184, rua Rio Verde, área 526,27 m2, registrado sob nº 4.286, fls. 69, livro 3-G; lote nº 17 da quadra 184, na Rua Rio Verde, área 360m2 registrado sob nº 4.287, fls. 69, livro 3-G, loteamento urbano desta Cidade. Outrossim se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 23 de Julho de 1.980 às 13:30 horas, no mesmo local, para o leilão público a quem mais der. Dos autos não consta recurso pendente de decisão. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Pelo presente fica intimado o executado, da designação supra, caso não se já localizado para intimação pessoal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de Abril de um mil novecentos e oitenta. (a) Waldilene Almeida Pires Martins, escrevente Juramentado, confere e subscreve por ordem do MM. Juiz de Direito. (a) Dr. Atapôa da Costa Feliz, Juiz de Direito (J.G.M)

Comarca de Jardim

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor OSWALDO RODRIGUES DE MELO, Juiz de Direito em substº Legal n/Comarca de Jardim-MS, na forma da lei, etc...

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que cita com o prazo de 30 dias, o Sr. FÁBIO MARTINS BARBOSA ou SEUS SUCESSORES e eventuais REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, dos termos de uma AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA nº 129/79, requerida por GODO IANICELLI RODINI, em trâmite por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, onde a fls. 02, o teor da inicial é o seguinte: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Jardim-MS GODO IANICELLI RODINI, brasileiro desquitado, advogado, inscrito na OAB-MT sob o nº 1.451, com escritório à Av. Duque de Caxias, 969, n/cidade de Jardim, onde recebe citações, intimações etc., e em causa própria, vem a presente de V. Exa., requerer a presente Ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, definida no art. 550 do C.C. e na forma dos art. 941 e seguintes do CPC, como segue: desde julho de 1.930, mantém por ocupação uma área de terras urbana, contando-se os tempos dos antecessores (doc. junto), e conforme faculta a Legislação vigente, com 2 (dois) hectares e 9.969 m2, denominada chácara nº 5 (cinco) da quadra nº 9º C com os seguintes limites e confrontações: Norte, Corredor Público; Sul, Rua Praia Marli; Leste, Clodoaldo da Rosa e Oeste, com Maurílio Moura Motta. Esta demarcação foi iniciada na divisa c/terras de Maurílio Motta e c/o Corredor Público, onde está gravado o MP-0, e deste marco segue com o rumo magnético de 11937' SE e a distância de 726,00 m, até encontrar o MP-1, d/marco segue c/o rumo magnético de 69900 NE e a distância de 100,00m até encontrar o MP-II, d/marco segue com o rumo magnético de 11937' NW e a distância de 322 m, até encontrar o MP-III, d/ marco segue c/o rumo magnético de 55930'SW e a distância de 103,00 m, até encontrar o MP, o ponto de partida deste roteiro. Foi encontrado dentro desse polígono irregular a área de dois hectares e nove mil novecentos e sessenta e nove metros quadrados, determinada através de cálculo de trapézios e triângulos. A posse d/área tem sido exercida mansa e pacificamente, sem interrupção, contestação ou oposição de alguém e com o animus domini, porquanto sempre promoveu benfeitorias na área, tais como: casa, galpão, melhoramentos benfeitos, etc., inclusive formação de pastagem plantação de milho, batata, mandioca, frutas. Pretendendo legitimar sua situação de fato, pois a cha perfeitamente enquadrado em todas as exigências legais, para requerer a usucapião extraordinária, definido nos art. 550 do CC, requer a V. Exa., na forma do art. 41 e 942 do CPC, a designação de dia, hora, e lugar, para que, com as testemunhas abaixo arroladas, se proceda a justificação do alegado, requerendo a citação pessoal dos atuais confrontantes e interessados certos e suas esposas, bem como o órgão do Ministério Público, e ainda, por Edital, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos e desconhecidos, a quem se dará ciência desta ação, a fim de que dentro do prazo legal, a contar da citação e sob pena de revelia, apresentem caso desejam, a contestação que tiverem. Não sendo contestada a ação, requer a V. Exa., que seja, desde logo reconhecido e declarado por sentença o domínio do autor à área descrita. Requer-se portanto, a citação dos Srs Maurílio Moura Motta, brasº, casado, prop. e avaliador do Bco. do Brasil S/A., resid. e domic. n/cidade, e do sr. Clodoaldo da Rosa, bras. desquitado, comerciante, resid. e domic. n/cidade, ambos na praia Marli, como confrontantes, e ainda o Sr. Fábio Martins Barbosa, ou de seus sucessores

na qualidade de possuidor do título, p/ Edital, como prevê a Lei, processual civil por se encontrarem em lugar incerto, e não sabido. Arrola como testemunhas, para aprovada posse, liminar, os abaixo mencionados, protestando-se desde já, por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal dos interessados. Dá-se a presente, para efeito fiscal, o valor de CR\$1.000,00 (Um mil cruzeiros). Nestes Termos, P. deferimento. Jardim, em 15 de agosto de 1979. (a) Dr. Godo Ianiceli Rodini. Testemunhas: 1) - José Brunet brasº, casado, enfermeiro, resid. R. Mal. Rondon s/nº n/cidade; 2) José Mendonça, brasº prop. resid. e domic. à Rua Mal. Rondon s/nº, n/cidade; 3) Walter dos Reis, brasº casado, pecuarista resid. n/cidade. Constando da fls. 53, o despacho seguinte: Realmente, assiste razão ao ilustre representante ministerial. Com efeito, a citação edital havida, além de não ter sido feito nos moldes da lei, também não foi específica para o chamamento de FÁBIO MARTINS BARBOSA, que, segundo a inicial, se encontra em lugar incerto e não sabido e em cujo nome se encontra transcrito o imóvel usufruindo, ou de seus sucessores, se for o caso. O edital é genérico e chama apenas os reus ausentes, incertos e desconhecidos. Ora, uma citação assim efetivada é nula, portanto de nenhuma efeito. Assim, determino que se expeça novo edital de citação com o prazo de 30 dias que deverá ser publicado duas vezes em jornal local e uma vez no órgão oficial, especificamente para chamamento de Fábio Martins Barbosa ou seus sucessores e ainda para chamar a eventuais reus ausentes, incertos e desconhecidos, transcrevendo-se nele a íntegra da petição inicial. Intimem-se. Jardim. 07/04/1980 (a) Dr. Oswaldo Rodrigues de Melo, Juiz de Direito em Substº legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado n/Comarca de Jardim-MS, aos onze (11) dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Maria Lídia Oliveira, Escrevente Jumentada do Cartório do 1º Ofício de datilografia e subscrevo. O Juiz de Direito (a) Dr. Oswaldo Rodrigues de Melo - Juiz de Direito em Substº legal. (Cr\$ 3.283,00 - G. 873 - W.).

Comarca de Rio Verde de Mato Grosso

EDITAL DE LOTEAMENTO

RENATO COSTA ALVES, Oficial do Registro de Imóveis desta Comarca de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Lei, nº 58, de 10/12/1.937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15/09/1.938, com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei, nº 271, de 28/02/1.967, ao qual foi incorporada a Lei nº 4.591, de 16/12/1.964, que por parte de OLIVIO VALTEDE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 176 112 961-91, do miciliado e residente nesta cidade, foi depositado neste Cartório, sito à Rua Porfírio Gonçalves nº 780, o memorial, planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado nesta cidade, tendo o loteamento a denominação de "PARQUE SANTOS DUMONT", composto de 59 (cinquenta e nove) lotes de formas e tamanhos variados, perfazendo a área de 33.277,13 metros quadrados. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente Edital no órgão oficial do Estado. Findo o prazo e não havendo reclamação, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório, durante as horas regulamentares. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Rio Verde (MS), aos dezesseis dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) Oficial, que fiz lavrar, subscrevo e assino. (a) Renato Costa Alves, Oficial - (Cr\$ 3.417,00 - G. 869 - RT).-

Poder Judiciário Federal

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-CUIABÁ

Juiz Federal - Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes
Juiz Federal Substituto - Dr. Hércules Quesimodo da Mota Dias
Diretor de Secretário - Dr. Alberto Cunha Monteiro
Procurador da República - Dr. Luiz Vidal da Fonseca

BOLETIM Nº 09/80

Processo nº 7.094/80-IX

Autos de Prisão em Flagrante

A Justiça Pública

Arlindo Pereira Espindola e Francisco de Paula Soares de Oliveira

CONCLUSÃO: "Vistos, etc. JULGO formalmente perfeito os autos de Prisão em Flagrante, lavrado contra ARLINDO PEREIRA ESPINDOLA e FRANCISCO DE PAULA SOARES DE OLIVEIRA. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. PRI Cuiabá, 31.03.80. (a) Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal"

Processo nº 7.096/80-IX

Autos de Prisão em Flagrante

A Justiça Pública

Delmir Ramão Cabreira

CONCLUSÃO: "Vistos, etc. JULGO formalmente perfeito o flagrante lavrado contra Delmir Ramão Cabreira. Após as anotações de praxe, arquivem-se. PRI. Cuiabá, 31.03.80. (a) Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal"

Processo nº 7.098/80-IX

Autos de Prisão em Flagrante

A Justiça Pública

Alcídio Groff

CONCLUSÃO: "Vistos, etc. JULGO formalmente perfeito o flagrante lavrado contra Alcídio Groff. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. PRI Cuiabá, 31.03.80 (a) Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal"

Processo nº 7.051/80-IX

Autos de Prisão em Flagrante

A Justiça Pública

Kyung Shik Ju

CONCLUSÃO: "Vistos, etc. JULGO formalmente perfeito o flagrante lavrado contra KYUNG SHIK JU. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos. PRI Cuiabá, 28.03.80 (a) Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal"

Idêntico despachos foram proferidos nos Processos:

7.097/80-IX - Patr Kuzmetsov

7.066/80-IX - Leonil Nogueira de Souza

7.076/80-IX - João Dourado e João Nogueira Luna

7.095/80-IX - Gregório Andana e Pablo Rodrigues

7.112/80-IX - Genézio de Araújo Moura

7.129/80-IX - Delmiro Marques de França

7.107/80-IX - Apolinário Espindola Neto

7.130/80-IX - Clayton José Diniz e José Cezário

Processo nº 5.399/77-VII - Vista ao Dr. Alfredo Cândido dos Santos Ferreira

Autos de Ação Penal

A Justiça Pública

Astúrio Batista Braga

CONCLUSÃO: "As alegações Finais. Intimem-se. 11.02.80 (a) Dr. Mário Mendes - Juiz Federal"

Processo nº 7.099/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Dr. Luiz Carlos Fontes

Paciente: Elias Alves Damasceno

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Arbitro a fiança em CR\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) que será recolhido na agência da CEF. PRI Cuiabá 28.03.80. (a) Dr. Mário Mendes - Juiz Federal"

Processo nº 7.077/80-VIII

Habeas Corpus

Impetrante Leonil Nogueira de Souza

Advogado: Dr. Ayres Gonçalves

Impetrado: Delegado de Polícia Federal em Campo Grande-MS

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... JULGO prejudicado o pedido. Feitas as anotações de praxe, dese baixa na distribuição. R.P.L. Cuiabá, 31.03.80. (a) Mário F. Ferreira Mendes - Juiz Federal"

Processo nº 7.130/80 IX

Autos de Prisão em Flagrante

A Justiça Pública

Clayton José Diniz e José Cezário

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... JULGO formalmente perfeito o auto de prisão em flagrante lavrado contra CLAYTON JOSÉ DINIZ e JOSÉ CEZÁRIO. Feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos. PRI Cuiabá, 11.04.80. (a) Dr. Mário Mendes - Juiz Federal"

Processos com idênticos despachos:

Processo nº 7.107/80-IX - Apolinário Espindola Neto

Processo nº 7.129/80-IX - Delmiro Marques de França

Processo nº 7.112/80-IX - Genézio de Araújo Moura

Processo nº 4.827/77-VII

Autos de Ação Penal

A Justiça Pública

João Carlos de Souza, Natanael Jesus Lobo e José Luiz Fernandes da Fonseca

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... JULGO PROCEDENTE a ação para condenar os três - João Carlos de Souza, Natanael Jesus Lobo e José Luiz Fernandes da Fonseca como incursores nas sanções cominadas pelo art. 151, § 3º, do CP, à pena mínima de 01 (hum) ano de detenção. Expeça-se contra João Carlos de Souza, o competente mandado de prisão, eis que, deixo de lhe conceder "sursis", face à sua revelia. Concedo, por outro lado, o benefício da suspensão condicional da pena aos dois outros condenados, em virtude do comparecimento a Juízo de José Luiz e, em face do doc. de fls. 96, revelador do que Natanael está empregado. Intimem-se os dois para se manifestarem se aceitam, ou não, o "sursis", caso positivo, designe-se data para audiência admonitória. As custas processuais serão pagas, proporcionalmente, pelos condenados. Intimem-se. Registre-se. Cuiabá, 17.03.80. (a) Dr. Arnaldo Esteves Lima - Juiz Federal em Exercício"

Processo nº 7.102/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Dr. Wilson M. de Carvalho

Paciente: Antonio Scotti

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Arbitro a fiança, por entender encontrar-se o beneficiado radicado na cidade de Corumbá onde vive com esposa e filhos e estabelecido com comércio, em CR\$ 20.000,00 (vinte mil, cruzeiros), tomando-se por termo em seguida. Após cientificar o beneficiado das obrigações constantes dos artigos 327 e 328 do CPP, expeça-se o Alvará de soltura. Custas na forma da lei. PRI. Cuiabá, 07.04.80. (a) Mário Mendes - Juiz Federal"

SECRETARIA DA JUSTIÇA FEDERAL, em Cuiabá, 14 de abril de 1.980

Dr. Alberto Cunha Monteiro

Diretor de Secretaria

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO-CUIABÁ

Juiz Federal - Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes

Juiz Federal Substituto - Dr. Hércules Quesimodo da Mota Dias

Diretor de Secretaria - Dr. Alberto Cunha Monteiro

Procurador da República - Dr. Luiz Vidal da Fonseca

BOLETIM Nº 10/80

Processo nº 7.105/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Dr. João Gomes Guimarães Filho e Dr. João Vieira Neto

Paciente: Delmiro Marques de França

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Assim, todo bem visto e examinado, relaxo, como relaxado tenho, a prisão provisória em que se encontra DELMIRO MARQUES DE FRANÇA, ordenando se expeça em seu favor com urgência, Alvará de Soltura. Comuniquem-se. Registre-se e Intimem-se. Cuiabá, 07.04.80. (a) Dr. Mário Mendes - Juiz Federal"

Processo nº 7.014/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Dr. Aires Gonçalves

Paciente: Leonil Nogueira de Souza

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Arbitro a fiança em CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), tomando-se por termo em seguida. Após cientificar o favorecido das obrigações constantes dos arts. 327 e 328 do CPP, expeça-se Alvará de Soltura. Custas na forma da lei. PRI. Em, 31.03.80. (a) Dr. Mário Mendes - Juiz Federal".

Processo nº 7.091/80-XI

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Dr. João Vieira Neto

Paciente: Petr Kuzmetsov

CONCLUSÃO: "Vistos, etc. Assim, hei por bem indeferir o pedido de fls. e fls. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na Distribuição ao trânsito em julgado desta decisão.

PRI. Cuiabá, 09.04.80. (a) Dr. Mário Mendes - Juiz Federal".

Processo nº 7.089/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Dr. João Vieira Neto

Paciente: Gregório Aldana Aliende e Pablo Rodrigues

CONCLUSÃO: "Vistos, etc. Assim, hei por bem indeferir o pedido de fls. e fls. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na Distribuição ao Trânsito em julgado desta decisão.

PRI. Cuiabá, 09.04.80. (a) Dr. Mário Mendes - Juiz Federal".

Processo nº 7.059/80-XI

Autos de Pedido de Fiança

Requerentes: Dr. Emanuel Rodrigues do Prado

Paciente: Kyng Shik Ju.

CONCLUSÃO: "Vistos, etc... Assim hei por bem indeferir o pedido de fls. e fls. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na Distribuição ao trânsito em julgado desta decisão. P.R.I. Cuiabá, 09.04.80. (a) Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes - Juiz Federal".

Processo nº 7.125/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerentes: Drs. João Gomes Guimarães Filho e João Vieira Neto

Paciente: José Cezário

CONCLUSÃO: "Visto, etc.. Arbitro a fiança em CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), tomando-se por termo em seguida. Após cientificar o favorecido das obrigações constantes dos arts. 327 e 328 do CPP, expeça-se o Alvará de Soltura. Custas na forma da lei. PRI. Em 10.04.80. (a) Dr. Mário Mendes Juiz Federal".

Processo nº 7.124/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerentes: Drs. João Gomes Guimarães e João Vieira Neto

CONCLUSÃO: "Vistos, etc.. Arbitro a fiança em CR\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros), tomando-se por termo em seguida. Após cientificar o favorecido das obrigações constantes dos arts. 327 e 328 do CPP, expeça-se o Alvará de Soltura. Custas na forma da lei. PRI. Em, 10.04.80. (a) Dr. Mário Mendes Juiz Federal".

Processo nº 7.111/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Dr. Álvaro V. de Oliveira Filho

Paciente: Alcídio Groff

CONCLUSÃO: "Vistos, etc.. Arbitro a fiança em CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), tomando-se por termo em seguida. Após cientificar o favorecido das obrigações constantes dos arts. 327 e 328 do CPP, expeça-se o Alvará de Soltura. Custas na forma da lei. PRI. Em, 09.04.80 (a) Dr. Mário Mendes - Juiz Federal".

Processo nº 7.110/80-IX

Autos de Pedido de Fiança

Requerente: Dr. Álvaro V. de Oliveira Filho

Paciente: Arildo Pereira Espindola e Francisco de Paula Soares de Oliveira
CONCLUSÃO: "Vistos, etc.. Arbitro a fiança em CR\$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) para cada um, tomando-se por termo em seguida. Após cientificar os favorecidos das obrigações constantes dos arts. 327 e 328 do CPP, expeça-se o Alvará de Soltura. Custas na forma da lei. PRI. Cuiabá, 09.04.80. (a) Dr. Mário Mendes - Juiz Federal".

Processo nº 7.127/80-VIII

Habeas Corpus

Impetrantes Gregório Aldana Aliende e Pablo Rodrigues

Advogado: Dr. João Vieira Neto

Impetrado: Delegado de Polícia Federal de Ponta Porã-MS.

CONCLUSÃO: "Vistos, etc.. JULGO PREJUDICADO o pedido. Feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na Distribuição. PRI. Cuiabá, 11.04.80. (a) Dr. Mário Mendes - Juiz Federal".

Processos (Habeas Corpus) com decisão idêntica:

7.126/80-VIII - Clayton José Diniz e José Cezário (Dr. João G. Guimarães Filho)

7.123/80-VIII - Petr Kuzmetsov (Dr. João Vieira Neto)

SECRETARIA DA JUSTIÇA FEDERAL, em Cuiabá, 14 de abril de 1.980.

Dr. Alberto Cunha Monteiro

Diretor de Secretaria

(JGW).

Publicações a Pedido

EXTRATO DE ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, AMIGOS DE BAIROS E CENTROS COMUNITÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEDE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO -Sede -Área de Ação

Art. 19 - Com a denominação de FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES, AMIGOS DE BAIRRO E CONTROS COMUNITÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, fica constituída nesta data sob a forma de Sociedade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para prestação de serviços e Orientação às Associações de Moradores, Amigos de Bairro e centros Comunitários do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 29 - A Federação terá sede, Administração e Foro na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 39 - A Federação terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será no Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

Art. 49 - A Federação terá como objetivo básico de congregar as Associações de Moradores, Sociedades de Amigos de Bairros e Centros Comunitários em torno de seus problemas fundamentais, buscando as soluções, destes problemas, promovendo o seu desenvolvimento comunitários e associativo, bem como o da Sociedade em que será inserido e proporcionando a seus filiados, condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear e de se desenvolver.

Art. 27-...

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria de que trata este artigo exercerão seus cargos, gratuitamente.

Art. 43 - A Entidade poderá ser dissolvida e seu patrimônio será revertido em benefício de entidade que será decidido pela Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 46 - Este estatuto, entrará em vigor, a partir do dia de aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e publicada no Diário Oficial.

(a) WILSON FERNANDES DE OLIVEIRA
PRES. PROVISÓRIO

(JG -RT)

DECLARAÇÕES

JOSÉ PENHEIRO FILHO, abaixo assinado, brasileiro, casado, agricultor, portador do CIC nº 028538921-15, proprietário do SÍTIO SANTA IZABEL, situado no município de Caarapó, estado de Mato Grosso do Sul, inscrito na Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o número 28.016.00295.1, declara nesta data que foi extraviado um talão de nota produtora de nº 161161 a 161170, em cumprimento a resolução nº 131 de 26/03/80. Caarapó-MS., 30 de Abril de 1980 (a) José Pinheiro Filho. (CR\$1.206,00-G-875-W).

DECLARO que foi extraviado um talão de notas fiscais de produtor com notas de nº 430.676 a 430.680, sem emissão, do produtor PEDRO GUERRERO, propriedade fazenda Cabeceira Alta, Dourados-MS., inscrição Estadual 280.300.114-40

(Cr\$ 268,00-G.742-I)

Dourados, 16 de abril de 1.980
(a) p.p. Pedro Guerrero.

Cr\$ 15,00